

# SEI\_1080.01.0033974\_2025\_50

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

**656**

TERMOS  
CADASTRADOS

**12**

TERMOS  
ENCONTRADOS

**8**

OCORRÊNCIAS

**115**

TEMPO

**8min 41s**

## Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

| Pergunta                          | Resposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Páginas                                                                                                                                                                                                                                                          | Evidência                                             |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Houve penhora?                    | <b>Sim</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 82, 98, 358, 364, 395, 409, 410, 413, 420, 423, 425, 426, 430, 458, 459, 472, 505, 506, 510, 522, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 545, 551, 552, 553, 577, 597, 629, 630, 635                                                                                      | penhora                                               |
| A penhora foi efetivada/cumprida? | <b>Sim</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 82, 98, 358, 364, 395, 409, 410, 413, 420, 423, 425, 426, 430, 458, 459, 472, 505, 506, 510, 522, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 545, 551, 552, 553, 577, 597, 629, 630, 635                                                                                      | penhora realizada                                     |
| Há valor indicado?                | <b>R\$ 71,31 (setenta e um reais e trinta e um centavos); R\$ 1.145,44 (um mil cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos); R\$ 3.116,13 (três mil, cento e dezesseis reais e trezes centavos); R\$ 8.921,17 (oito mil novecentos e vinte reais e dezessete centavos); R\$ 13.254,05 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos); R\$ 8.724,10; R\$ 50.996,76; R\$ 42.146,07</b> | 82, 98, 358, 364, 395, 407, 408, 409, 410, 412, 413, 416, 417, 420, 423, 425, 426, 430, 458, 459, 463, 470, 472, 474, 505, 506, 510, 522, 524, 526, 527, 528, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 545, 551, 552, 553, 577, 582, 585, 593, 597, 629, 630, 634, 635, 654 | R\$ 71,31 (setenta e um reais e trinta e um centavos) |
| Houve bloqueio judicial?          | <b>Sim</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 407, 408, 409, 412, 416, 417, 458, 463, 474, 530, 531, 532, 533, 534                                                                                                                                                                                             | bloqueio judicial                                     |
| Houve depósito judicial?          | <b>Sim</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 582, 585, 593, 634, 654                                                                                                                                                                                                                                          | depósito judicial                                     |

| Pergunta                       | Resposta                      | Páginas                                                                                                                                                                                                                                             | Evidência                             |
|--------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Há bem dado em garantia?       | <b>Não identificado</b>       | —                                                                                                                                                                                                                                                   | —                                     |
| Houve liberação de garantia?   | <b>Sim</b>                    | 612, 623                                                                                                                                                                                                                                            | liberação de garantia                 |
| Houve hasta pública ou leilão? | <b>Não identificado</b>       | —                                                                                                                                                                                                                                                   | —                                     |
| Há leilão ou hasta agendado?   | <b>Não identificado</b>       | 104, 107, 110, 112, 121, 129, 132, 140, 147, 150, 156, 159, 165, 168, 174, 180, 182, 191, 193, 200, 202, 208, 215, 221, 236, 242, 249, 256, 259, 262, 264, 271, 273, 280, 290, 296, 304, 307, 314, 316, 323, 330, 336, 339, 346, 348, 367, 374, 380 | Sem frase de efetivação ou frustração |
| Qual a data da hasta/leilão?   | <b>20/01/2023; 10/02/2023</b> | 104, 107, 110, 112, 121, 129, 132, 140, 147, 150, 156, 159, 165, 168, 174, 180, 182, 191, 193, 200, 202, 208, 215, 221, 236, 242, 249, 256, 259, 262, 264, 271, 273, 280, 290, 296, 304, 307, 314, 316, 323, 330, 336, 339, 346, 348, 367, 374, 380 | 20/01/2023                            |
| Há alienação fiduciária?       | <b>Sim</b>                    | 470, 524, 526, 527, 528                                                                                                                                                                                                                             | alienação fiduciária                  |

| Pergunta                     | Resposta                | Páginas | Evidência             |
|------------------------------|-------------------------|---------|-----------------------|
| Há prescrição intercorrente? | <b>Não identificado</b> | —       | —                     |
| Há trânsito em julgado?      | <b>Sim</b>              | 64, 505 | transitado em julgado |



## Mapa dos termos cadastrados

| Termo                    | Ocorrências | Páginas                                                                                                                                                                                                                                             | Status         |
|--------------------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| alienação fiduciária     | 5           | 470, 524, 526, 527, 528                                                                                                                                                                                                                             | Encontrado     |
| hasta pública            | 0           | —                                                                                                                                                                                                                                                   | Não encontrado |
| leilão previsto          | 0           | —                                                                                                                                                                                                                                                   | Não encontrado |
| agendado                 | 49          | 104, 107, 110, 112, 121, 129, 132, 140, 147, 150, 156, 159, 165, 168, 174, 180, 182, 191, 193, 200, 202, 208, 215, 221, 236, 242, 249, 256, 259, 262, 264, 271, 273, 280, 290, 296, 304, 307, 314, 316, 323, 330, 336, 339, 346, 348, 367, 374, 380 | Encontrado     |
| bem penhorado            | 3           | 530, 531, 534                                                                                                                                                                                                                                       | Encontrado     |
| depósito judicial        | 5           | 582, 585, 593, 634, 654                                                                                                                                                                                                                             | Encontrado     |
| bloqueio judicial        | 14          | 407, 408, 409, 412, 416, 417, 458, 463, 474, 530, 531, 532, 533, 534                                                                                                                                                                                | Encontrado     |
| bem dado em garantia     | 0           | —                                                                                                                                                                                                                                                   | Não encontrado |
| liberação de garantia    | 2           | 612, 623                                                                                                                                                                                                                                            | Encontrado     |
| prescrição intercorrente | 0           | —                                                                                                                                                                                                                                                   | Não encontrado |
| transitado em julgado    | 2           | 64, 505                                                                                                                                                                                                                                             | Encontrado     |

| Termo   | Ocorrências | Páginas                                                                                                                                                                     | Status     |
|---------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| penhora | 35          | 82, 98, 358, 364, 395, 409, 410, 413, 420, 423, 425, 426, 430, 458, 459, 472, 505, 506, 510, 522, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 545, 551, 552, 553, 577, 597, 629, 630, 635 | Encontrado |

## Detalhamento

## alienação fiduciária 5

Página 470 · score 95.0 · ocr

RAS = Ne NINISTÉRIO 04 JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA) col A 1º POLÍCIA: RODOVIÁRIA. FEDERAL  
= AA. \* poCuMENTO! DE NOTIFICAÇÃO DE FE o j É RECOLHIMENTO DE VEÍCULO: = ORV! i " Wa |  
Num. Eletrônico: 01061910101048-225 ) GL = DADOS DO RECOLHIMENTO ; = Focal. / DataíHora A | |  
BR 050, Km 286, 10/10/2019 10:48 | Veículo removida para o pátio: | MC LEILÃO oo : | | Endereço:  
AVENIOA MARTO SALVIANO, 310. ESTRELA. CEP: 75710-796, | | (8800) 6901-3005. Cataláo/GO | "2 =  
MOTIVOCS)/ DE RECOLHIMENTO! | \* —Intração no CTB (1.61 9503/97); Conduzir.o veículo que não  
esteja —Fegistrado e devidamente licenciado(230.V)); A: 1. : T196489667 | nf: Coplem./Providências  
necessárias à restituição! do Vetcuto: | | Licenciamento atual 3 = VEÍCULO : | Placa chassi Renavam f  
— GNLTT00. | BAKKZEFIAS9J296240 00203008820: | o FORDA/FORD FOCUS 2:01 HA PRETA |  
Restrição(ões) — Alienação Fiducária 4 = PROPRIETÁRIO/CONDUTOR MARIA ABADIA GOMES |  
"dSOAO PAULO ARRUDA'DA SILVA | CPF: 72957883104 | | soe sas erifoaind rd o Brisa MAES E RS ErRr  
EA ; | Assinatura! do comdutor/proprietário E]: RECUSOU-SE: | OS ESTADO DO VEÍCULO. = Es |  
Marcador de Combustivel Hodômetro: : | VAZIO 137442 Estado Gerál da Lataria = ' Í | "AMASSAD

[illegible]

: VIPVATSR70 Departamerito de Transito do Estado de Minas Gerais — - PRODEMGE o ARES a 19:55:59 - "Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo 30/05/2012 0 É - A - RENAVAM: 203008820 — «Chassi: SAFFZZFHA9J296240 — . Placa GNL:7700 to" SAL R o "Tr VEÍCULO EM CIRCULAÇÃO Te o NUNS AT — Esp.Tipo/Marea: PASSAGEIRO - AUTOMOVEL - IFORD FOCUS 2.0LHA LL 12 o 00 - Ano Fabricação : 2009 — : Ano Modelo : 2009: Cod.Denatran: 108359... cc, | RSA — Cap/Pot/Cil :OSP/145CV/198BCC. Cor sPRETAS o. o Passageiros :5 . Combustível: GASOLINA ' Fabricação ESTRANGEIRO + coco co o, Categoria — : PARTIC"\* Carroceria : NENHUMA — Num. Eixos: 22. co. 0) SAS Na "RTB :o PBT:':1,/0: CMT ":2A45-: ENS ma . Data/Numerb DI: 11/12/2009 617603146 "Num. Laudos cc mi 1. So | -. Restr. a venda : ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:350-BCO.BRADESCO.S/A "=. STA "Observação: MOTRONRADDCAJ2A624O + a Er Pá Recebida : Município: = ve ERSTNIS o ESSAS Vs oe co : o O PFI-Tela Ant PF2-infr. PF3-Recall PF4-Hist, PF6-Dados Componentes. PF1 O-Menu = C " co : SNS Num. 9292913022 Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (1) (111966492) SEI 1080.01.0033974/2025-50 / pg. 524

|                                                               |                           |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------|
| VIPVATSR70 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais | PRODEMGE                  |
| 13:55:59 Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo               | 30/05/2012                |
| RENAVAM: 203008820                                            | Chassi: 8AFFZZFHA9J296240 |
|                                                               | Placa: GNL-7700           |

VEÍCULO EM CIRCULAÇÃO

Esp./Tipo/Marca: PASSAGEIRO - AUTOMOVEL - IFORD FOCUS 2.0L HA  
Ano Fabricação: 2009 Ano Modelo: 2009 Cod.Denatran: 108359  
Cap/Pot/Cil : OSP/145CV/198BCC Cor : PRETA

Passageiros : 5 Combustível: GASOLINA Fabricação: ESTRANGEIRO  
Categoria : PARTIC Carroceria : NENHUMA Num. Eixos: 2  
RTB : 0 PBT : 1,79 CMT : 2,45  
Data/Numero DI: 11/12/2009 617603146 Num. Laudo:  
Restr. a venda: ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:350-BCO.BRADESCO S/A

Observação : MOTRONRADDCAJ2A624O

Placa Recebida: Município:

PF1-Tela Ant PF2-infr. PF3-Recall PF4-Hist. PF5-Dados Componentes PF10-Menu

7. Í VIPVAT3R7O Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais -PRODEMGE ' : 13:54; 57. \*  
Pesquisade Veículo - Dados do Veículo : 30/05/2012 | RENAVAL: 601564537 — Chassi:  
9BD146000M3784737 Placa: GND-7705 VEICULO com MPEDIMENTO: SANA To " Esp.Tipo/Marca:  
PASSAGEIRO - AUTOMOVEL -FIATJUNOMILLE 0 cu - Ano Fabricação : 1991 \* AnoModelo : 1991 ,  
Cod. Denatran : 102608 o | f Cap/PotCil :OSP/O4SCV/Cilk4 | Cor. :VERDE o, Doe Passageiros 18  
Combustível! : GASOLINA Fabricação: NACIONAL Categoria .: PARTIC Carroceria. ; To: Num. Fixos: 0  
oct "RATB. :O0 JPBT. \*'r EMT. F. | o \*-Data/Numero Di: +. Num Laudo: & - Restr. a venda : ALIENACAO  
FIDUCIARIA FAVORECIDO: 734-CIA. FINANCIADORA MAPPIN. Observação " ; Placa Recebida : S  
Munteíðio; PFT: ela Ant FE: PFS- Recall PFaHist. PF6-Dados Componeries PFTO-Menu mo No 1 Num.  
9292913022 Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (1) (111966492) SEI 1080.01.0033974/2025-50 / pg.  
526

VIPVAT3R7O Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE  
13:54:57 Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo 30/05/2012

RENAVAM: 601564537 Chassi: 9BD146000M3784737 Placa: GND-7705

VEICULO COM IMPEDIMENTO

Esp./Tipo/Marca: PASSAGEIRO - AUTOMOVEL - FIATJUNOMILLE  
Ano Fabricação: 1991 Ano Modelo: 1991 Cod Denatran: 102608  
Cap/Pot/Cil : 05P/O4SCV/Cil4 Cor : VERDE

Passageiros : 5 Combustível: GASOLINA Fabricação: NACIONAL  
Categoria : PARTIC Carroceria : Num. Fixos: 0  
RTB : 0 / PBT : CMT  
Data/Numero Di: Num. Laudo:  
Restr. a venda: ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:734-CIA.FINANCIADORA MAPPIN

Observação

Placa Recebida: Municipio:

PFT-1:ela Ant PF2-hist: PF3-Recall PF4-Hist. PF6-Dados Componeries PFTO-Menu

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (1) (111966492) SEI 1080.01.0033974/2025-50 Num. 9292913022

pg.

. VIPVAT3R70 Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais = PRODEMGE.= - 0 OA A  
13:54:57 . Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo — — 30/05/2012 ANOS bi Festa. É | AA À | . ' o ' .  
A. ' " |. Existelinformacao de Desalienacao Para Esté Favorecido [1 12010. oro ] Restricao Financeira:  
Alienação Fiduciária To. SA | : Numero Restricao —: 00103419 : A EE oo ; mo SS | Agente Financeiro . :  
CIA.FINANCIADORA MAPPIN SAO PAULO | oo " -)] Nome Financiador .: DENILSON  
MENDONCAVIEIRA =. po | |: CPF/CNPJ Financiador : 726.073.516-84 = 0.2] 0 E SS | Data Desalienacao  
: 10/05/2007 - ; Hora: 16:23:59 | : Meco o | - | ESTA DESALIENACAO SO SERA PROCESSADA QUANDO  
DA EMISSAO DE UM NOVO 'CRV L o ' | "ATRAVES DAS OPCOES ABAIXO: e | -Alteração de Placa  
Unica - Aquisicao de Veiculo - | | ue o " o .|. -Compra com Troca de Placa :- Mudanca de Placa de  
Minas Gerais = | RAT 2 | o 7 <ENTER> Prossegue... co Por : o RS Num. 9292913022 Anexo 0038120-  
05.2007.8.13.0528 (1) (111966492) SEI 1080.01.0033974/2025-50 / pg. 527

VIPVAT3R70 Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais PRODEMGE  
13:54:57 Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo 30/05/2012

Existelinformacao de Desalienacao Para Esté Favorecido

Restricao Financeira: Alienação Fiduciária  
Numero Restricao : 00103419  
Agente Financeiro : CIA.FINANCIADORA MAPPIN SAO PAULO  
Nome Financiador : DENILSON MENDONCA VIEIRA  
CPF/CNPJ Financiador : 726.073.516-84  
Data Desalienacao : 10/05/2007 Hora : 16:23:59

ESTA DESALIENACAO SO SERA PROCESSADA QUANDO DA EMISSAO DE UM NOVO CRV |  
ATRAVES DAS OPCOES ABAIXO:

- Alteracao de Placa Unica - Aquisicao de Veiculo  
- Compra com Troca de Placa - Mudanca de Placa de Minas Gerais

<ENTER> Prossegue

Num. 9292913022

. VIPVATSR70 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais. . PRODEMGE . - & EE " 13:55:15"  
—Pesquisade Veículo- Dados do Veículo 30/05/2012 SNS 1 FLS. C ! RENAVAM: 601564537 Chassi:  
9BD146000MS3784737 ' Placa: GND-7705/ e & | p Doro boa gra e Ts pag —————\* Á . 0 —  
VEÍCULO COM IMPEDIMENTO. cocos e SS Esp./Tipo/Márca: PASSAGEIRO - AUTOMOVEL - FIAT/UNO  
MILLE oo o . Ano Fabricação : 1991' — Ano Modelo : 1991 —Cod.,Denatran: 102608. - " | No .  
Cap/Pot/Cil' : O5P/O48CV/CilH4- Cor :VERDE cc... SS Vo Passageiros :5 —\* Combustível: GASOLINA  
"Fabricação: NACIONAL: Ú Sc : ' : Categoria :PARTIC Carroceria: Num. Eixos: O " : | . RTB :0 PBR cc, 2  
CMT 0 0 0 o Ns Data/Numero DI: | : —Num.Lauúdo: "Ss CSS o : Restr. a venda : ALIENACAO  
FIDUCIARIA. FAVORECIDO:734-CIA.FINANCIADORA MAPPIN - Pt ecebida : "Município: " Dos o o NA  
o " CENAS | "o Tela Ant PF2-Infr. PF3-Recall PFA4-Aist. Pro-Dados Componentes PETO Menu ||| Num.  
9292913022 Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (1) (111966492) SEI 1080.01.0033974/2025-50 / pg.  
528

VIPVATSR70 Departamento de Transito do Estado de Minas Gerais PRODEMGE  
13:55:15 Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo 30/05/2012  
RENAVAM: 601564537 Chassi: 9BD146000MS3784737 Placa: GND-7705

VEÍCULO COM IMPEDIMENTO

Esp./Tipo/Marca: PASSAGEIRO - AUTOMOVEL - FIAT/UNO MILLE  
Ano Fabricação: 1991 Ano Modelo: 1991 Cod.Denatran: 102608  
Cap/Pot/Cil: O5P/O48CV/CilH4 Cor: VERDE

Passageiros: 5 Combustível: GASOLINA Fabricação: NACIONAL  
Categoria: PARTIC Carroceria: Num. Eixos: 0  
RTB: 0 PBT CMT  
Data/Numero DI: Num. Lauúdo:  
Restr. a venda: ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:734-CIA.FINANCIADORA MAPPIN

Observação:

Placa Recbida: Município:

PF1-Tela Ant PF2-Infr. PF3-Recall PFA4-Hist. PF6-Dados Componentes PF10-Menu

Num. 9292913022  
Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (1) (111966492) SEI 1080.01.0033974/2025-50 / pg. 528

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

Página 104 · score 100.0 · nativo

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Não Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 20/01/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão disponibilizadas no arquivo de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2020014884199

Data/hora de protocolamento:

21/12/2022 14:32

Número do processo:

0038120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipo/maturação da ação:

Ação Civil

CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

20/01/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu/Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Valor a Bloquear

R\$ 151.271,37 (cento e cinquenta e um mil e duzentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos)

Bloquear Conta-Salário?

Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alvejadas

0001 - BCO BRASIL

2108 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

07341 - ITAU UNIBANCO S.A.

05237 - BCO BRADESCO

Réu/Executado

62621351620: LUIZA VILELA MACHADO SOUZA

Valor a Bloquear

R\$ 151.271,37 (cento e cinquenta e um mil e duzentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos)

Bloquear Conta-Salário?

Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alvejadas

0001 - BCO BRASIL

2108 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

07341 - ITAU UNIBANCO S.A.

05237 - BCO BRADESCO

05218 - BCO BMG

03008 - BCO SANTANDER

21/12/2022 14:32

1 / 2

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (2) (111966458)

SEI 1080.01.0033974/2022-577 pág. 1/8

Num. 9685303127

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Não Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 20/01/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CNJ

CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Aguardando respostas das instituições financeiras

Atenção: ordem judicial protocolada até as 19h00min do dia útil sendo considerada, transformada em arquivo de remessa e disponibilizada simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2022014884199

Data/hora de protocolamento:

21/12/2022 14:32

Número do processo:

0039120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipos/natureza da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Ordem sigilosa?

Não

Data limite da repetição:

20/01/2023

Relação dos Réus Executados

Réu/Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Valor a Bloquear

R\$ 151.271,37 (cento e cinquenta e um mil e duzentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos)

Bloquear Conta-Salário?

Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas

05207 - BCO BRADESCO

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

00001 - BCO BRASIL

07341 - ITAU UNIBANCO S.A.

Réu/Executado

62621351620: LUIZA VILELA MACHADO SOUZA

Valor a Bloquear

R\$ 151.271,37 (cento e cinquenta e um mil e duzentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos)

Bloquear Conta-Salário?

Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas

00001 - BCO BRASIL

05207 - BCO BRADESCO

05318 - BCO BMG

02008 - BCO SANTANDER

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

07341 - ITAU UNIBANCO S.A.

22/12/2022 11:55

1 / 2

Num. 9685735956

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (2) (111966458)

SEI 1080.01.0033974/2022-577 exp. 107



disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

Protocolo de bloqueio agendado? Não Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 20/01/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CNJ

CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

Atenção: Ordem judicial protocolada até as 19h00min do dia útil sendo considerada disponibilizada em arquivo de remessa e disponibilizada simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 2022014929607

Data/hora de protocolamento: 20/12/2022 16:44

Número do processo: 0039120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio: JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturiza de ação: Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação: 18715615000160

Nome do autor/requerente da ação: Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 20/01/2023

Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus Executados

Réu/Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Valor a Bloquear

R\$ 148.376,50 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e setenta e seis reais e noventa centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

05237 - BCO BRADESCO

Réu/Executado

62621351620: LUIZ VILELA MACHADO SOUZA

Valor a Bloquear

R\$ 148.376,50 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e setenta e seis reais e noventa centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas

05237 - BCO BRADESCO

00001 - BCO BRASIL

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.

03008 - BCO SANTANDER

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

23/12/2022 11:47

1 / 2

Num. 9696568806

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (2) (111966458)

SEI 1080.01.0033974/2022-577 exp. 110

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 20/01/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA



**CONSELHO NACIONAL  
DE JUSTIÇA**

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARIA ÚNICA DA COMARCA DE PIRATÁ

**SISBAJUD**

---

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

Situação do bloqueio: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19:00hrs das duas últimas semanas consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23:00hrs do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19:00hrs ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no primeiro dia útil subsequente posterior.

|                                       |                           |
|---------------------------------------|---------------------------|
| Número do protocolo:                  | 2022001-4884159           |
| Data/hora de protocolamento:          | 21/12/2022 14:32          |
| Número do processo:                   | 0038120-05.2007.8.13.0528 |
| Juiz solicitante do bloqueio:         | JEFFERSON VAL (WASSAR)    |
| Tipos/tratantes da ação:              | Ação Civil                |
| CPF/CNPJ do autor/requerente da ação: | 18715615000160            |
| Nome do autor/requerente da ação:     | Estado de Minas Gerais    |
| Protocolo de bloqueio agendado?       | Não                       |
| Repetição programada?                 | Sim                       |
| Ordem sigilosa?                       | Não                       |
| Data limite da repetição:             | 20/01/2023                |

---

**Relação dos Reus Executados**

Reu Executado: 5041709881 DANILLO MORENO VIEIRA

Tot. bloqueado pelo bloqueio original e reiterações: R\$ 1.00

---

**Respostas**

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem       | Juiz solicitante       | Valor          | Resultado                              | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------------|------------------------|----------------|----------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| 21 DEC 2022 14:32   | Bloqueio de Valores | JEFFERSON VAL (WASSAR) | R\$ 151.271,37 | 100% Reu/Executado sem saldo positivo. | -                            | 21 DEC 2022 19:28   |

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem       | Juiz solicitante       | Valor          | Resultado                              | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------------|------------------------|----------------|----------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| 21 DEC 2022 14:32   | Bloqueio de Valores | JEFFERSON VAL (WASSAR) | R\$ 151.271,37 | 100% Reu/Executado sem saldo positivo. | -                            | 21 DEC 2022 05:48   |

23/12/2022 12:00

1 / 8

Anexo: 0038120-05.2007.8.13.0528 (2) (111966458)

SEI 1080.01.0033974/2023-51 Pg. 1

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 20/01/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CONSELHO  
JUDICIAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Aguardando respostas das instituições financeiras

Atenção: Ordens protocoladas até as 19h00min do dia útil serão disponibilizadas imediatamente em arquivo de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2022014884199

Data/hora de protocolamento:

21/12/2022 14:32

Número do processo:

0038120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturza da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

20/01/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora  
protocolo

21 DEZ 2022  
14:32

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL  
WASSAKI

Valor

R\$ 151.271,37

Resultado

(02) Réu/respondido  
sem saldo positivo.

Saldo bloqueado  
remanescente

-

Data/hora  
resultado

21 DEZ 2022 19:28

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora  
protocolada

21 DEZ 2022  
14:32

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL  
WASSAKI

Valor

R\$ 151.271,37

Resultado

(02) Réu/respondido  
sem saldo positivo.

Saldo bloqueado  
remanescente

-

Data/hora  
resultado

23 DEZ 2022 02:48

20/12/2022 11:58

1 / 8

Num. 9687272681

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (2) (111966458)

SEI 1080.01.0003974/2022-577 exp. 1-1

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Não Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 20/01/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CNJ

CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Aguardando respostas das instituições financeiras

At a ordem judicial protocolada até as 19h00min do dia útil sendo considerada, transformada em arquivo de remessa e disponibilizada simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 2022014929607

Data/hora de protocolamento: 20/12/2022 16:44

Número do processo: 0039120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio: JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturza da ação: Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação: 18715615000160

Nome do autor/requerente da ação: Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Sim

Ordem sigilosa? Não

Data limite da repetição: 20/01/2023

Relação dos Réus Executados

Réu/Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Valor a Bloquear

R\$ 148.376,50 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e setenta e seis reais e noventa centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas

05207 - BCO BRADESCO

71104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

07341 - ITAU UNIBANCO S.A.

Réu/Executado

62621351620: LUIZ VILELA MACHADO SOUZA

Valor a Bloquear

R\$ 148.376,50 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e setenta e seis reais e noventa centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas

05207 - BCO BRADESCO

07341 - ITAU UNIBANCO S.A.

71104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

00001 - BCO BRASIL

02008 - BCO SANTANDER

20/12/2022 11:47

1 / 2

Num. 9687284601

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (2) (111966458)

SEI 1080.01.0033974/2022-577 Exp. 128

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 20/01/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CONSELHO  
JUDICIAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

Atenção: Ordens protocoladas até as 19h00min do dia útil serão imediatamente disponibilizadas em arquivo de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2022014884199

Data/hora de protocolamento:

21/12/2022 14:32

Número do processo:

0038120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturza da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

20/01/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora  
protocolo

21 DEZ 2022  
14:32

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL  
WASSAKI

Valor

R\$ 151.271,37

Resultado

(02) Réu executado  
sem saldo positivo.

Saldo bloqueado  
remanescente

-

Data/hora  
resultado

21 DEZ 2022 19:28

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora  
protocolada

21 DEZ 2022  
14:32

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL  
WASSAKI

Valor

R\$ 151.271,37

Resultado

(02) Réu executado  
sem saldo positivo.

Saldo bloqueado  
remanescente

-

Data/hora  
resultado

23 DEZ 2022 02:48

27/12/2022 11:53

1 / 8

Num. 9687830664

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (2) (111966458)

SEI 1080.01.0003974/2022-577 exp. 1

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 20/01/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA



RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

Atenção: Ordem protocolada até as 18h00min do dia deve ser disponibilizada imediatamente em arquivo de remessa e disponibilizada simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 18h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2022014929807

Data/hora de protocolamento:

20/12/2022 06:44

Número do processo:

0039120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturza da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

20/01/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

| Réu Executado                       | Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------|
| 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA | R\$ 0,00                                             |

Respostas

BCO BRADESCO

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem       | Juiz solicitante      | Valor          | Resultado                              | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------------|-----------------------|----------------|----------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| 23 DEZ 2022 06:44   | Bloqueio de Valores | JEFFERSON VAL WASSAKI | R\$ 148.376,90 | (02) Réu executado sem saldo positivo. | -                            | 23 DEZ 2022 19:31   |

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem       | Juiz solicitante      | Valor          | Resultado                              | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------------|-----------------------|----------------|----------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| 23 DEZ 2022 06:44   | Bloqueio de Valores | JEFFERSON VAL WASSAKI | R\$ 148.376,90 | (02) Réu executado sem saldo positivo. | -                            | 27 DEZ 2022 03:13   |

27/12/2022 11:44

1 / 6

Num. 9687835600

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (2) (111966458) SEI 1080.01.0033974/2022-577 pág. 140

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Não Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 20/01/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

Atenção: Ordem protocolada até as 18h00min do dia útil sendo considerada disponibilizada em arquivo de remessa e disponibilizada simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2022014965186

Data/hora de protocolamento:

27/12/2022 16:37

Número do processo:

0039120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturiza de ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

20/01/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu/Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Valor a Bloquear

R\$ 148.376,50 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e setenta e seis reais e noventa centavos)

Bloquear Conta-Salário?

Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas

2116 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
/

0027 - BCO BRADESCO  
/

0734 - ITAU UNIBANCO S.A.  
/

Réu/Executado

62621351620: LUIZ VILELA MACHADO SOUZA

Valor a Bloquear

R\$ 148.376,50 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e setenta e seis reais e noventa centavos)

Bloquear Conta-Salário?

Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas

2116 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
/

0027 - BCO BRADESCO  
/

0001 - BCO BRASIL  
/

0734 - ITAU UNIBANCO S.A.  
/

0008 - BCO SANTANDER  
/

27/12/2022 11:39

1 / 2

Num. 9687834602

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (2) (111966458) SEI 1080.01.0003974/2022-577 exp. 1

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 20/01/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARIA ÚNICA DA COMARCA DE PIRATA

**SISBAJUD**

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

Situação da solicitação: **Aguardando respostas das instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas em 19/06/2023 dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras sob o ENDREJO de mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19:00hrs em dias úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

|                                     |                           |                           |            |
|-------------------------------------|---------------------------|---------------------------|------------|
| Número do protocolo:                | 20220014629607            |                           |            |
| Data/hora de protocolamento:        | 23/12/2022 06:44          |                           |            |
| Número do processo:                 | 0038120-05.2007.8.13.0528 |                           |            |
| Juiz solicitante do bloqueio:       | JEFFERSON VAL (WASSAO)    |                           |            |
| Tipos/responsa da ação:             | Ação Civil                |                           |            |
| CPF/CNPJ do autor/responsa da ação: | 18715615000160            |                           |            |
| Nome do autor/responsa da ação:     | Estado de Minas Gerais    |                           |            |
| Protocolo de bloqueio agendado?     | Não                       |                           |            |
| Repetição programada?               | Sim                       | Data limite da repetição: | 20/01/2023 |
| Ordem original?                     | Não                       |                           |            |

**Relação dos Reus/Executados**

**Reu/Executado** **Título bloqueado pelo bloqueio original e retratizações**

SANTOS,FRANCISCO DOMINGOS MENEZES VIEIRA R\$ 1.00

**Respostas**

**BCO BRADESCO**

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem       | Juiz solicitante       | Valor          | Resultado                              | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------------|------------------------|----------------|----------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| 23 DEC 2022 06:44   | Bloqueio de Valores | JEFFERSON VAL (WASSAO) | R\$ 148.376,90 | 100% Reincorporado sem saldo positivo. | -                            | 23 DEC 2022 09:31   |

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem       | Juiz solicitante       | Valor          | Resultado                              | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------------|------------------------|----------------|----------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| 23 DEC 2022 06:44   | Bloqueio de Valores | JEFFERSON VAL (WASSAO) | R\$ 148.376,90 | 100% Reincorporado sem saldo positivo. | -                            | 27 DEC 2022 05:13   |

28/12/2022 11:50

1 / 6

Anexo: 0038120-05.2007.8.13.0528 (2) (111966458) SEI:1080.01.0033974/2023-501-94 Num. 9688425761



disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Não Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 20/01/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CNJ

CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Aguardando respostas das instituições financeiras

Ata ordem judicial protocolada até as 19h00min do dia útil sendo disponibilizada imediatamente em arquivo de remessa e disponibilizada simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 2022014965196

Data/hora de protocolamento: 27/12/2022 16:37

Número do processo: 0039120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio: JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturiza de ação: Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação: 18715615000160

Nome do autor/requerente da ação: Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Sim

Ordem sigilosa? Não

Data limite da repetição: 20/01/2023

Relação dos Réus Executados

Réu/Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Valor a Bloquear

R\$ 148.376,50 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e setenta e seis reais e noventa centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.  
/

90237 - BCO BRADESCO  
/

27104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
/

Réu/Executado

62621351620: LUIZ VILELA MACHADO SOUZA

Valor a Bloquear

R\$ 148.376,50 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e setenta e seis reais e noventa centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.  
/

31104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
/

90237 - BCO BRADESCO  
/

03008 - BCO SANTANDER  
/

00001 - BCO BRASEL  
/

28/12/2022 11:46

1 / 2

Num. 9688426713

Anexo 0039120-05.2007.8.13.0528 (2) (111966458)

SEI 1080.01.0033974/2022-577 exp. 584

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 20/01/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CONSELHO  
JUDICIAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

Atenção: Ordens judiciais protocoladas até as 19h00min do dia útil serão disponibilizadas imediatamente em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2023000010825

Data/hora de protocolamento:

02/01/2023 06:04

Número do processo:

0038120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturza da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

20/01/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo

02 JAN 2023 06:04

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 148.376,90

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

02 JAN 2023 19:14

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo

02 JAN 2023 06:04

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 148.376,90

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

04 JAN 2023 03:07

05/01/2023 12:45

1 / 6

Num. 9692269477

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (2) (111966458)

SEI 1080.01.0003974/2023-577 pág. 159

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Não Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 20/01/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CNJ

CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Aguardando respostas das instituições financeiras

At a ordem judicial protocolada até as 19h00min do dia, deve ser disponibilizada, transformada em arquivo de remessa e disponibilizada simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2023000034803

Data/hora de protocolamento:

04/01/2023 16:24

Número do processo:

0038120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturiza de ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

20/01/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu/Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Valor a Bloquear

R\$ 148.376,50 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e setenta e seis reais e noventa centavos)

Bloquear Conta-Salário?

Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
/

95237 - BCO BRADESCO  
/

07341 - ITAU UNIBANCO S.A.  
/

Réu/Executado

62621351620: LUIZ VILELA MACHADO SOUZA

Valor a Bloquear

R\$ 148.376,50 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e setenta e seis reais e noventa centavos)

Bloquear Conta-Salário?

Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas

00081 - BCO BRASIL  
/

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
/

02038 - BCO SANTANDER  
/

95237 - BCO BRADESCO  
/

07341 - ITAU UNIBANCO S.A.  
/

05/01/2023 13:08

1 / 2

Num. 9692282215

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (2) (111966458) SEI 1080.01.0033974/2023-577 pág. 165

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 20/01/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA



RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

Atenção: Ordens protocoladas até as 19h00min do dia útil serão disponibilizadas imediatamente em arquivo de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2023014965196

Data/hora de protocolamento:

27/12/2022 08:37

Número do processo:

0038120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipo/natureza da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

20/01/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

| Réu/Executado                       | Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------|
| 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA | R\$ 0,00                                             |

Respostas

BCO BRADESCO

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem       | Juiz solicitante      | Valor          | Resultado                              | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------------|-----------------------|----------------|----------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| 27 DEZ 2022 08:37   | Bloqueio de Valores | JEFFERSON VAL WASSAKI | R\$ 148.376,90 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | -                            | 27 DEZ 2022 19:12   |

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem       | Juiz solicitante      | Valor          | Resultado                              | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------------|-----------------------|----------------|----------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| 27 DEZ 2022 08:37   | Bloqueio de Valores | JEFFERSON VAL WASSAKI | R\$ 148.376,90 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | -                            | 29 DEZ 2022 02:57   |

09/01/2023 08:34

1 / 6

Num. 9693956270

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (2) (111966458) SEI 1080.01.0033974/2022-577 pág. 168

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 20/01/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CONSELHO

JUDICIAL

DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

Atenção: ordem judicial protocolada até as 18h00min do dia útil sendo considerada disponibilizada em arquivo de remessa e disponibilizada simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

202201499942

Data/hora de protocolamento:

20/12/2022 08:10

Número do processo:

0038120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturza da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

20/01/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo

29 DEZ 2022 08:10

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 148.376,90

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

29 DEZ 2022 19:24

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo

29 DEZ 2022 08:10

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 148.376,90

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

31 DEZ 2022 02:29

09/01/2023 08:18

1 / 6

Num. 9693957423

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (2) (111966458) SEI 1080.01.0033974/2022-577 pág. 174

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Não Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 20/01/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA



DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

**Dados do Bloqueio**

Situação da solicitação: Aguardando respostas das instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min do dia devem ser disponibilizadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230000957004

Data/hora de protocolamento: 06/01/2023 16:23

Número do processo: 0038120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio: JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturza da ação: Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação: 18715615000160

Nome do autor/requerente da ação: Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 20/01/2023

Ordem sigilosa? Não

**Relação dos Réus Executados**

| Réu/Executado                                                                                      | Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA                                                                | 05207 - BCO BRADESCO                                 |
| <b>Valor a Bloquear</b>                                                                            | 21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL                      |
| R\$ 148.376,50 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e setenta e seis reais e noventa centavos) | 07341 - ITAU UNIBANCO S.A.                           |
| Bloquear Conta-Salário? Não                                                                        |                                                      |
| 62621351620: LUIZ VILELA MACHADO SOUZA                                                             | 21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL                      |
| <b>Valor a Bloquear</b>                                                                            | 05207 - BCO BRADESCO                                 |
| R\$ 148.376,50 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e setenta e seis reais e noventa centavos) | 07341 - ITAU UNIBANCO S.A.                           |
| Bloquear Conta-Salário? Não                                                                        | 03008 - BCO SANTANDER                                |
|                                                                                                    | 00001 - BCO BRASEL                                   |

09/01/2023 08:05 1 / 2

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 20/01/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA



DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Aguardando respostas das instituições financeiras

Atenção: Ordens protocoladas até as 19h00min do dia útil serão disponibilizadas imediatamente em arquivo de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2022014965196

Data/hora de protocolamento:

27/12/2022 08:37

Número do processo:

0039120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipo/natureza da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

20/01/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

|                                     |                                                      |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Réu Executado                       | Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações |
| 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA | R\$ 0,00                                             |

Respostas

BCO BRADESCO

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem       | Juiz solicitante      | Valor          | Resultado                              | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------------|-----------------------|----------------|----------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| 27 DEZ 2022 08:37   | Bloqueio de Valores | JEFFERSON VAL WASSAKI | R\$ 148.376,90 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | -                            | 27 DEZ 2022 19:12   |

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem       | Juiz solicitante      | Valor          | Resultado                              | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------------|-----------------------|----------------|----------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| 27 DEZ 2022 08:37   | Bloqueio de Valores | JEFFERSON VAL WASSAKI | R\$ 148.376,90 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | -                            | 29 DEZ 2022 02:57   |

10/01/2023 08:15

1 / 6

Num. 9694799980

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (2) (111966458) SEI 1080.01.0003974/2022-577 pág. 182

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Não Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 20/01/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CNJ

CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

Atenção: ordem protocolada até as 19h00min do dia útil sendo considerada imediatamente em arquivo de remessa e disponibilizada simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2023000098276

Data/hora de protocolamento:

10/01/2023 08:46

Número do processo:

0038120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturação da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

20/01/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu/Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Valor a Bloquear

R\$ 148.376,53 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos)

Bloquear Conta-Salário?

Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

/

95237 - BCO BRADESCO

/

07341 - ITAU UNIBANCO S.A.

/

Réu/Executado

62621351620: LUIZ VILELA MACHADO SOUZA

Valor a Bloquear

R\$ 148.376,53 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos)

Bloquear Conta-Salário?

Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas

00001 - BCO BRASIL

/

03008 - BCO SANTANDER

/

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

/

95237 - BCO BRADESCO

/

07341 - ITAU UNIBANCO S.A.

/

10/01/2023 08:04

1 / 2

Num. 9694812876

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (3) (111966513)

SEI 1080.01.0033974/2023-577 pág. 191



disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 20/01/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CONSELHO

JUDICIAL

DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

Atenção: Ordens judiciais protocoladas até as 19h00min do dia útil serão imediatamente disponibilizadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230000957004

Data/hora de protocolamento: 06/01/2023 05:53

Número do processo: 0038120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio: JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturza da ação: Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação: 18715615000160

Nome do autor/requerente da ação: Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Sim

Ordem sigilosa? Não

Data limite da repetição: 20/01/2023

Relação dos Réus Executados

| Réu/Executado                       | Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------|
| 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA | R\$ 0,00                                             |

Respostas

BCO BRADESCO

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem       | Juiz solicitante      | Valor          | Resultado                              | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------------|-----------------------|----------------|----------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| 06 JAN 2023 05:53   | Bloqueio de Valores | JEFFERSON VAL WASSAKI | R\$ 148.376,90 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | -                            | 06 JAN 2023 19:19   |

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem       | Juiz solicitante      | Valor          | Resultado                              | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------------|-----------------------|----------------|----------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| 06 JAN 2023 05:53   | Bloqueio de Valores | JEFFERSON VAL WASSAKI | R\$ 148.376,90 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | -                            | 10 JAN 2023 03:34   |

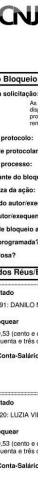
10/01/2023 08:06

1 / 6

Num. 9694822430

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (3) (111966513) SEI 1080.01.0003974/2023-577 pág. 135

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Não Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 20/01/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
|  <p><b>CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA</b></p> <p><b>PODER JUDICIÁRIO</b></p> <p>Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais</p> <p>VIA LÍNEA DA CAIXA DE VALORES</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p><b>SISBAJUD</b></p>                                           |
| <p align="center"><b>DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                  |
| <p><b>Dados do Bloqueio</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                  |
| <p><b>Situação da solicitação:</b>    <b>Aguardando resposta das instituições financeiras</b></p> <p>As ordens judiciais processadas até as 15h00hrs das 05 dias úteis anteriores, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas automaticamente para todas as instituições financeiras até as 22h00hrs do mesmo dia. As ordens judiciais processadas após as 15h00hrs do anterior dia úteis serão enviadas e disponibilizadas às instituições financeiras no primeiro dia útil subsequente do dia da disponibilização.</p> |                                                                  |
| <p><b>Número do protocolo:</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <p>00230000006275</p>                                            |
| <p><b>Data/hora de processamento:</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>10/01/2023 05:46</p>                                          |
| <p><b>Número do processo:</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p>0038120-05.2007.8.13.0528</p>                                 |
| <p><b>Juiz solicitante do bloqueio:</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p>JEFFERSON VAL IWASSAKI</p>                                    |
| <p><b>Tipificação da ação:</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <p>Ação Civil</p>                                                |
| <p><b>CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>1871461000160</p>                                             |
| <p><b>Nome do autor/requerente da ação:</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p>Estado de Minas Gerais</p>                                    |
| <p><b>Protocolo de bloqueio autorizado?</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p>Sim</p>                                                       |
| <p><b>Repetição programada?</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>Sim</p>                                                       |
| <p><b>Ordem sigilosa?</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>Não      <b>Data limite da repetição:</b>      20/01/2023</p> |
| <p><b>Relação dos Rús Executados</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                  |
| <p><b>Rú/Executado</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p><b>Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alíneas</b></p> |
| <p>50043704691: DANILO DE MENDONÇA VIEIRA</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL</p>                           |
| <p><b>Valor a Bloquear</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <p>06237 - BCO BRASEL</p>                                        |
| <p>R\$ 148.379,33 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <p>67241 - ITAÍ UNIBANCO S.A.</p>                                |
| <p><b>Bloquear Conta-Salário?</b>    Não</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <p></p>                                                          |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <p></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 20/01/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CNJ

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

Atenção: ordem protocolada até as 19h00min do dia deve ser disponibilizada imediatamente em arquivo de remessa e disponibilizada simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

202201499942

Data/hora de protocolamento:

20/12/2022 08:10

Número do processo:

0039120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturza da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

20/01/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo

29 DEZ 2022 08:10

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 148.376,90

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

29 DEZ 2022 19:24

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo

29 DEZ 2022 08:10

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 148.376,90

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

31 DEZ 2022 22:29

11/01/2023 08:17

1 / 6

Num. 9695831608

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (3) (111966513)

SEI 1080.01.0033974/2022-577 pág. 202

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 20/01/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CNJ

CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

Atenção: ordens protocoladas até as 19h00min do dia útil serão imediatamente disponibilizadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2022014965196

Data/hora de protocolamento:

27/12/2022 08:37

Número do processo:

0039120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipo/natureza da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

20/01/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo

27 DEZ 2022 08:37

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 148.376,90

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

27 DEZ 2022 19:12

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo

27 DEZ 2022 08:37

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 148.376,90

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

29 DEZ 2022 02:57

11/01/2023 08:21

1 / 6

Num. 9695834500

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (3) (111966513)

SEI 1080.01.0003974/2022-577 pág. 208

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 20/01/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CNJ

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

Atenção: Ordens protocoladas até as 19h00min do dia útil serão disponibilizadas imediatamente em arquivo de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2023000098276

Data/hora de protocolamento:

10/01/2023 09:46

Número do processo:

0038120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturiza de ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

20/01/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo

10 JAN 2023 09:46

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 148.379,53

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

10 JAN 2023 19:29

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo

10 JAN 2023 09:46

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 148.379,53

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

12 JAN 2023 02:56

12/01/2023 09:31

1 / 6

Num. 9696859279

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (3) (111966513) SEI 1080.01.0003974/2023-577 pág. 215

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 20/01/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CONSELHO  
JUDICIAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Aguardando respostas das instituições financeiras

Atenção: Ordens protocoladas até as 19h00min do dia útil serão disponibilizadas imediatamente em arquivo de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

202201499942

Data/hora de protocolamento:

20/12/2022 06:10

Número do processo:

0039120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturiza de ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

20/01/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo

29 DEZ 2022 06:10

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 148.376,90

Resultado

(02) Réu/executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

29 DEZ 2022 19:24

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo

29 DEZ 2022 06:10

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 148.376,90

Resultado

(02) Réu/executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

31 DEZ 2022 22:29

12/01/2023 09:33

1 / 6

Num. 9696866620

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (3) (111966513)

SEI 1080.01.0003974/2022-577 pág. 251

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 20/01/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CNJ

CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Aguardando respostas das instituições financeiras

Atenção: Ordens protocoladas até as 19h00min do dia útil serão disponibilizadas imediatamente em arquivo de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2023000089276

Data/hora de protocolamento:

10/01/2023 08:46

Número do processo:

0038120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturza da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

20/01/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo

10 JAN 2023 08:46

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 148.379,53

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

10 JAN 2023 19:29

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo

10 JAN 2023 08:46

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 148.379,53

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

12 JAN 2023 02:56

13/01/2023 08:24

1 / 6

Num. 9697693976

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (3) (111966513)

SEI 1080.01.0003974/2023-577 pág. 2/2

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 20/01/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CNJ

CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

Atenção: Ordens protocoladas até as 18h00min do dia útil serão imediatamente disponibilizadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 18h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

202201499942

Data/hora de protocolamento:

20/12/2022 08:10

Número do processo:

0039120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturza da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

20/01/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo

29 DEZ 2022 08:10

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 148.376,90

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

29 DEZ 2022 19:24

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo

29 DEZ 2022 08:10

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 148.376,90

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

31 DEZ 2022 02:29

13/01/2023 08:24

1 / 6

Num. 9697702611

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (3) (111966513)

SEI 1080.01.0003974/2022-577 pág. 242



disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 20/01/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CNJ

CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

Atenção: Ordens protocoladas até as 19h00min do dia útil serão imediatamente disponibilizadas em arquivo de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2023000089276

Data/hora de protocolamento:

10/01/2023 08:46

Número do processo:

0038120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturza da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

20/01/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo

10 JAN 2023 08:46

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 148.379,53

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

10 JAN 2023 19:29

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo

10 JAN 2023 08:46

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 148.379,53

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

12 JAN 2023 02:56

16/01/2023 08:36

1 / 6

Num. 9699354632

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (3) (111966513)

SEI 1080.01.0003974/2023-577 pág. 249

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

Protocolo de bloqueio agendado? Não Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 10/02/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA



RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

Atenção: Ordem judicial protocolada até as 19h00min do dia útil sendo considerada imediatamente em arquivo de remessa e disponibilizada simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230000733188

Data hora de protocolamento: 27/01/2023 12:38

Número do processo: 0038120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio: JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipificação da ação: Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação: 18715615000160

Nome do autor/requerente da ação: Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Sim

Ordem sigilosa? Não

Data limite da repetição: 10/02/2023

Relação dos Réus Executados

Réu/Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Valor a Bloquear

R\$ 151.271,37 (cento e cinquenta e um mil e duzentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas

0001 - BCO BRASIL

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

07341 - ITAU UNIBANCO S.A.

05237 - BCO BRADESCO

Réu/Executado

62621351620: LUIZA VILELA MACHADO SOUZA

Valor a Bloquear

R\$ 151.271,37 (cento e cinquenta e um mil e duzentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas

0001 - BCO BRASIL

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

07341 - ITAU UNIBANCO S.A.

05237 - BCO BRADESCO

05318 - BCO BMG

03008 - BCO SANTANDER

27/01/2023 12:38

1 / 2

Num. 9708764348

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (3) (111966513)

SEI 1080.01.0033974/2023-577 pag. 256

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Não Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 10/02/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CNJ

CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Aguardando respostas das instituições financeiras

Atenção: Ordens judiciais protocoladas até as 19h00min do dia útil serão disponibilizadas imediatamente em arquivo de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

20230000733188

Data/hora de protocolamento:

27/01/2023 12:36

Número do processo:

0038120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipificação da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Ordem sigilosa?

Não

Data limite da repetição:

10/02/2023

Relação dos Réus Executados

Réu/Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Valor a Bloquear

R\$ 151.271,37 (cento e cinquenta e um mil e duzentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos)

Bloquear Conta-Salário?

Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

00001 - BCO BRASIL

07341 - ITAU UNIBANCO S.A.

00237 - BCO BRADESCO

Réu/Executado

62621351620: LUIZA VILELA MACHADO SOUZA

Valor a Bloquear

R\$ 151.271,37 (cento e cinquenta e um mil e duzentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos)

Bloquear Conta-Salário?

Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas

00237 - BCO BRADESCO

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

00001 - BCO BRASIL

00008 - BCO SANTANDER

00318 - BCO BMG

07341 - ITAU UNIBANCO S.A.

30/01/2023 08:11

1 / 2

Num. 9710524202

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (3) (111966513)

SEI 1080.01.0033974/2023-571 pág. 259

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Não Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 10/02/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA



DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Aguardando respostas das instituições financeiras

At a ordem judicial protocolada até as 19h00min do dia útil sendo considerada, transformada em arquivo de remessa e disponibilizada simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2023000870456

Data/hora de protocolamento:

31/01/2023 09:36

Número do processo:

0038120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturiza de ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

10/02/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu/Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Valor a Bloquear

R\$ 151.161,61 (cento e cinquenta e um mil e sessenta e um reais e sessenta e um centavos)

Bloquear Conta-Salário?

Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas

07341 - ITAU UNIBANCO S.A.  
/

31104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
/

00237 - BCO BRADESCO  
/

Réu/Executado

62621351620: LUIZ VILELA MACHADO SOUZA

Valor a Bloquear

R\$ 151.161,61 (cento e cinquenta e um mil e sessenta e um reais e sessenta e um centavos)

Bloquear Conta-Salário?

Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas

00237 - BCO BRADESCO  
/

31104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
/

00031 - BCO BRASIL  
/

00008 - BCO SANTANDER  
/

07341 - ITAU UNIBANCO S.A.  
/

01/02/2023 07:48

1 / 2

Num. 9712964512

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (3) (111966513)

SEI 1080.01.0033974/2023-571 pág. 262

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 10/02/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CNJ

CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

Atenção: Ordem protocolada até as 19h00min do dia deve ser imediatamente disponibilizada em arquivo de remessa e disponibilizada simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2023000073198

Data/hora de protocolamento:

27/01/2023 12:38

Número do processo:

0038120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturiza de ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

10/02/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo

27 JAN 2023 12:38

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 151.271,37

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

27 JAN 2023 20:00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo

27 JAN 2023 12:38

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 151.271,37

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

31 JAN 2023 02:45

01/02/2023 07:54

1 / 7

Num. 9712969511

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (3) (111966513)

SEI 1080.01.0003974/2023-577 pág. 259

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Não Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 10/02/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CNJ

CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

At a ordem judicial protocolada até as 19h00min do dia útil sendo considerada imediatamente em efetivo de ordem e disponibilizada simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2023001 019604

Data/hora de protocolamento:

02/02/2023 09:43

Número do processo:

0039120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturza da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

10/02/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu/Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Valor a Bloquear

R\$ 142.240,51 (cento e quarenta e dois mil e duzentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos)

Bloquear Conta-Salário?

Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas

2104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.

09237 - BCO BRADESCO

Réu/Executado

62621351620: LUIZ VILELA MACHADO SOUZA

Valor a Bloquear

R\$ 142.240,51 (cento e quarenta e dois mil e duzentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos)

Bloquear Conta-Salário?

Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.

03008 - BCO SANTANDER

09237 - BCO BRADESCO

2104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

02/02/2023 09:43

1 / 2

Num. 9714266629

Anexo 0039120-05.2007.8.13.0528 (3) (111966513)

SEI 1080.01.0033974/2023-577 pág. 271

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 10/02/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CONSELHO

JUDICIAL

DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Aguardando respostas das instituições financeiras

Ata ordem judicial protocolada até as 19h00min do dia útil sendo disponibilizada imediatamente em arquivo de remessa e disponibilizada simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2023000073198

Data hora de protocolamento:

27/01/2023 12:38

Número do processo:

0038120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturiza de ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

10/02/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data hora protocolo

27 JAN 2023 12:38

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 151.271,37

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data hora resultado

27 JAN 2023 20:00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data hora protocolo

27 JAN 2023 12:38

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 151.271,37

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data hora resultado

31 JAN 2023 02:45

02/02/2023 08:54

1 / 7

Num. 9714276163

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (3) (111966513)

SEI 1080.01.0003974/2023-5917 pag 273

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 10/02/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CNJ

CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

Atenção: Ordens protocoladas até as 19h00min do dia útil serão disponibilizadas imediatamente em arquivo de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2023000870456

Data/hora de protocolamento:

31/01/2023 09:36

Número do processo:

0038120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturza da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

10/02/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo

31 JAN 2023 09:36

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 151.181,61

Resultado

(02) Réu/executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

31 JAN 2023 19:55

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo

31 JAN 2023 09:36

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 151.181,61

Resultado

(02) Réu/executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

02 FEV 2023 02:07

02/02/2023 08:51

1 / 6

Num. 9714284306

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (3) (111966513)

SEI 1080.01.0003974/2023-577 pág. 236





**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARIA ÚNICA DA COMARCA DE PIRATA

**SISBAJUD**

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUNICA DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

Situação da solicitação: **Aguardando respostas das instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19:00hrs dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras sob o ENDREJO de remessa do. As ordens judiciais protocoladas após as 19:00hrs ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 0203000870456

Data/hora de protocolamento: 31/01/2023 09:36

Número do processo: 0038120-45.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio: JEFFERSON VAL (WASSAR)

Tipos/trabalhos da ação: Ação Civil

CPF/CNPJ da autor/requerente da ação: 18715615000160

Nome da autor/requerente da ação: Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Sim

Ordem sigilosa? Não

Data limite da repetição: 10/02/2023

**Relação dos Reus/Executados**

**Reu/Executado** **Título bloqueado pelo bloqueio original e retenções**

SONIA TORRES CAMILO MORENO VIEIRA R\$ 1.00

**Respostas**

**BCO BRADESCO**

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem       | Juiz solicitante       | Valor          | Resultado                                | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------------|------------------------|----------------|------------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| 31 JAN 2023 09:36   | Bloqueio de Valores | JEFFERSON VAL (WASSAR) | R\$ 151.181,81 | 100% Bloqueado/saldo sem saldo positivo. | -                            | 31 JAN 2023 19:35   |

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem       | Juiz solicitante       | Valor          | Resultado                                | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------------|------------------------|----------------|------------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| 31 JAN 2023 09:36   | Bloqueio de Valores | JEFFERSON VAL (WASSAR) | R\$ 151.181,81 | 100% Bloqueado/saldo sem saldo positivo. | -                            | 02 FEV 2023 02:07   |

03/02/2023 13:58

1 / 6

Anexo 0038120-45.2007.8.13.0528 (4) (111966484) SEI 1080.01.0033974/2023-05 1º pg 230

Num. 9715268385

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 10/02/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CNJ

CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

Atenção: Ordens protocoladas até as 19h00min do dia útil serão imediatamente disponibilizadas em arquivo de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

20230000733188

Data/hora de protocolamento:

27/01/2023 13:38

Número do processo:

0038120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturza da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

10/02/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo

27 JAN 2023 13:38

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 151.271,37

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

27 JAN 2023 20:00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo

27 JAN 2023 13:38

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 151.271,37

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

31 JAN 2023 02:45

03/02/2023 13:59

1 / 7

Num. 9715300456

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (4) (111966484)

SEI 1080.01.0033974/2023-577 pág. 238

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Não Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 10/02/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CNJ

CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Aguardando respostas das instituições financeiras

At a ordem judicial protocolada até as 19h00min dos dias úteis serão disponibilizadas, imediatamente em arquivo de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

20230001019604

Data/hora de protocolamento:

02/02/2023 07:06

Número do processo:

0039120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturza da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

10/02/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu/Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Valor a Bloquear

R\$ 142.240,51 (cento e quarenta e dois mil e duzentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos)

Bloquear Conta-Salário?

Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas

2104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

/

95237 - BCO BRADESCO

/

07341 - ITAU UNIBANCO S.A.

/

Réu/Executado

62621351620: LUIZ VILELA MACHADO SOUZA

Valor a Bloquear

R\$ 142.240,51 (cento e quarenta e dois mil e duzentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos)

Bloquear Conta-Salário?

Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas

00001 - BCO BRASIL

/

2104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

/

07341 - ITAU UNIBANCO S.A.

/

95237 - BCO BRADESCO

/

02008 - BCO SANTANDER

/

03/02/2023 13:51

1 / 2

Num. 9715294960

Anexo 0039120-05.2007.8.13.0528 (4) (111966484)

SEI 1080.01.0033974/2023-577 p. 304

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 10/02/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CNJ

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

Atenção: ordens judiciais protocoladas até as 19h00min do dia útil serão imediatamente disponibilizadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2023000870466

Data/hora de protocolamento:

31/01/2023 09:36

Número do processo:

0038120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturza da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

10/02/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo

31 JAN 2023 09:36

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 151.181,61

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

31 JAN 2023 19:55

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo

31 JAN 2023 09:36

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 151.181,61

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

02 FEV 2023 02:07

06/02/2023 08:21

1 / 6

Num. 9716951917

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (4) (111966484)

SEI 1080.01.0033974/2023-577 pág. 307

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Não Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 10/02/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**

---

**Dados do Bloqueio**

Situação da solicitação: Aguardando respostas das instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão disponibilizadas imediatamente em arquivo de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 2023001178778

Data/hora de protocolamento: 06/02/2023 09:29

Número do processo: 0039120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio: JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturiza da ação: Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação: 18715615000160

Nome do autor/requerente da ação: Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 10/02/2023

Ordem sigilosa? Não

---

**Relação dos Réus Executados**

| Réu/Executado                                                                                         | Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA                                                                   | 2104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL<br>/                  |
| <b>Valor a Bloquear</b>                                                                               | 07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.<br>/                      |
| R\$ 142.240,44 (cento e quarenta e dois mil e duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) | 09237 - BCO BRADESCO<br>/                            |
| Bloquear Conta-Salário? Não                                                                           |                                                      |

---

| Réu/Executado                                                                                         | Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| 62621351620: LUIZ VILELA MACHADO SOUZA                                                                | 00081 - BCO BRASIL<br>/                                     |
| <b>Valor a Bloquear</b>                                                                               | 09237 - BCO BRADESCO<br>/                                   |
| R\$ 142.240,44 (cento e quarenta e dois mil e duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) | 07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.<br>/                             |
| Bloquear Conta-Salário? Não                                                                           | 2104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL<br>0008 - BCO SANTANDER<br>/ |

07/02/2023 08:29

1 / 2

Anexo 0039120-05.2007.8.13.0528 (4) (111966484)

SEI 1080.01.0033974/2023-577 pág. 314

Num. 9720104443

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 10/02/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CNJ

CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

Atenção: Ordens protocoladas até as 19h00min do dia útil serão disponibilizadas imediatamente em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

20230001019604

Data/hora de protocolamento:

02/02/2023 07:08

Número do processo:

0039120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturza da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

10/02/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora  
protocolo

02/02/2023  
07:08

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL  
WASSAKI

Valor

R\$ 142.240,51

Resultado

(02) Réu executado  
sem saldo positivo.

Saldo bloqueado  
remanescente

-

Data/hora  
resultado

02/02/2023 19:44

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora  
protocolo

02/02/2023  
07:08

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL  
WASSAKI

Valor

R\$ 142.240,51

Resultado

(02) Réu executado  
sem saldo positivo.

Saldo bloqueado  
remanescente

-

Data/hora  
resultado

04/02/2023 02:56

07/02/2023 08:36

1 / 6

Num. 9720123384

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (4) (111966484)

SEI 1080.01.0003974/2023-577 pag. 316

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 10/02/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CNJ

CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Aguardando respostas das instituições financeiras

Atenção: Ordens protocoladas até as 19h00min do dia útil serão disponibilizadas imediatamente em arquivo de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

20230001019604

Data/hora de protocolamento:

02/02/2023 07:58

Número do processo:

0039120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturiza de ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

10/02/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo

02/02/2023 07:58

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 142.240,51

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

02/02/2023 19:44

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo

02/02/2023 07:58

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 142.240,51

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

04/02/2023 02:56

08/02/2023 07:59

1 / 6

Num. 9721194811

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (4) (111966484)

SEI 1080.01.0003974/2023-577 pag. 3/3

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 10/02/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CONSELHO  
JUDICIAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

Atenção: Ordens judiciais protocoladas até as 19h00min do dia útil serão imediatamente disponibilizadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

20230001178778

Data/hora de protocolamento:

06/02/2023 09:39

Número do processo:

0039120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturiza de ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

10/02/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Reu Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo

06 FEV 2023 09:39

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 142.240,44

Resultado

(02) Réus executados sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

06 FEV 2023 20:05

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo

06 FEV 2023 09:39

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 142.240,44

Resultado

(02) Réus executados sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

06 FEV 2023 20:12

09/02/2023 08:31

1 / 6

Num. 9722301281

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (4) (111966484)

SEI 1080.01.0003974/2023-577 pág. 330



disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Não Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 10/02/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CNJ

CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Aguardando respostas das instituições financeiras

At a ordem judicial protocolada até as 19h00min do dia útil sendo considerada, transformada em arquivo de remessa e disponibilizada simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

20230001356575

Data/hora de protocolamento:

08/02/2023 10:25

Número do processo:

0039120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturza da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

10/02/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu/Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Valor a Bloquear

R\$ 142.240,51 (cento e quarenta e dois mil e duzentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos)

Bloquear Conta-Salário?

Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas

0527 - BCO BRADESCO

0734 - ITAÚ UNIBANCO S.A.

2104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Réu/Executado

62621351620: LUIZ VILELA MACHADO SOUZA

Valor a Bloquear

R\$ 142.240,51 (cento e quarenta e dois mil e duzentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos)

Bloquear Conta-Salário?

Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas

0308 - BCO SANTANDER

2104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0734 - ITAÚ UNIBANCO S.A.

0001 - BCO BRASIL

0527 - BCO BRADESCO

09/02/2023 08:30

1 / 2

Anexo 0039120-05.2007.8.13.0528 (4) (111966484)

SEI 1080.01.0033974/2023-577 de 553

Num. 9722311267

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 10/02/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CNJ

CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

Atenção: Ordens judiciais protocoladas até as 19h00min do dia útil serão imediatamente disponibilizadas em arquivo de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230001019604

Data/hora de protocolamento: 02/02/2023 07:08

Número do processo: 0038120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio: JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturza da ação: Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação: 18715615000160

Nome do autor/requerente da ação: Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Sim

Ordem sigilosa? Não

Data limite da repetição: 10/02/2023

Relação dos Réus Executados

| Réu/Executado                       | Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------|
| 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA | R\$ 0,00                                             |

Respostas

BCO BRADESCO

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem       | Juiz solicitante      | Valor          | Resultado                              | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------------|-----------------------|----------------|----------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| 02/02/2023 07:08    | Bloqueio de Valores | JEFFERSON VAL WASSAKI | R\$ 142.240,51 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | -                            | 02/02/2023 19:44    |

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem       | Juiz solicitante      | Valor          | Resultado                              | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------------|-----------------------|----------------|----------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| 02/02/2023 07:08    | Bloqueio de Valores | JEFFERSON VAL WASSAKI | R\$ 142.240,51 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | -                            | 04/02/2023 02:56    |

10/02/2023 08:16

1 / 6

Num. 9723437994

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (4) (111966484)

SEI 1080.01.0033974/2023-577 pág. 339

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Não Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 10/02/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CNJ

CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Aguardando respostas das instituições financeiras

Atenção: ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão disponibilizadas imediatamente em arquivo de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

20230001537073

Data/hora de protocolamento:

10/02/2023 11:01

Número do processo:

0039120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturiza de ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

10/02/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu/Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Valor a Bloquear

R\$ 142.240,44 (cento e quarenta e dois mil e duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos)

Bloquear Conta-Salário?

Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas

00207 - BCO BRADESCO

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Réu/Executado

62621351620: LUIZ VILELA MACHADO SOUZA

Valor a Bloquear

R\$ 142.240,44 (cento e quarenta e dois mil e duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos)

Bloquear Conta-Salário?

Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas

03088 - BCO SANTANDER

00001 - BCO BRASIL

00207 - BCO BRADESCO

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.

10/02/2023 08:08

1 / 2

Anexo 0039120-05.2007.8.13.0528 (4) (111966484)

SEI 1080.01.0033974/2023-577 pág. 346

Num. 9725162597

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 10/02/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CNJ

CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

Atenção: Ordens protocoladas até as 19h00min do dia devem ser disponibilizadas imediatamente em arquivo de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2023001356575

Data/hora de protocolamento:

08/02/2023 10:25

Número do processo:

0038120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturiza de ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

10/02/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo

08 FEV 2023 10:25

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 142.240,51

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

08 FEV 2023 20:02

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo

08 FEV 2023 10:25

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 142.240,51

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

10 FEV 2023 08:14

10/02/2023 08:14

1 / 6

Num. 9725165633

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (4) (111966484)

SEI 1080.01.0003974/2023-577 pág. 348

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 10/02/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CNJ

CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Aguardando respostas das instituições financeiras

Atenção: Ordens protocoladas até as 19h00min do dia útil serão disponibilizadas imediatamente em arquivo de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

20230001356575

Data/hora de protocolamento:

08/02/2023 10:25

Número do processo:

0039120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturiza de ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

10/02/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo

08 FEV 2023 10:25

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 142.240,51

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

08 FEV 2023 20:02

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo

08 FEV 2023 10:25

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 142.240,51

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

10 FEV 2023 20:14

14/02/2023 08:29

1 / 6

Num. 9726880454

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (4) (111966484)

SEI 1080.01.0003974/2023-577 pág. 355

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 10/02/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CONSELHO  
JUDICIAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

Atenção: Ordens protocoladas até as 18h00min do dia útil serão disponibilizadas imediatamente em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 18h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2023001537073

Data/hora de protocolamento:

10/02/2023 11:01

Número do processo:

0038120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturza da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

10/02/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo

10 FEB 2023 11:01

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 142.240,44

Resultado

(02) Réus executados sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

10 FEB 2023 20:21

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo

10 FEB 2023 11:01

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

JEFFERSON VAL WASSAKI

Valor

R\$ 142.240,44

Resultado

(02) Réus executados sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

14 FEB 2023 02:49

15/02/2023 08:26

1 / 6

Num. 9728221796

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (4) (111966484)

SEI 1080.01.0003974/2023-577 pág. 374

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 10/02/2023 Ordem sigilosa? Não 55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

CNJ

CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

Atenção: Ordens judiciais protocoladas até as 19h00min do dia útil serão imediatamente disponibilizadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2023001356575

Data/hora de protocolamento:

08/02/2023 10:25

Número do processo:

0039120-05.2007.8.13.0528

Juiz solicitante do bloqueio:

JEFFERSON VAL WASSAKI

Tipomaturiza de ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

18715615000160

Nome do autor/requerente da ação:

Estado de Minas Gerais

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

10/02/2023

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu Executado

55043704691: DANILO MENDONCA VIEIRA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem       | Juiz solicitante      | Valor          | Resultado                              | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------------|-----------------------|----------------|----------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| 08 FEV 2023 10:25   | Bloqueio de Valores | JEFFERSON VAL WASSAKI | R\$ 142.240,51 | (02) Réu executado sem saldo positivo. | -                            | 08 FEV 2023 20:02   |

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem       | Juiz solicitante      | Valor          | Resultado                              | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------------|-----------------------|----------------|----------------------------------------|------------------------------|---------------------|
| 08 FEV 2023 10:25   | Bloqueio de Valores | JEFFERSON VAL WASSAKI | R\$ 142.240,51 | (02) Réu executado sem saldo positivo. | -                            | 10 FEV 2023 20:14   |

15/02/2023 08:30

1 / 6

Num. 9728228632

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (4) (111966484) SEI 1080.01.0033974/2023-571 p. 380

## Página 530 · score 88.0 · ocr

el ADVOCACIA "1" DANIEL DAVI MENEGAZ VIEIRA. DANIEL ARANTES MENEGAZ. .", &. : — | Advogado — OAB/MG. 49.441. Advogado — OAB/MG. 118.808 PESEM -s q. Rua Nazário Fagundes Freitas, 1 65h, Cento, Telefax (034) 343 S : 256, CEP 38140-000, Prata MOS : TA Í EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA | 1 DE PRATA (MG). o LUZIA VILELA MACHADO SOUZA, na condição de executada, já qualificada, via do(s) advogado(s) abaixo assinado(s), com escritório profissional no endereço citado no cabeçalho desta petição, onde recebe(m) as intimações judiciais (mandato anexo — doc. 01), nos autos do Processo nº 0038120-05.2007.8.13.0528 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proferida na ação de cobrança objeto deste feito, movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS contra DANILO MENDONÇA VIEIRA, DENILSON MENDONÇA VIEIRA e LUZIA VILELA MACHADO SOUZA, também já qualificados, em tramitação perante este honrado e operoso Juízo, vem, respeitosamente, a digna presença de Vossa Excelência, REQUERER, em caráter LIMINAR e incidental, o CANCELAMENTO do BLOQUEIO JUDICIAL e PENHORA "ON LINE" o efetuados, pelo sistema "BacenJud", sobre saldo remanescente de PENSÃO POR MORTE, no valor de R\$2.752,19 e no dia 09/07/2014, que

ADVOCACIA  
DANIEL DAVI MENEGAZ VIEIRA. DANIEL ARANTES MENEGAZ.  
Advogado - OAB/MG. 49.441. Advogado - OAB/MG. 118.808  
Rua Nazário Fagundes Freitas, 165h, Cento, Telefax (034) 343 S : 256, CEP 38140-000, Prata-MG  
E-mail: danielmenegaz@cento.com.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PRATA (MG).

Processo nº 0038120-05.2007.8.13.0528

LUZIA VILELA MACHADO SOUZA, na condição de executada, já qualificada, via do(s) advogado(s) abaixo assinado(s), com escritório profissional no endereço citado no cabeçalho desta petição, onde recebe(m) as intimações judiciais (mandato anexo — doc. 01), nos autos do Processo nº 0038120-05.2007.8.13.0528 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proferida na ação de cobrança objeto deste feito, movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS contra DANILO MENDONÇA VIEIRA, DENILSON MENDONÇA VIEIRA e LUZIA VILELA MACHADO SOUZA, também já qualificados, em tramitação perante este honrado e operoso Juízo, vem, respeitosamente, a digna presença de Vossa Excelência, REQUERER, em caráter LIMINAR e incidental, o CANCELAMENTO do BLOQUEIO JUDICIAL e PENHORA "ON LINE" efetuados, pelo sistema "BacenJud", sobre saldo remanescente de PENSÃO POR MORTE, no valor de R\$2.752,19 e no dia 09/07/2014, que estava depositado na conta corrente número 0000173-2 e sobre o saldo de PENSÃO POR MORTE, no valor de R\$44.67 e no dia 21/06/2014, que estava depositado na CADERNETA DE POUPANÇA FÁCIL, vinculada à referida conta corrente, junto à agência local (número 2.402-3) do Banco Bradesco S/A (Código "237"), tendo em vista a manifesta NULIDADE ABSOLUTA decorrente da INEFECACIA DE ABSOLUTA, dentro, também, das disposições da penhorada "on line", a teor do disposto no artigo 540, incisos IV e X, do Código de Processo Civil, que preceituam o seguinte:

Núm. 9292913026  
Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (1) (111966492) SEI 1080.01.0033974/2025-50 / pg. 530



| el ADVOCACIA \* — DANIEL DAVI MENEGAZ VIEIRA. — DANIEL ARANTES MENEGAZ. =... : — Advogado — OAB/MG. 49.441. Advogado — OAB/MG. 118.808 : " T o es eee Emi damieimezeae netslicombE oo Lo 2Ao "Art. 649. São absolutamente impenhoráveis: Too IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo. ES X - até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança." Destacamos. Excelência, o Comprovante de Rendimentos do Beneficiário de | Pensão e o Extrato bancário das referidas conta corrente e caderneta de poupança em apenso (docs. 02/03), COMPROVAM que os preditos saldos bloqueados judicialmente e penhorados "on line" nas referidas conta corrente e de caderneta de poupança dela constituem e são oriundos dos proventos de PENSÃO POR MORTE recebida por ela do Departamento de Polícia Rodoviária Federal em razão da morte de seu esposo Geraldo Marques de Souza, haja vista qu

**ADVOCACIA**  
DANIEL DAVI MENEGAZ VIEIRA. Advogado — OAB/MG. 49.441.  
Rua Nazário Figueiredo Freitas, 165-A, Centro, Taubaté (RJ) 13411-125, CEP 13411-125, Taubaté - RJ.  
E-mail: danielmenegaz@advocacia.com.br

DANIEL ARANTES MENEGAZ. Advogado — OAB/MG. 118.808.  
Rua Nazário Figueiredo Freitas, 165-A, Centro, Taubaté (RJ) 13411-125, CEP 13411-125, Taubaté - RJ.  
E-mail: danielmenegaz@advocacia.com.br

122  
7

**"Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:**

**IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo.**

**X - até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança." Destacamos.**

Excelência, o Comprovante de Rendimentos do Beneficiário de Pensão e o Extrato bancário das referidas conta corrente e caderneta de poupança em apenso (docs. 02/03), COMPROVAM que os preditos saldos bloqueados judicialmente e penhorados "on line" nas referidas conta corrente e de caderneta de poupança dela constituem e são oriundos dos proventos de PENSÃO POR MORTE recebida por ela do Departamento de Polícia Rodoviária Federal em razão da morte de seu esposo Geraldo Marques de Souza, haja vista que no referido comprovante de rendimentos de beneficiário de pensão (doc. 02) consta o valor líquido de R\$9.382,83 relativo à pensão por morte que foi depositado na conta corrente número 0000173-2 do Banco "237" (ou seja, no Banco Bradesco S/A) e na agência 2.462-3 (Praia-MG), em nome da executada e ora requerente, enquanto que no extrato bancário anexo (doc. 03) consta o crédito por meio de transferência da mesma pensão líquida de R\$9.382,83 no dia 01/07/2014 (do qual foi bloqueado judicialmente e penhorado "on line" o saldo remanescente de R\$2.752,19 no dia 09/07/2014) e também consta o bloqueio judicial e penhora "on line" da quantia de R\$44,67 e no dia 21/05/2014 relativo ao saldo depositado na caderneta de poupança fácil vinculada à predita conta corrente e que abasa do limite de 40 (quarenta) salários mínimos que é impenhorável absolutamente.

2

| ul ADVOCACIA + |] \* DANIEL DAVI MENEGAZ VIEIRA. DANIEL ARANTES MENEGAZ. — . . mm do Advogado — OAB/MG. 49.441. Advogado — OAB/MG. 118.808 UI 1. Rua Nazário Fagundes Freitas, 165-A, Centro, Telefax (0xx34) 3431-1256, CEP 38140-000, Prata-MG. : se daqueles saldos bloqueados judicialmente e penhorados "on line" através CPR 0 do sistema "BacenJud" junto à agência local do Banco Bradesco S/A, expedindo-se os competentes ofícios e/ou mandados que forem necessários; 3) por cautela, bem como com base nos princípios da eventualidade e da economia processual, para remotíssima hipótese de Vossa Excelência entender ser necessária a apresentação de impugnação ao | cumprimento de sentença para fins de se obter o cancelamento de penhora postulado nesta petição, desde já, requer o recebimento e processamento o desta petição na forma de IMPUGNAÇÃO ao cumprimento de sentença e, por conseguinte, ao bloqueio judicial e penhora "on line" retro descritos e objeto deste pedido de cancelamento, pelas razões de fato e de Direito já articulados anteriormente e que ficam ratificados, bem como requer o regular processamento, com oitiva do exequente no prazo legal e que, ao final, seja julgada procedente a i

ADVOCACIA  
DANIEL DAVI MENEGAZ VIEIRA. DANIEL ARANTES MENEGAZ.  
Advogado - OAB/MG. 49.441. Advogado - OAB/MG. 118.808  
Rua Nazário Fagundes Freitas, 165-A, Centro, Telefax (0xx34) 3431-1256, CEP 38140-000, Prata-MG.  
E-mail: danielmenegaz@uol.com.br

dequelles saldos bloqueados judicialmente e penhorados "on line" através do sistema "BacenJud" junto à agência local do Banco Bradesco S/A, expedindo-se os competentes ofícios e/ou mandados que forem necessários;

3) por cautela, bem como com base nos princípios da eventualidade e da economia processual, para remotíssima hipótese de Vossa Excelência entender ser necessária a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença para fins de se obter o cancelamento de penhora postulado nesta petição, desde já, requer o recebimento e processamento desta petição na forma de IMPUGNAÇÃO ao cumprimento de sentença e, por conseguinte, ao bloqueio judicial e penhora "on line" retro descritos e objeto deste pedido de cancelamento, pelas razões de fato e de Direito já articulados anteriormente e que ficam ratificados, bem como requer o regular processamento com oitiva do exequente no prazo legal e que, ao final, seja julgada procedente a impugnação ofertada a penhora "on line" retro descrita, com o seu cancelamento na forma requerida acima, com a condenação do exequente nos ônus processuais e expedição do competente ofício e mandado requisitório, por ser de Direito e Justiça.

Além da prova documental já produzida, se necessário for, provará o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito e que ficam requeridos por cautela e para não haver cerceio de defesa, dando-se à presente o valor de R\$2.796,06, para fins meramente fiscais e caso esta seja recebida, distribuída e autuada na forma de impugnação ao cumprimento de sentença.

Termos em que, e, sob o nº 0038120-05.2007.8.13.0528  
Pode e é para Ocorrência.  
Prata (MG), 22 de junho de 2014.  
DANIEL DAVI MENEGAZ VIEIRA DANIEL A. MENEGAZ  
Advogado-OAB/MG. 49441. Advogado-OAB/MG. 118.808.

Página 582 · score 100.0 · nativo

Prezados, Para atender o (a ) Procurador(a) do Estado em referência, solicitamos: 1) Cálculo nos termos da Lei Estadual 18.002/2009; 2) Atualização da PLAN-MGI-0458-2022 (123708757), amortizando o valor do depósito judicial (123710148), se este valor tiver sido efetivamente recebido pelo Estado de Minas Gerais. Antecipando agradecimentos Atenciosamente, Ofício 11309 (123718462) SEI 1080.01.0033974/2025-50 / pg. 582



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais  
AGE/Procuradoria do Tesouro, Precatórios, Trabalho

Ofício AGE/PTPT nº. 11309/2025

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2025.

Para: Minas Gerais Participações S/A (MGI)  
Gerência de Recuperação de Créditos (GECRE)

Assunto: Solicita atualização do crédito

Processo judicial: 0038120-05.2007.8.13.0528

Parte contrária: Danilo Mendonça Vieira

Procurador(a) do Estado: Alexandre Hayne

Prezados,

Para atender o (a ) Procurador(a) do Estado em referência, solicitamos:

- 1) Cálculo nos termos da Lei Estadual 18.002/2009;
- 2) Atualização da PLAN-MGI-0458-2022 (123708757), amortizando o valor do depósito judicial (123710148), se este valor tiver sido efetivamente recebido pelo Estado de Minas Gerais.

Antecipando agradecimentos

Atenciosamente,

Depósito Judicial \*\*\* Totais: Valor da Nota Promissória Total: Honorários Advocatícios (BC = 150.405,93): 44.786,97 26.989,73 17.797,24

CÁLCULO JUDICIAL

Diário Mordomo Vieira

CL: 38.427/ BEMGE/ Processo nº 0038120-05.2007.8.13.0528

Solicitante: Drº Alexandre Hayne

PLAN-MGI-0279/2025

Página: 1

Data: 03/10/2025

Forma de Cálculo:

Parâmetros Atualizados Individualmente  
De 30/05/1998 a 30/09/2025 pr = 1,04%  
TAXA = CORRIGIDA + JUROS E CORREÇÃO  
Honorários Advocatícios de 10,00 % sobre o valor corrigido + juros

Forma dos Juros:  
De 30/05/1998 a 10/01/2003 Juros Legais de 0,50 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização  
De 11/01/2003 a 30/09/2025 Juros Legais de 1,00 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

| Data        | Descrição                 | Valor da Parcela | Correção (%) | Valor Corrigido                            | Valor dos Juros | Total Atualizado |
|-------------|---------------------------|------------------|--------------|--------------------------------------------|-----------------|------------------|
| 30/05/1998  | Valor da Nota Promissória | R\$ 8.724,10     | 413,370620   | R\$ 44.786,97                              | R\$ 125.668,89  | R\$ 170.455,86   |
| 10/09/2024  | Depósito Judicial         | R\$ 16.940,99    | 5,054283     | R\$ 17.797,24                              | R\$ 2.252,69    | R\$ 20.049,93    |
| *** Totais: |                           | R\$ 8.216,89     |              | R\$ 26.989,73                              | R\$ 123.416,20  | R\$ 150.405,93   |
|             |                           |                  |              | Honorários Advocatícios (BC = 150.405,93): | R\$ 15.040,60   |                  |
|             |                           |                  |              | Total:                                     | R\$ 165.446,53  |                  |

Número de Parcelas: 2

Resumo:

Total das Dívidas: 8.724,10

Total dos Pagamentos: 16.940,99

Total Corrigido: 26.989,73

Total dos Juros: 123.416,20

Total Honorários Advocatícios: 15.040,60

Total Atualizado: 165.446,53

Observação:

\* Atualização de PLAN-MGI-0408/2025, emitido através do Ofício nº 1/2025-025 - SEI nº 1080.01.0033974/2025-50

\* Em conformidade com o sistema (S.C.E.), não gerou pagamento para esse crédito.

Cálculo Elaborado Por: Simone Gonçalves.

Cálculo Conferido Por: Ana Cláudia.

Planilha PLAN-MGI-0279/2025 (124365372) SEI 1080.01.0033974/2025-50 / pg. 585

Data do Pagamento : 11/09/2024 INFORMAÇÕES ADICIONAIS Conta(s) Resgatada(s):  
1000128532720 4100129647481 00000000000000  
===== Autenticação Eletrônica:  
FFDDDF19A9E821601 Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu  
Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem  
acessar no Autoatendi- mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro. De: Marcel Freire de  
Melo <[marcel.melo@fazenda.mg.gov.br](mailto:marcel.melo@fazenda.mg.gov.br)> Enviada em: quarta-feira, 3 de dezembro de 2025 09:24

Numero do Alvará : 20240906153541000047  
Data do Alvará : 06/09/2024  
Data do Levantamento : 06/09/2024  
Beneficiário : ESTADO DE MINAS GERAIS  
OPFONPJ : 18.715.515/0001-60  
Agência do Resgate : 0650 PRATA

DADOS DO RESGATE  
Valor do Capital : R\$ 15.941,40  
Valor dos Rendimentos: R\$ 1.902,87  
Valor Bruto Resgate : R\$ 16.944,33  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 16.944,33

DADOS DO CREDITO  
Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 1615  
Conta : 00000005951-6  
Titular da Conta : ESTADO DE MINAS GERAIS  
OPFONPJ : 18.715.515/0001-60  
Valor Lq. Pagamento : R\$ 16.944,33  
Data do Pagamento : 11/09/2024

INFORMAÇÕES ADICIONAIS  
Conta(s) Resgatada(s):  
1000128532720 4100129647481 00000000000000  
===== Autenticação Eletrônica: FFDDDF19A9E821601  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
[www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

**José Arnaldo dos Santos Júnior**  
Gestor Fazendário / Assessor Técnico

ENDEREÇO: Rua do Rio Verde, 100 - Centro, Belo Horizonte - Minas Gerais

31.3915-6609 / 31.38370-1463

[jos.arnaldo@fazenda.mg.gov.br](mailto:jos.arnaldo@fazenda.mg.gov.br)

Cidade Administrativa, Prédio Geral, 7º andar

TRABALHANDO PARA  
TRANSFORMAR MINAS  
NO MELHOR LUGAR  
PARA VIVER E INVESTIR

GOVERNO  
DE MINAS  
AQUI O TEMPO PROSPERA.

De: Marcel Freire de Melo <[marcel.melo@fazenda.mg.gov.br](mailto:marcel.melo@fazenda.mg.gov.br)>

Enviada em: quarta-feira, 3 de dezembro de 2025 09:24

Para: José Arnaldo dos Santos Júnior <[jos.arnaldo@fazenda.mg.gov.br](mailto:jos.arnaldo@fazenda.mg.gov.br)>

Cc: Sidney Junio Benfina (MGI) <[sidney.benfina@mgjor.com.br](mailto:sidney.benfina@mgjor.com.br)>

Assunto: ENC: Confirmação de recebimento de alvará judicial pela Secretária - Processo: 0038120-05.2007.8.13.0528

Prezado José Arnaldo, bom dia, tudo bem?

Alguma novidade sobre a demanda abaixo?

Atenciosamente,

Num. 10564497027 - Pág. 1 Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE BITENCOURTH HAYNE - 20/10/2025 20:25:48 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102020261600000010560661596> Número do documento: 25102020261600000010560661596 Depósito Judicial \*\*\* Totais: Valor da Nota Promissória Total: Honorários Advocatícios (BC = 150.405,93): 44.786,97 26.989,73 17.797,24

CÁLCULO JUDICIAL

Dartêio Mendonça Vieira

CL: 39.427/ BEMGE/ Processo nº 0038120-05.2007.8.13.0528

Solicitante: Drº Alexandre Hayne

PLAN-MGI-0279/2025

Página: 1

Data: 09/10/2025

Forma de Cálculo:

Porcento Adicional Individualmente

De 30/05/1998 a 30/09/2023: 2,76%

De 30/09/2023 a 31/03/2024: 2,76%

De 31/03/2024 a 30/09/2024: 2,76%

De 30/09/2024 a 30/09/2025: 2,76%

De 30/09/2025 a 30/09/2025: 2,76%

Honorários Advocatícios de 10,00% sobre o valor corrigido + juros

Forma dos Juros:

De 30/05/1998 a 30/09/2023: Juros Legais de 0,00% ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

De 30/09/2023 a 30/09/2024: Juros Legais de 1,00% ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

| Data        | Descrição                 | Valor da Parcela | Correção (%) | Valor Corrigido                            | Valor dos Juros | Total Atualizado |
|-------------|---------------------------|------------------|--------------|--------------------------------------------|-----------------|------------------|
| 30/05/1998  | Valor da Nota Promissória | R\$ 8.724,10     | 413,376039   | R\$ 44.786,97                              | R\$ 125.668,89  | R\$ 170.455,86   |
| 10/09/2024  | Depósito Judicial         | R\$ 16.940,99    | 5,054203     | R\$ 17.797,24                              | R\$ 2.252,69    | R\$ 20.049,93    |
| *** Totais: |                           | R\$ -8.216,89    |              | R\$ 26.989,73                              | R\$ 123.416,20  | R\$ 150.405,93   |
|             |                           |                  |              | Honorários Advocatícios (BC = 150.405,93): | R\$ 15.040,60   |                  |
|             |                           |                  |              | Total:                                     | R\$ 165.446,53  |                  |

Número de Parcelas: 2

Resumo:

Total das Dívidas: 8.724,10

Total dos Pagamentos: 16.940,99

Total Corrigido: 26.989,73

Total dos Juros: 123.416,20

Total Honorários Advocatícios: 15.040,60

Total Atualizado: 165.446,53

Observações:

\* Realizado de PLAN-MGI-0458/2022, solicitado através de Ofício 11309/2025 - SEI Nº 1080.01.0033974/2025-50.

\*\* Em consulta nesta data ao sistema GCL-DE, não consta pagamento para esse crédito.

Cálculo Elaborado Por: Simone Gonçalves

Cálculo Corrigido Por: Ana Cláudia



Processo 0038120-05.2007.8.13.0528 (140513970) SEI Nº 1080.01.0033974/2025-50 / pg. 634

Número do documento: 25102020261600000010560661596

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102020261600000010560661596>

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE BITENCOURTH HAYNE - 20/10/2025 20:25:48

Num. 10564497027 - Pág. 1

Valor da Nota Promissória \*\*\* Totais: Depósito Judicial Honorários Advocatícios (BC = 157.718,18):  
Total: 27.936,77 18.421,72 46.358,49 157.718,18 22.235,02 15.771,82



CÁLCULO JUDICIAL

Daniel Mendonça Vieira

CL 39.427 / BEMGE / Processo nº 0038120-05.2007.8.13.0528

Solicitante: Procurador do Estado Dr. Paulo Vasconcelos

PLAN-MGI- 0106/2025

Página: 1

Data: 26/05/2026

Forma de Cálculo:

Período Avaliável Individualizado  
De 30/05/1998 a 31/05/2026 por T.J.MG  
Cotação Imediata no 1º mês e Corrigido  
T.J.MG = 0,015078767876787678

Honorários Advocatícios de 10,00 % sobre o valor corrigido + juros

Forma dos Juros:

De 30/05/1998 a 10/01/2003 Juros Legais de 0,50 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização  
De 11/01/2003 a 31/05/2026 Juros Legais de 1,00 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

| Data                                       | Descrição                 | Valor da Parcela | Correção (%) | Valor Corrigido | Valor dos Juros | Total Atualizado |
|--------------------------------------------|---------------------------|------------------|--------------|-----------------|-----------------|------------------|
| 30/05/1998                                 | Valor da Nota Promissória | R\$ 8.724,10     | 41,344030    | R\$ 48.258,49   | R\$ 133.594,11  | R\$ 179.950,20   |
| 10/09/2024                                 | Depósito Judicial         | R\$ 16.940,99    | 8,740514     | R\$ 18.421,72   | R\$ 3.813,30    | R\$ 22.235,02    |
| *** Totais:                                |                           | R\$ -8.216,89    |              | R\$ 27.936,77   | R\$ 129.781,41  | R\$ 157.718,18   |
| Honorários Advocatícios (BC = 157.718,18): |                           |                  |              |                 | R\$ 15.771,82   |                  |
| Total:                                     |                           |                  |              |                 | R\$ 173.490,00  |                  |

Resumo:

Total das Dívidas: 8.724,10

Total dos Pagamentos: 16.940,99

Total Corrigido: 27.936,77

Total dos Juros: 129.781,41

Total Honorários Advocatícios: 15.771,82

Total Atualizado: 173.490,00

Observações:

- Qualificação da PLAN-MGI- 0106/2025, solicitado através do Ofício 2981/2025 - SEI nº 1080.01.0033974/2025-50.

- Em consulta neste site ao sistema SILEC não consta pagamento para esse crédito.

- Cálculo elaborado pelo estagiário: Marciane Chamon

- Cálculo conferido por: Silvalva Gonçalves

Planilha PLAN-MGI- 0106/2025 - Software Ábaco 6.0 - Cálculos Financeiros

0003974/2025-50 / pg. 654

Página 407 · score 100.0 · nativo

na cidade do Prata/MG, comparece, nos autos da Execução Fiscal que lhe move o ESTADO DE MINAS GERAIS, também qualificada, via advogado in fine assinado, instado ao conhecimento do bloqueio judicial de valores, comparecem, respeitosamente perante este Egrégio Juízo, para expor e requerer o quanto se segue: 1 - DO PEDIDO DE PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL; Salienta-se, ainda, que a Executado tem mais de 60 anos,

AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA - MG,

Processo nº 0038120-05.2007.8.13.0528

LUZIA VILELA MACHADO SOUZA, brasileira, viúva, aposentada, filha de João Belarmino Machado de Abigail Vilela Machado, devidamente inscrita no CPF nº 626.213.516-20 e no RG sob o nº MG-4.816.286-SSP/MG, residente e domiciliada na Praça XV de Novembro, nº 295, Centro, na cidade do Prata/MG, comparece, nos autos da Execução Fiscal que lhe move o ESTADO DE MINAS GERAIS, também qualificada, via advogado in fine assinado, instado ao conhecimento do bloqueio judicial de valores, comparecem, respeitosamente perante este Egrégio Juízo, para expor e requerer o quanto se segue:

**1 - DO PEDIDO DE PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL;**

Salienta-se, ainda, que a Executado tem mais de 60 anos, assim, requer, desde já, a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em qualquer instância, como assegurado no art. 71 da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e artigo 1.048 do CPC.

1



e APOSENTADORIA, conforme se denota pelos inclusos documentos anexos. No r. despacho, consta expressamente que, em caso de bloqueio de valores "significativos", o executado(a) deverá ser intimado. O r. bloqueio ocorreu em diversas datas e diferentes valores, sendo nos seguintes dias e valores: - 1º bloqueio judicial ocorrido na data de 21/12/2.022 no valor de R\$ 71,31 (setenta e um reais e trinta e um centavos) no BANCO DO BRASIL, agência nº 0650, Conta nº 000173-2, de titularidade de Luzia Vilela Machado Souza; - 2º bloqueio judicial ocorrido na data de 12/12/2.022 no valor de R\$ 1.145,44 (um mil cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) no BANCO BRADESCO, agência nº 2402, Conta nº 000173-2, de titularidade de Luzia

**2 - DOS FATOS:**

Trata-se de cumprimento de sentença, que o ESTADO DE MINAS GERAIS move em desfavor da ora petionária e outros, tendo sido proferido despacho de ID. 9572134122, o que ensejou bloqueio via SISBAJUD em conta de titularidade da Executada e provenientes dos seus benefícios de PENSÃO MORTE (pelo falecimento de seu marido) e APOSENTADORIA, conforme se denota pelos inclusos documentos anexos.

No r. despacho, consta expressamente que, em caso de bloqueio de valores "significativos", o executado(a) deverá ser intimado. O r. bloqueio ocorreu em diversas datas e diferentes valores, sendo nos seguintes dias e valores:

- 1º bloqueio judicial ocorrido na data de 21/12/2.022 no valor de R\$ 71,31 (setenta e um reais e trinta e um centavos) no BANCO DO BRASIL, agência nº 0650, Conta nº 000173-2, de titularidade de Luzia Vilela Machado Souza;

- 2º bloqueio judicial ocorrido na data de 12/12/2.022 no valor de R\$ 1.145,44 (um mil cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) no BANCO BRADESCO, agência nº 2402, Conta nº 000173-2, de titularidade de Luzia Vilela Machado Souza;

2

Num. 9906124559 Num. 9906124559 3 - 3º bloqueio judicial ocorrido na data de 11/01/2.023 no valor de R\$ 3.116,13 (três mil, cento e dezesseis reais e trezes centavos) no BANCO ITAÚ, agência 4228, Conta nº 00852-2, de titularidade de Luzia Vilela Machado Souza; e - 4º bloqueio judicial ocorrido na data de 01/02/2.023 no valor R\$ 8.921,17 (oito mil novecentos e vinte reais e dezessete centavos), no BANCO ITAÚ, agência 4228, Conta nº 00852- 2, de titularidade de Luzia Vilela Machado Souza.

- 3º bloqueio judicial ocorrido na data de 11/01/2.023 no valor de R\$ 3.116,13 (três mil, cento e dezesseis reais e trezes centavos) no BANCO ITAÚ, agência 4228, Conta nº 00852-2, de titularidade de Luzia Vilela Machado Souza; e

- 4º bloqueio judicial ocorrido na data de 01/02/2.023 no valor R\$ 8.921,17 (oito mil novecentos e vinte reais e dezessete centavos), no BANCO ITAÚ, agência 4228, Conta nº 00852-2, de titularidade de Luzia Vilela Machado Souza.

Mesmo sem o transcurso do prazo assinalado e r. intimação da Executado, a mesmo comparece perante este E. Juízo, para manifestar-se sobre o mesmo, haja vista que os valores são indispensáveis para a manutenção das despesas diárias e forçadas da Executada, além de serem frutos do seus **benefícios de aposentadoria e pensão morte**, conforme consta dos documentos anexos.

Assim, houve determinação de penhora *on line*, donde restou parcialmente frutífera a constrição em contas correntes de titularidade da Executado Luzia Vilela Machado Souza, no valor total de R\$ 13.254,05 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), valor este bloqueado junto aos Bancos Itaú - Agência 4228, Banco Bradesco Agência 2402, e Banco do Brasil - Agência 0650-5.

Ocorre, todavia, que o valor de R\$ 13.254,05 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), é referente ao 02

3

Num. 9906124559 Num. 9906124559 6 Desnecessário seria mencionar a doutrina, os dispositivos legais e os julgados de nossos Tribunais, mas forçoso se faz, *ad cautelam*: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA – BLOQUEIO JUDICIAL DE SALÁRIO – VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR – IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA – ART. 833, IV, DO CPC/2015 (ART. 649, IV DO CPC/73). – Os salários são absolutamente impenhoráveis, em razão de seu caráter alimentar (CPC, art. 833, IV). A jurisprudência do STJ e deste Tribunal vem entendendo que essa impenhorabilidade é absoluta, não sendo admitida a flexibilização da regra, de modo que tais verbas não podem ser objetos de constrição judicial, ainda que de forma parcial (STJ, AgInt no AREsp 1327341/DF; TJMG, 1.0024.13.171531- 0/001).(TJ-MG – AI: 10000181231820002 MG, Relator: Ramon Tácio, Data

Desnecessário seria mencionar a doutrina, os dispositivos legais e os julgados de nossos Tribunais, mas forçoso se faz, *ad cautelam*:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA – BLOQUEIO JUDICIAL DE SALÁRIO – VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR – IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA – ART. 833, IV, DO CPC/2015 (ART. 649, IV DO CPC/73). – Os salários são absolutamente impenhoráveis, em razão de seu caráter alimentar (CPC, art. 833, IV). A jurisprudência do STJ e deste Tribunal vem entendendo que essa impenhorabilidade é absoluta, não sendo admitida a flexibilização da regra, de modo que tais verbas não podem ser objetos de constrição judicial, ainda que de forma parcial (STJ, AgInt no AREsp 1327341/DF; TJMG, 1.0024.13.171531-0/001).(TJ-MG – AI: 10000181231820002 MG, Relator: Ramon Tácio, Data de Julgamento: 29/04/2020, Data de Publicação: 30/04/2020).

As questões destacadas no arrazoado em vertente são de gravidade extremada e reclama, sem sombra de dúvidas, o cancelamento da indisponibilidade de ativos financeiros do executado. Inquestionável que a hipótese ora trazida à baila é atraída pela norma contida no art. 833 e seus incisos do CPC.

Com efeito, indiscutível que a constrição é eivada de nulidade e traz graves ameaças à subsistência do executado e sua família.

Dessarte, como afirmado alhures, há notória nulidade da constrição em espécie, uma vez que atingiu montante totalmente proveniente da aposentadoria e do salário mensal percebido pelo ora Executado.

6

, | Agência: Conta: Nome: 4228 00852-2 LUZIA VILELA MACHADO SOUZA JANEIRO/2023 — 1 022556506 [usual Datas, o Histórico de Lançamentos uu ori Valor (R\$) Saldo (R\$) | 1001 — SALDO INICIAL 0,00 11001 — BLOQUEIO JUDICIAL | 9629 3.116,13- 1101 — TED033.0000BCO SANTANDE 3.116,13 0,00 EANES SEA A 1 100 sara SEBOS 13801 —CXE 000364 SAQUE 4228 750,00- 1301 — AG.TED 896465 13.779,00- DREAMS AAA AAA AA ca o A 1301 — TRANSF JUDICIAL BCO 000 | 3.116,13- SON SARA SALADAS As A Aos 1301 — DESBLOQUEIO JUDICIAL | — — mA 3.116,13 0,07 30/01 — SALDO FINAL 0,00 O A e a fiat U 1 Mito CO A ando ei a Num. 9906124561 Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (5) (111966486) SEI 1080.01.0033974/2025-50 / pg. 416

| Histórico de Lançamentos |                           |      |             |             |  |
|--------------------------|---------------------------|------|-------------|-------------|--|
| Data                     | Descrição                 | Orig | Valor (R\$) | Saldo (R\$) |  |
| 1001                     | SALDO INICIAL             |      |             | 0,00        |  |
| 1001                     | BLOQUEIO JUDICIAL         |      | 2,83        | 2,83        |  |
| 1001                     | BLOQUEIO JUDICIAL         | 9629 | 3.116,13    |             |  |
| 1001                     | BLOQUEIO JUDICIAL         |      | 2,83        |             |  |
| 1001                     | TED 033.0000 BCO SANTANDE |      | 3.116,13    | 0,00        |  |
| 1001                     | TED 033.0000 BCO SANTANDE |      | 13.279,07   | 13.279,07   |  |
| 1001                     | CXE 000364 SAQUE          | 4228 | 750,00      |             |  |
| 1001                     | CXE 000364 SAQUE          | 4228 | 750,00      |             |  |
| 1001                     | AG TED 896465             |      | 13.779,00   |             |  |
| 1001                     | TRANSF JUDICIAL BCO 000   |      | 2,83        |             |  |
| 1001                     | TRANSF JUDICIAL BCO 000   |      | 3.116,13    |             |  |
| 1001                     | BLOQUEIO JUDICIAL         |      | 2,83        |             |  |
| 1001                     | BLOQUEIO JUDICIAL         |      | 3.116,13    | 0,07        |  |
| 3001                     | BLOQUEIO JUDICIAL         |      | 0,07        | 0,00        |  |
| 3001                     | SALDO FINAL               |      |             | 0,00        |  |

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (5) (111966486) SEI 1080.01.0033974/2025-50 / pg. 416

Num. 9906124561

Agência: Conta: Nome: 4228 00852-2 LUZIA VILELA MACHADO SOUZA ;DEZEMBRO/2022,  
023390439 2212 — SALDOINICIAL Ne o 2,63 2612 — BLOQUEIO JUDICIAL 9629 2,63- 2812 —  
BLOQUEIO JUDICIAL 9629 2,63- 2812 — SALDOFINAL 0,00 eo ao oartA asia Veia tm aço on Naga  
(34046 vias maio nine a esa cinta um PI asas "À : Q X Num. 9906124561 Anexo 0038120-  
05.2007.8.13.0528 (5) (111966486) SEI 1080.01.0033974/2025-50 / pg. 417

|                                                                                              |                      |                            |                    |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------------|--------------------|--------------------|
| <b>Agência:</b>                                                                              | <b>Conta:</b>        | <b>Nome:</b>               | <b>Valor (R\$)</b> | <b>Saldo (R\$)</b> |
| 4228                                                                                         | 0082-2               | LUZIA VIEIRA MACHADO SOUSA | 0,00               | 0,00               |
| <b>Data</b> <b>Histórico do Lançamento</b> <b>Orig</b> <b>Valor (R\$)</b> <b>Saldo (R\$)</b> |                      |                            |                    |                    |
| 23/12                                                                                        | SALDO INICIAL        |                            | 2,00               | 0,00               |
| 28/12                                                                                        | BOLSOQUINIO JUDICIAL | 9029                       | 2,00               | 0,00               |
| 28/12                                                                                        | BOLSOQUINIO JUDICIAL |                            | 2,00               | 0,00               |
| 28/12                                                                                        | DIARIÁRIO JUDICIAL   | 9029                       | 2,00               | 0,00               |
| 28/12                                                                                        | BOLSOQUINIO JUDICIAL |                            | 2,00               | 0,00               |
| 28/12                                                                                        | DIARIÁRIO JUDICIAL   |                            | 2,00               | 0,00               |
| 28/12                                                                                        | SALDO FINAL          |                            | 0,00               | 0,00               |

DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA 1 1 Ab initio, requer os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no que dó dispõe o caput do art. 4º da Lei 1.060 de 13.02.1950, que assim dispõe: "Art. 4º À parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar às custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. " A requerente não têm qualquer condição de assumir os gastos processuais, haja vista o risco de não cumprir com as demais despesas familiares, pelo que solicitam a concessão desse pedido, a fim de que não lhes seja negado o direito constitucional de o prestação jurisdicional. DOS FATOS Em 30 de maio de 2012 o ESTADO DE MINAS GERAIS requereu que fosse lançado um impedimento judicial sobre o veículo de placa GNL-7700, RENAVAM: 203008820, na ocasião de propriedade da executada Luiza Vilela Machado Souza, conforme folha 109 dos autos. No ano de 2014 a requerente adquire e transfere a propriedade do veículo (conforme documento anexo). Por decisão deste juízo é determinado o levantamento e da penhora tendo em vista que já não se encontra no nome da terceira exe

**DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA**

Ab initio, requer os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no que dispõe o caput do art. 4º da Lei 1.060 de 13.02.1950, que assim dispõe:

"Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar às custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. "

A requerente não têm qualquer condição de assumir os gastos processuais, haja vista o risco de não cumprir com as demais despesas familiares, pelo que solicitam a concessão desse pedido, a fim de que não lhes seja negado o direito constitucional de prestação jurisdicional.

**DOS FATOS**

Em 30 de maio de 2012 o ESTADO DE MINAS GERAIS requereu que fosse lançado um impedimento judicial sobre o veículo de placa GNL-7700, RENAVAM: 203008820, na ocasião de propriedade da executada Luiza Vilela Machado Souza, conforme folha 109 dos autos.

No ano de 2014 a requerente adquire e transfere a propriedade do veículo (conforme documento anexo). Por decisão deste juízo é determinado o levantamento da penhora tendo em vista que já não se encontra no nome da terceira executada (folha 135).

Entretanto a Requerente (terceira interessada) em 10 de outubro de 2019 às 10:48 na BR 050, KM 286, teve seu veículo apreendido pela Polícia Rodoviária Federal e encaminhado para o pátio MC LEILÃO, na avenida Mario Salviano, nº 310, estrela, CEP: 75710-796, Catalão-GO, descobrindo assim que seu veículo ainda se encontrava com bloqueio judicial (consulta DETRAN-GO, dia 23-10-2019 em anexo).

O referido veículo é de suma importância na vida da Requerente, pois é utilizado para sua locomoção no dia a dia, além da urgente necessidade na utilização do veículo, a requerente vem tendo prejuízos de ordem material a medida que seu bem vem sofrendo constante deterioração no pátio onde se encontra.

| om o DetranGOS ON ; o \* DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS Í G . Consulta realizada em: 23/10/2019 - 01:14 y IPVA(R\$) | Multa(R\$) | Licencimanto(R\$) | Seguro Obrig. (R\$) O.;; de Infrações —; Auto de Infração | Data da Infração Valor (R\$) Descrição da infração AD2B97TO714 : 01/02/2019 TRANSPOR BLOQUEIO VIARIO C/OU S/ SINALIZ AUXILIAR Outros Débitos Nenhum outro débito foi encontrado até o momento Débitos em Dívida Ativa \*Valor sujeito a correção. monetária, juros moratórios e honorários advocatícios eo débito em dívida ativa foi encontrado até o momento — Bloqueio Administrativo Nenhum bloqueio administrativo foi encontrado até o momento Bloqueio Judicial — RENAJD - " T-TRANSF.DE — — Joose12005200781 [09827 - VARA UNICA |ITJMG PROPRIEDADE; 25/09/2017 \* 130528 | | | | eo TS Consulta realizada em: 23/10/2019 - 01:14 | 2 Num. 9292913039 Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (111966522) SEI 1080.01.0033974/2025-50 / pg. 463

ON

DetranGOON

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Consulta realizada em: 23/10/2019 - 01:14

| Exercício | IPVA (R\$) | Multa (R\$) | Licencimanto (R\$) | Seguro Obrig. (R\$) | Vencimento | Total        |
|-----------|------------|-------------|--------------------|---------------------|------------|--------------|
| 2019      | R\$ 524,34 | R\$ 395,46  | R\$ 193,08         | R\$ 16,21           | 29/11/2019 | R\$ 1.524,09 |
| 2018      | PAGO       | ---         | PAGO               | PAGO                | 29/11/2018 | ---          |
| 2017      | PAGO       | ---         | PAGO               | PAGO                | 30/11/2017 | ---          |
| 2016      | QUITADO    | ---         | PAGO               | PAGO                | 25/07/2016 | ---          |
| 2015      | PAGO       | ---         | PQ OUTRA UF        | PQ OUTRA UF         | 09/11/2015 | ---          |

Débitos de Infrações

| Auto de Infração | Data da Infração | Valor (R\$) | Descrição da Infração                             |
|------------------|------------------|-------------|---------------------------------------------------|
| AD23970714       | 01/02/2019       | R\$ 201,09  | TRANSPOR BLOQUEIO VIARIO C/OU S/ SINALIZ AUXILIAR |
| AD23977350       | 15/06/2019       | R\$ 197,19  | ESTACIONAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRE       |
| R016369699       | 14/06/2019       | R\$ 130,16  | TRANSITAR VELOCIDADE SUPERIOR MAX PERMITATE 20%   |

Outros Débitos

Nenhum outro débito foi encontrado até o momento

Débitos em Dívida Ativa

\*Valor sujeito a correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios

Nenhum débito em dívida ativa foi encontrado até o momento

Bloqueio Administrativo

Nenhum bloqueio administrativo foi encontrado até o momento

Bloqueio Judicial

| Numero Processo                 | Tribunal           | Órgão Judicial | Tipo                    | Data de Inclusão |
|---------------------------------|--------------------|----------------|-------------------------|------------------|
| RENAJD - 003812005200781 130528 | 04327 - VARA UNICA | TJMG           | T-TRANSF.DE PROPRIEDADE | 25/09/2017       |

Consulta realizada em: 23/10/2019 - 01:14

2

Num. 9292913039

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (111966522) SEI 1080.01.0033974/2025-50 / pg.

Áa Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais : Justiça de Primeira Instância — Vara Unica da Comarca de Prata — MG — Fórum Doutor Ronaldo Alves Vilela — Praça XV de Novembro, nº 273, Centro - CEP 38140-000 | 56 COMARCA DE PRATA TS DECISÃO Autos nº: 0528.07.003812-0 Vistos etc... Narra a requerente de ff. 141/144, que em 10.10.2019 seu veículo foi apreendido, pois encontrava-se com bloqueio judicial. DECIDO. | O pedido merece indeferimento. A requerente pretende induzir o Poder Judiciário a erro. Não é crível o relatado pela requerente. Como se denota no comprovante de inclusão de restrição veicular de f. 135, a única restrição foi de transferência. Não havia restrição judicial de circulação veicular na época da apreensão do veículo, de modo que a autoridade policial não poderia apreender o veículo pelo motivo de restrição de transferência, como de fato não ocorreu. Em análise do auto de apreensão de f.153, consta como motivo da Ss apreensão e recolhimento do veículo: "infração ao CTB (Lei9.503/97) — Conduzir veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado (230 V); A.I: T196489667." (grifos) Portanto, o judiciário em nada contribuiu para a apreensão veicular. Frente ao e

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**  
Justiça de Primeira Instância — Vara Unica da Comarca de Prata — MG  
Fórum Doutor Ronaldo Alves Vilela — Praça XV de Novembro, nº 273, Centro — CEP 38140-000  
Telefone (35) 3431.1312

*15c*  
*Pereira*

**COMARCA DE PRATA**

**DECISÃO**

Autos nº: 0528.07.003812-0

Vistos etc...

Narra a requerente de ff. 141/144, que em 10.10.2019 seu veículo foi apreendido, pois encontrava-se com bloqueio judicial.

**DECIDO.**

O pedido merece indeferimento.

A requerente pretende induzir o Poder Judiciário a erro.

Não é crível o relatado pela requerente.

Como se denota no comprovante de inclusão de restrição veicular de f. 135, a única restrição foi de transferência.

Não havia restrição judicial de circulação veicular na época da apreensão do veículo, de modo que a autoridade policial não poderia apreender o veículo pelo motivo de restrição de transferência, como de fato não ocorreu.

Em análise do auto de apreensão de f.153, consta como motivo da apreensão e recolhimento do veículo: "infração ao CTB (Lei9.503/97) — Conduzir veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado (230 V); A.I: T196489667." (grifos)

Portanto, o judiciário em nada contribuiu para a apreensão veicular.

Frente ao exposto, **INDEFIRO** o pedido de ff. 140/144.

Intime-se

Cumpra-se in totum o determinado no art. 138.

Prata, 25 de outubro de 2019.

  
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Juiz de Direito

**RECEBIMENTO**

Aos 04 de NOV de 2019

Recebi estes autos Para constar/assinar este

7/4/2019 10:10:10

Página 1 de 1

Num. 9292913041



el ADVOCACIA "1" DANIEL DAVI MENEGAZ VIEIRA. DANIEL ARANTES MENEGAZ. .", &. : — | Advogado — OAB/MG. 49.441. Advogado — OAB/MG. 118.808 PESEM -s q. Rua Nazário Fagundes Freitas, 1 65h, Cento, Telefax (034) 343 S : 256, CEP 38140-000, Prata MOS : TA Í EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA | 1 DE PRATA (MG). o LUZIA VILELA MACHADO SOUZA, na condição de executada, já qualificada, via do(s) advogado(s) abaixo assinado(s), com escritório profissional no endereço citado no cabeçalho desta petição, onde recebe(m) as intimações judiciais (mandato anexo — doc. 01), nos autos do Processo nº 0038120-05.2007.8.13.0528 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proferida na ação de cobrança objeto deste feito, movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS contra DANILO MENDONÇA VIEIRA, DENILSON MENDONÇA VIEIRA e LUZIA VILELA MACHADO SOUZA, também já qualificados, em tramitação perante este honrado e operoso Juízo, vem, respeitosamente, a digna presença de Vossa Excelência, REQUERER, em caráter LIMINAR e incidental, o CANCELAMENTO do BLOQUEIO JUDICIAL e PENHORA "ON LINE" o efetuados, pelo sistema "BacenJud", sobre saldo remanescente de PENSÃO POR MORTE, no valor de R\$2.752,19 e no dia 09/07/2014, que

ADVOCACIA  
DANIEL DAVI MENEGAZ VIEIRA. Advogado — OAB/MG. 49.441.  
Rua Nazário Fagundes Freitas, 165-A, Centro, Telêmaco (034) 3431-256, CEP 38140-000, Prata-MG.  
E-mail: danielmenegazvieira@uol.com.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PRATA (MG).

Processo nº 0038120-05.2007.8.13.0528

LUZIA VILELA MACHADO SOUZA, na condição de executada, já qualificada, via do(s) advogado(s) abaixo assinado(s), com escritório profissional no endereço citado no cabeçalho desta petição, onde recebe(m) as intimações judiciais (mandato anexo — doc. 01), nos autos do Processo nº 0038120-05.2007.8.13.0528 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proferida na ação de cobrança objeto deste feito, movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS contra DANILO MENDONÇA VIEIRA, DENILSON MENDONÇA VIEIRA e LUZIA VILELA MACHADO SOUZA, também já qualificados, em tramitação perante este honrado e operoso Juízo, vem, respeitosamente, a digna presença de Vossa Excelência, REQUERER, em caráter LIMINAR e incidental, o CANCELAMENTO do BLOQUEIO JUDICIAL e PENHORA "ON LINE" efetuados, pelo sistema "BacenJud", sobre saldo remanescente de PENSÃO POR MORTE, no valor de R\$2.752,19 e no dia 09/07/2014, que estava depositado na conta corrente número 0000173-2 e sobre o saldo de PENSÃO POR MORTE, no valor de R\$444,67 e no dia 21/06/2014, que estava depositado na CADERNETA DE POUPANÇA FÁCIL, vinculada à referida conta corrente, junto à agência local (número 2.402-3) do Banco Bradesco S/A (Código "237"), tendo em vista a manifesta NULIDADE ABSOLUTA decorrente da IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA destes saldos bloqueados e penhorados "on line", e por do disposto no artigo 849, incisos IV e X, do Código de Processo Civil, que preceituam o seguinte:

Num. 9292913026

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (1) (111966492) SEI 1080.01.0003974/2023-50 / pg. 530

| el ADVOCACIA \* — DANIEL DAVI MENEGAZ VIEIRA. — DANIEL ARANTES MENEGAZ. =... : — Advogado — OAB/MG. 49.441. Advogado — OAB/MG. 118.808 : " T o es eee Emi damieimezeanenetslicombE oo Lo 2Ao "Art. 649. São absolutamente impenhoráveis: Too IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo. ES X - até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança." Destacamos. Excelência, o Comprovante de Rendimentos do Beneficiário de | Pensão e o Extrato bancário das referidas conta corrente e caderneta de poupança em apenso (docs. 02/03), COMPROVAM que os preditos saldos bloqueados judicialmente e penhorados "on line" nas referidas conta corrente e de caderneta de poupança dela constituem e são oriundos dos proventos de PENSÃO POR MORTE recebida por ela do Departamento de Polícia Rodoviária Federal em razão da morte de seu esposo Geraldo Marques de Souza, haja vista qu

ADVOCACIA  
DANIEL DAVI MENEGAZ VIEIRA. Advogado — OAB/MG. 49.441.  
DANIEL ARANTES MENEGAZ. Advogado — OAB/MG. 118.808.  
Rua Nazário Figueiredo Freitas, 165-A, Centro, Taubaté (RJ) 13411-125, CEP 38140-000, Praia-MG.  
E-mail: danielmenegaz@advocacia.com.br

122  
7

"Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo.

X - até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança." Destacamos.

Excelência, o Comprovante de Rendimentos do Beneficiário de Pensão e o Extrato bancário das referidas conta corrente e caderneta de poupança em apenso (docs. 02/03), COMPROVAM que os preditos saldos bloqueados judicialmente e penhorados "on line" nas referidas conta corrente e de caderneta de poupança dela constituem e são oriundos dos proventos de PENSÃO POR MORTE recebida por ela do Departamento de Polícia Rodoviária Federal em razão da morte de seu esposo Geraldo Marques de Souza, haja vista que no referido comprovante de rendimentos de beneficiário de pensão (doc. 92) consta o valor líquido de R\$9.382,83 relativo à pensão por morte que foi depositado na conta corrente número 0000173-2 do Banco "237" (ou seja, no Banco Bradesco S/A) e na agência 2.462-3 (Praia-MG), em nome da executada e ora requerente, enquanto que no extrato bancário anexo (doc. 93) consta o crédito por meio de transferência da dispositiva pensão líquida de R\$9.382,83 no dia 01/07/2014 (do qual foi bloqueado judicialmente e penhorado "on line" o saldo remanescente de R\$2.752,19 no dia 09/07/2014) e também consta o bloqueio judicial e penhora "on line" da quantia de R\$44,67 e no dia 21/05/2014 relativo ao saldo depositado na caderneta de poupança fácil vinculada à predita conta corrente e que abasa do limite de 40 (quarenta) salários mínimos que é impenhorável absolutamente.

2

Num. 9292913026

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (1) (111966492) SEI 1080.01.0033974/2025-S0 | pág. 531

el ADVOCACIA \* 1" DANIEL DAVI MENEGAZ VIEIRA. — DANIEL ARANTES MENEGAZ. a, PS . — Advogado — OAB/MG. 49.441. Advogado — OAB/MG. 118.808 oo . Te Rua Nazário Fagundes Freitas, 1654 Cento Telefax (os) 34 1 256, CEP 38140-000, Prata-MG. Sue Das : : Registre-se, ainda, Preclara Magistrada, que a executada e ora | SS requerente não foi intimada daquele bloqueio judicial e penhora "on line" e, portanto, ela tomou ciência dele somente hoje (dia 22/07/2014), ao tentar fazer saque de dinheiro daquela conta corrente e que é necessário e indispensável à sua manutenção e sobrevivência. Ressalte-se, também, que a impenhorabilidade absoluta e, pois, a nulidade absoluta da penhora "on line" supracitada é manifesta tanto diante das disposições do nosso Estatuto Adjetivo Civil (art. 649, IV e X), quanto do entendimento já sacramentado pela Jurisprudência Pátria, como se deduz, entre o outros de mesmo diapasão, dos seguintes Julgados: "MANDADO DE SEGURANÇA - PENHORA DE PENSÃO — A PENHORA DE PENSÃO FERE A IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA CONTIDA NO INCISO IV DO ARTIGO 649 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (TRT 18º R. — MS 00528- 2007-000-18-00-5 — Rel. Des. Gentil Pio de Oliveira — J, 21.05.2008). Destaque noss

**ADVOCACIA**  
**DANIEL DAVI MENEGAZ VIEIRA.**    **DANIEL ARANTES MENEGAZ.**  
Advogado — OAB/MG. 49.441.                      Advogado — OAB/MG. 118.808  
Rua Nazário Fagundes Freitas, 1654, Centro, Telefax (os) 341 256, CEP 38140-000, Prata-MG.  
E-mail: danielmenegazvieira@uol.com.br

Registre-se, ainda, Preclara Magistrada, que a executada e ora  
requerente não foi intimada daquele bloqueio judicial e penhora "on line"  
e, portanto, ela tomou ciência dele somente hoje (dia 22/07/2014), ao tentar  
fazer saque de dinheiro daquela conta corrente e que é necessário e  
indispensável à sua manutenção e sobrevivência

Ressalte-se, também, que a impenhorabilidade absoluta e, pois,  
a nulidade absoluta da penhora "on line" supracitada é manifesta tanto diante  
das disposições do nosso Estatuto Adjetivo Civil (art. 649, IV e X), quanto do  
entendimento já sacramentado pela Jurisprudência Pátria, como se deduz, entre  
outros de mesmo diapasão, dos seguintes Julgados:

"MANDADO DE SEGURANÇA - PENHORA DE PENSÃO  
- A PENHORA DE PENSÃO FERE A IMPENHORABILIDADE  
ABSOLUTA CONTIDA NO INCISO IV DO ARTIGO 649 DO  
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (TRT 18º R. — MS 00528-  
2007-000-18-00-5 — Rel. Des. Gentil Pio de Oliveira — J,  
21.05.2008). Destaque nosso.

"SÓCIO DA EXECUTADA - CONTRA-PORÇÃO -  
BLOQUEIO VIA BACEN-JUD - O art. 649, X, do CPC, com a  
redação dada pela Lei nº 11.382/2006, dispõe que a  
impenhorável até o limite de quarenta salários mínimos, a  
quanto depositada em caderneta de poupança. Verifica-se  
que o valor bloqueado na conta-poupança do agravante,  
sócio da empresa executada, é inferior ao limite  
estabelecido no aludido dispositivo legal. O se provimento  
ao apelo de justiça para afastar o bloqueio sobre a conta-  
poupança do agravante, liberando-se os valores bloqueados."  
(TRT 18º R. — AP 00332.2003.001.17.00.2 — Rel. Des. José  
Carlos Rizzi — J. 10.02.2009). Destacamos.

ul ADVOCACIA +: [] \* DANIEL DAVI MENEGAZ VIEIRA. DANIEL ARANTES MENEGAZ. | Rua Nazário Fagundes Freitas. 165.4, Centro, Telefax (01x34) 3431 1256, CEP 38140-000. Prata-MG: So R 124 " | E-mail: danielmenegaz(dnetsite.com.br A tera: TG Outrossimá douta Magistrada urge dizer que àa impenhorabilidade absoluta ocorrida no caso em pauta constitui nulidade absoluta da penhora efetivada, a qual, a seu turno, é de ordem pública e, por conseguinte, pode ser aduzida pela parte que sofreu a injusta constrição judicial a qualquer tempo e independentemente de apresentação de impugnação e/ou de embargos à execução, como já sacramentou a Jurisprudência Pátria, entre outros, nos Julgados colados adiante, senão vejamos: ES "Em se tratando de nulidade absoluta, a exemplo do que se dá com os bens absolutamente impenhoráveis (CPC, 649), prevalece o interesse de orem pública, podendo ser ela arquída em qualquer fase ou momento, devendo inclusive ser apreciada de ofício". STJ — RT 787/215 e TTJE 175/254). Face ao exposto, REQUER que Vossa Excelência se digne: 1) deferir e determinar o registro e a anotação na capa destes autos e no SISCO dos nomes e números de inscrição na OAB/MG dos advogados constitui

ADVOCACIA  
DANIEL DAVI MENEGAZ VIEIRA. DANIEL ARANTES MENEGAZ.  
Advogado - OAB/MG: 45.841. Advogado - OAB/MG: 118.888  
Rua Nazário Fagundes Freitas, 165-A, Centro, Telefax (01x34) 3431-1256, CEP 38140-000, Prata-MG.  
E-mail: danielmenegaz@dnetsite.com.br

Outrossim, douta Magistrada, urge dizer que a impenhorabilidade absoluta ocorrida no caso em pauta constitui nulidade absoluta da penhora efetivada, a qual, a seu turno, é de ordem pública e, por conseguinte, pode ser aduzida pela parte que sofreu a injusta constrição judicial a qualquer tempo e independentemente de apresentação de impugnação e/ou de embargos à execução, como já sacramentou a Jurisprudência Pátria, entre outros, nos Julgados colados adiante, senão vejamos:

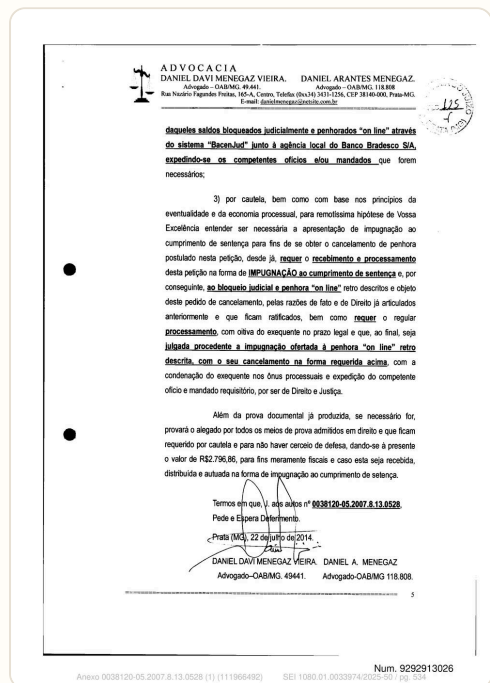
"Em se tratando de nulidade absoluta, a exemplo do que se dá com os bens absolutamente impenhoráveis (CPC, 649), prevalece o interesse de orem pública, podendo ser ela arquída em qualquer fase ou momento, devendo inclusive ser apreciada de ofício". STJ — RT 787/215 e TTJE 175/254).

Face ao exposto, REQUER que Vossa Excelência se digne:

1) deferir e determinar o registro e a anotação na capa destes autos e no SISCO dos nomes e números de inscrição na OAB/MG dos advogados constituídos pela executada e ora requerente no mandado em apenso (doc. 01) e, ainda, a determinar que as futuras publicações de intimações de interesse da executada (ora requerente), relativas a este processo e seus incidentes sejam efetuadas nas pessoas dos referidos advogados, sob pena de nulidade;

2) Iminatamente e em caráter incidental seja DEFERIDO, a DETERMINADO o imediato CANCELAMENTO do bloqueio judicial a penhora "on line" do saldo remanescente de PENSÃO POR MORTE existente na conta corrente número 0009173-2 (R\$2.752,19) e do saldo de CADERNETA DE POUPANÇA FÁCIL vinculado à referida conta corrente (R\$44,67) em face da manifesta IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA

| ul ADVOCACIA + |] \* DANIEL DAVI MENEGAZ VIEIRA. DANIEL ARANTES MENEGAZ. — . . mm do Advogado — OAB/MG. 49.441. Advogado — OAB/MG. 118.808 UI 1. Rua Nazário Fagundes Freitas, 165-A, Centro, Telefax (0xx34) 3431-1256, CEP 38140-000, Prata-MG. : se daqueles saldos bloqueados judicialmente e penhorados “on line” através CPR 0 do sistema “BacenJud” junto à agência local do Banco Bradesco S/A, expedindo-se os competentes ofícios e/ou mandados que forem necessários; 3) por cautela, bem como com base nos princípios da eventualidade e da economia processual, para remotíssima hipótese de Vossa Excelência entender ser necessária a apresentação de impugnação ao | cumprimento de sentença para fins de se obter o cancelamento de penhora postulado nesta petição, desde já, requer o recebimento e processamento o desta petição na forma de IMPUGNAÇÃO ao cumprimento de sentença e, por conseguinte, ao bloqueio judicial e penhora “on line” retro descritos e objeto deste pedido de cancelamento, pelas razões de fato e de Direito já articulados anteriormente e que ficam ratificados, bem como requer o regular processamento, com oitiva do exequente no prazo legal e que, ao final, seja julgada procedente a i



**bem dado em garantia**

Não encontrado neste documento.

Página 612 · score 90.9 · nativo

alquer banco credenciado, sendo que o pagamento por cheque ficará condicionado à regular compensação do mesmo. Parágrafo Segundo: A presente renegociação não altera nem implica na liberação das garantias previstas contratualmente, nem na desconstituição de penhoras já efetivadas, que apenas serão liberadas após a quitação do total da dívida, das custas e demais despesas processuais. Cláusula Sexta – Honorários Advocatíc

**Cláusula Quinta – Reajuste:** O saldo devedor será reajustado mensalmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no §3º, art. 8º, da Lei 13.439/99, com a redação dada pela Lei 16.002/2009 e Decreto 41.123/00.

**Parágrafo Primeiro:** O débito principal estabelecido na forma da Cláusula Quarta, será pago por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual) em qualquer banco credenciado, sendo que o pagamento por cheque ficará condicionado à regular compensação do mesmo.

**Parágrafo Segundo:** A presente renegociação não altera nem implica na liberação das garantias previstas contratualmente, nem na desconstituição de penhoras já efetivadas, que apenas serão liberadas após a quitação do total da dívida, das custas e demais despesas processuais.

**Cláusula Sexta – Honorários Advocatícios:** Os honorários advocatícios devidos à AGE no valor de R\$ 1.993,80 (um mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos), correspondem a 5% (cinco por cento) do montante do débito confessado na Cláusula Segunda, e deverão ser depositados pelo DEVEDOR na conta corrente nº. 8158-2, agência nº. 1615-2 do Banco do Brasil, AGE HON - Belo Horizonte/MG - CNPJ nº 16.745.465/0001-01, na mesma data do pagamento da entrada, previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta.

**Parágrafo Único:** Caso o DEVEDOR opte pelo pagamento dos honorários de forma parcelada, estes serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 199,38 (cento e noventa e nove reais e trinta e oito reais) cada, a partir de 20/02/2026, corrigidas pelo índice previsto na Cláusula Quinta.

**Cláusula Sétima – Impontualidade:** Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será corrigida na forma da cláusula quinta, incidindo ainda a multa moratória correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor apurado, nos termos da legislação estadual que regula a matéria, inc. IV, art. 7º do Decreto 41.123/2000.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o DEVEDOR atrase o pagamento de qualquer das prestações por prazo superior a trinta dias, esta renegociação será considerada descumprida, independentemente de aviso ou notificação, retomando-se a execução identificada na Cláusula Primeira e a dívida será exigível integralmente com todos os acréscimos e encargos previstos na referida execução, abatendo-se deste valor as quantias já pagas.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer tolerância por parte do CREDOR, diante do não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui previstas, será admitida como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou qualquer obstáculo invocável pelo DEVEDOR.

**Cláusula Oitava – Processos Judiciais:** O CREDOR juntará uma cópia deste instrumento na ação referida na cláusula primeira e requererá a sua suspensão enquanto adimplente o DEVEDOR. Ocorrendo a inadimplência, o curso da ação será retomado, perdendo o DEVEDOR os benefícios legais. Confirmado o pagamento integral, o DEVEDOR, nos termos do inciso II do parágrafo único do artigo 3º da Lei Estadual 13.439/99, se obriga a quitar todas as taxas, emolumentos, custas judiciais e honorários

alquer banco credenciado, sendo que o pagamento por cheque ficará condicionado à regular compensação do mesmo. Parágrafo Segundo: A presente renegociação não altera nem implica na liberação das garantias previstas contratualmente, nem na desconstituição de penhoras já efetivadas, que apenas serão liberadas após a quitação do total da dívida, das custas e demais despesas processuais. Cláusula Sexta – Honorários Advocatíc

**Cláusula Quinta – Reajuste:** O saldo devedor será reajustado mensalmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no §3º, art. 8º, da Lei 13.439/99, com a redação dada pela Lei 18.002/2009 e Decreto 41.123/00.

**Parágrafo Primeiro:** O débito principal estabelecido na forma da **Cláusula Quarta**, será pago por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual) em qualquer banco credenciado, sendo que o pagamento por cheque ficará condicionado à regular compensação do mesmo.

**Parágrafo Segundo:** A presente renegociação não altera nem implica na liberação das garantias previstas contratualmente, nem na desconstituição de penhoras já efetivadas, que apenas serão liberadas após a quitação do total da dívida, das custas e demais despesas processuais.

**Cláusula Sexta – Honorários Advocatícios:** Os honorários advocatícios devidos à AGE no valor de R\$ 1.993,80 (um mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos), correspondem a 5% (cinco por cento) do montante do débito confessado na **Cláusula Segunda**, e deverão ser depositados pelo DEVEDOR na conta corrente nº. 8158-2, agência nº. 1615-2 do Banco do Brasil, AGE HON - Belo Horizonte/MG - CNPJ nº 16.745.465/0001-01, na mesma data do pagamento da entrada, previsto no parágrafo primeiro da **Cláusula Quarta**.

**Parágrafo Único:** Caso o DEVEDOR opte pelo pagamento dos honorários de forma parcelada, estes serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 199,38 (cento e noventa e nove reais e trinta e oito centavos) cada, a partir de 10/03/2026, corrigidas pelo índice previsto na **Cláusula Quinta**.

**Cláusula Sétima – Impontualidade:** Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será corrigida na forma da **cláusula quinta**, incidindo ainda a multa moratória correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor apurado, nos termos da legislação estadual que regula a matéria, Inc. IV, art. 7º do Decreto 41.123/2000.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o DEVEDOR atrase o pagamento de qualquer das prestações por prazo superior a trinta dias, esta renegociação será considerada descumprida, independentemente de aviso ou notificação, retomando-se a execução identificada na **Cláusula Primeira** e a dívida será exigível integralmente com todos os acréscimos e encargos previstos na referida execução, abatendo-se deste valor as quantias já pagas.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer tolerância por parte do CREDOR, diante do não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui previstas, será admitida como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou qualquer obstáculo invocável pelo DEVEDOR.

**Cláusula Oitava – Processos Judiciais:** O CREDOR juntará uma cópia deste instrumento na ação referida na **cláusula primeira** e requererá a sua suspensão enquanto adimplente o DEVEDOR. Ocorrendo a inadimplência, o curso da ação será retomado, perdendo o DEVEDOR os benefícios legais. Confirmado o pagamento integral, o DEVEDOR, nos termos do inciso III do parágrafo único do artigo 3º

Página 2 de 3

Termo de acordo parcelado - 10.03.2026 (134146307) SEI 1080.01.0033874/2025-50 / pg. 623

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

## Página 64 · score 95.2 · ocr

' LIFT E E IA NA xibidor de Documentos Favina vue q b». o. ÁRRIA DO , Cd "O em pagamento, a fim de liquidar total ou parcialmente a dívida, Q ve condicionada a dação à: úrLs 1 " 1 - comprovação da impossibilidade de pagamento da dívida em O A moeda corrente ou título que a represente: Ta O II - comprovação da liquidez e do reduzido custo is " manutenção do bem oferecido; | TII - avaliação do bem, a preço de mercado. S 1º - Fica vedado o pagamento ao devedor de diferença âapurada entre o valor do saldo devedor e o valor da avaliação dos bens envolvidos na operação. S\$ 2º - O disposto neste artigo não se aplica à mutuário, pessoa física, em relação ao imóvel objeto de financiamento abrangido por este Decreto. S\$ 3º - A utilização de créditos contra o Estado e suas entidades da administração indireta para pagamento dos valores negociados ou renegociados nos termos deste Decreto poderá ser aceita, desde que obedecida à legislação pertinente. S\$ 4º - O recebimento de precatórios em dação em pagamento, emitidos contra à União e outros entes da Federação, dependerá da comprovação da ordem de preferência, da inclusão do crédito no orçamento respectivo em montante suficiente para liquidaç

xibidor de Documentos

Página 64 de 64

em pagamento, a fim de liquidar total ou parcialmente a dívida, condicionada a dação à:

I - comprovação da impossibilidade de pagamento da dívida em moeda corrente ou título que a represente;

II - comprovação da liquidez e do reduzido custo de manutenção do bem oferecido;

III - avaliação do bem, a preço de mercado.

S 1º - Fica vedado o pagamento ao devedor de diferença apurada entre o valor do saldo devedor e o valor da avaliação dos bens envolvidos na operação.

S 2º - O disposto neste artigo não se aplica à mutuário, pessoa física, em relação ao imóvel objeto de financiamento abrangido por este Decreto.

S 3º - A utilização de créditos contra o Estado e suas entidades da administração indireta para pagamento dos valores negociados ou renegociados nos termos deste Decreto poderá ser aceita, desde que obedecida à legislação pertinente.

S 4º - O recebimento de precatórios em dação em pagamento, emitidos contra a União e outros entes da Federação, dependerá da comprovação da ordem de preferência, da inclusão do crédito no orçamento respectivo em montante suficiente para liquidação da dívida, sem prejuízo de outras exigências previstas na lei.

Art. 23 - A dação em pagamento e a penhora terão por objetivo privilegiar a quitação de dívidas do Estado para com fornecedores e prestadores de serviço e a aquisição de imóveis ocupados pelo Estado, visando à redução de despesas com aluguel e outros custeios, observadas as formalidades legais e os interesses do Estado.

Art. 24 - Os ativos selecionados para negociação, renegociação e alienação, na forma deste Decreto, permanecerão sob administração e supervisão do órgão ou entidade a que estiverem vinculados, até o encerramento do respectivo processo.

Art. 25 - Se houver decisão judicial transitada em julgado determinando forma de avaliação e juros mais favoráveis para o devedor, que não previstas neste Decreto, serão utilizados os critérios estabelecidos na decisão judicial, sem prejuízo da aplicação das condições para pagamento com desconto ou para parcelamento estabelecidas neste Decreto.

Art. 26 - A negociação, a renegociação e a alienação dos bens imóveis, dos direitos e dos créditos adquiridos pelo Estado, realizadas em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 13.439, de 30 de dezembro de 1997, e com as condições gerais estabelecidas neste Decreto, sujeitam-se a posterior exame e aprovação do Conselho de Supervisão de Administração e Alienação de Ativos.

Art. 27 - Nos contratos, acordos, ajustes e instrumentos conexos, decorrentes de aplicação da Lei nº 13.439, de 30 de dezembro de 1997, e deste Decreto, o Estado será representado pelo Secretário de Estado da Fazenda, ou por autoridade com poderes por ele expressamente delegados.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 40.575, de 6 de setembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de junho de 2000.

Itamar Franco - Governador do Estado

ALMG pesquisa

<http://herra.almg.gov.br/cgi-bin/hph-brs?d=NIMQ&p=i&u=http://www.almg.gov.br/rjmg/rjmg.asp...> 06/01/2006

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (2) (111966458)

SEI 1080.01.0033974/2007-001

Num. 9292912995



e o, ANE ESTADO DE MINAS GERAIS IFLSADOA. So EEN Advocacia-Geral do Estado To) EO  
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia Ne TA, eo EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PRATA - MG AUTOS N.º: 0528.07.003812-0 : Executado: DANILO  
MENDONÇA VIEIRA E OUTROS | O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador in fine assinado,  
É R nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer o ! HF devido  
CS fee CUMPRIMENTO DA R. SENTENÇA . 5 Nos termos que se segue: : co Foi prolatada r Sentença  
de procedência na Ação de Cobrança ajuizada; [a pelo Estado de Minas Gerais, condenando-se os  
réus — Danilo Mendonça Vieira, : CG | Denilson Mendonça Vieira e Luiza Vilela Machado Sousa — ao  
pagamento das verbas: : Ss ali descritas nos seguintes termos: “(...)Condenar os réus a pagarem ao  
Estado a quantia principal de R\$ 8.724,10, acrescida de correção monetária (..) e Juros moratórios (...)  
(...) Os réus pagarão as custas processuais e os honorários advocatícios arbitrados em dez por cento  
do valor atualizado da condenação”. Não tendo havido recurso, a r. Sentença transitou em julgado.  
Com o transito em julgado da r. Sentença, e não tendo havido pagamento,



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 Advocacia-Geral do Estado  
 Advocacia Regional do Estado em Uberlândia



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
 COMARCA DE PRATA - MG**

AUTOS N.º **0528.07.003812-0**  
 Executado: **DANILLO MENDONÇA VIEIRA E OUTROS**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador in fine assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer o devido

**CUMPRIMENTO DA R. SENTENÇA**

Nos termos em que se segue:

Foi prolatada a Sentença de procedência na Ação de Cobrança ajuizada pelo Estado de Minas Gerais, condenando-se os réus - **Danillo Mendonça Vieira, Denilson Mendonça Vieira e Luiz Vilela Machado Sousa** - ao pagamento das verbas ali descritas nos seguintes termos:

*"1. Condenar os réus a pagarem ao Estado a quantia principal de R\$ 9.724,40, acrescida de correção monetária (...) e juros moratórios (...)*  
*(...)*  
*Os réus pagarão as custas processuais e os honorários advocatícios arbitrados em dez por cento do valor atualizado da condenação."*

Não tendo havido recurso, a r. sentença transiu em julgado. Com o trânsito em julgado da r. Sentença, e não tendo havido pagamento, é aplicável o Art 475-J do CPC, in verbis:

*Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, o requerimento de crédito e observação o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.*

*1* 

www.ajge.mg.gov.br  
 Av. Comendador Alexandrino Garcia, nº 2689 - Uberlândia - MG - CEP: 386 200-280 - Tel (34) 3523 9900

Arquivo 003812105-2007.8.13.0528 (1) (111966482)

SEI 1080.01.0033974/2025-501 pg. 26/3

**Num. 9292913012**

## Página 82 · score 100.0 · ocr

AADRIA Ex F. Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais fes NÉ ro L Justiça de Primeira Instância Nem o : ;' Juízo de Direito da Comarca de Prata Autos n: 0528.07.003812-0 Cumprimento de Sentença Exequiente: Estado de Minas Gerais Executado(s): Danilo Mendonça Vieira e outros. Vistos, etc. Defiro o pedido de penhora on line, visando maior efetividade na prestação jurisdicional. eo Após resposta, dê-se vista ao exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Prata/MG, 09 de junho de 2014. Danielle Louise Read kinias Engel Juíza de Direito RECEBIMENTO Pt, ES camvevemitacanren É anmmoeaa R Escrivão/Escrevente [Be e i Num. 9292913025 Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (2) (111966458) SEI 1080.01.0033974/2025-50 / pg. 82

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeira Instância  
Juízo de Direito da Comarca de Prata

Autos n: 0528.07.003812-0  
Cumprimento de Sentença  
Exequente: Estado de Minas Gerais  
Executado(s): Danilo Mendonça Vieira e outros.

Vistos, etc.  
Defiro o pedido de penhora on line, visando maior efetividade na prestação jurisdicional.

Após resposta, dê-se vista ao exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Cumpra-se.  
Prata/MG, 09 de junho de 2014.

Danielle Louise Read Kinias Engel  
Juíza de Direito

**RECEBIMENTO**  
23 JUN 2014  
Escrivão/Escrevente

Num. 9292913025  
Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (2) (111966458) SEI 1080.01.0033974/2025-50 / pg. 82

Num. 9572134122 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância  
Comarca de PRATA / Vara Única da Comarca de Prata PROCESSO Nº: 0038120-05.2007.8.13.0528  
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) ASSUNTO: [Penhora / Depósito/ Avaliação]  
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO(A): DANILO MENDONCA VIEIRA e outros (2)  
Vistos etc. Da Homologação da Virtualização. Procedida a virtualização do processo físico originário  
ao SISTEMA PJE.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Justiça de Primeira Instância  
Comarca de PRATA / Vara Única da Comarca de Prata

PROCESSO Nº: 0038120-05.2007.8.13.0528  
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)  
ASSUNTO: [Penhora / Depósito/ Avaliação]  
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS  
REQUERIDO(A): DANILO MENDONCA VIEIRA e outros (2)

Vistos etc.

**Da Homologação da Virtualização.**

Procedida a virtualização do processo físico originário ao SISTEMA PJE.  
Instadas a se manifestarem, a parte autora manifestou ciência quanto ao conteúdo virtualizado.  
Os requeridos não se manifestaram.

Assim, **HOMOLOGO** a virtualização do processo físico originário ao SISTEMA PJE.  
Por conseguinte, **DECLARO** saneado o feito até o presente ato processual, estando precluso às  
partes qualquer insurgência do conteúdo da virtualização.

**Dos demais Atos Processuais.**

A parte exequente pleiteou a constrição de bens via sistema conveniado Sisbajud.  
Porém, considerando o provimento-conjunto nº 36/CGJ/2014, intime-se o exequente para pagamento das  
custas, bem como atualizar o crédito, no prazo de 20 dias.  
Atente-se que o pagamento deve ser **para cada** pesquisa via sistemas conveniados.  
Decorrido o prazo acima sem manifestação, independentemente de conclusão, intime-se o exequente,  
pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo improrrogável de 05 dias, sob pena de  
extinção.

Frete o exposto:

**DEFIRO** o pedido de buscas de numerários, via Sisbajud.

Aguarde-se a resposta da ordem de bloqueio *on line* realizado.

Restando frutífera tal penhora, intime-se o executado, nos termos do art.841 do CPC.

Nesta senda, sendo positivo o bloqueio, intime-se o exequente, **por publicação**, para manifestar-se em 10  
(dez) dias. Mantendo-se inerte, intime-o, **pessoalmente**, para prosseguir no feito, no prazo de 05 (cinco)  
dias, sob pena de extinção sem apreciação do mérito.

PROCESSO Nº: 0038120-05.2007.8.13.0528 CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)  
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO(A): DANILO MENDONCA VIEIRA e outros (2)  
Intimação da penhora realizada através do bloqueio on line e para no prazo de 15 requerer o que  
entender de direito. PRATA, 14 de fevereiro de 2023.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Justiça de Primeira Instância  
Comarca de PRATA / Vara Única da Comarca de Prata

PROCESSO Nº: 0038120-05.2007.8.13.0528  
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)  
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS  
REQUERIDO(A): DANILO MENDONCA VIEIRA e outros (2)

Intimação da penhora realizada através do bloqueio on line e para no prazo de 15 requerer o que entender  
de direito.

PRATA, 14 de fevereiro de 2023.

Praça XV de Novembro, 273, Centro, PRATA - MG - CEP: 38140-000

Num. 9726822914 Pela presente, fica a pessoa acima identificada INTIMADA da penhora realizada através do bloqueio on line e para no prazo de 15 requerer o que entender de direito. PRATA, 14 de fevereiro de 2023. Praça XV de Novembro, 273, Centro, PRATA - MG - CEP: 38140-000 COMARCA DE PRATA REMETENTE: Vara Única da Comarca de Prata ENDEREÇO: Praça XV de Novembro, 273, Centro, PRATA - MG - CEP: 38140-000 - Emissão 14 de fevereiro de 2023

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Justiça de Primeira Instância  
Comarca de PRATA / Vara Única da Comarca de Prata

CARTA DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0038120-05.2007.8.13.0528  
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): DANILO MENDONÇA VIEIRA e outros (2)

Pessoa a ser intimada: LÚZIA VILELA MACHADO SOUZA

Endereço: Pc XV DE NOVENBRO, 645, ao lado do forum, CENTRO, PRATA - MG - CEP: 38140-000

Pela presente, fica a pessoa acima identificada INTIMADA da penhora realizada através do bloqueio on line e para no prazo de 15 requerer o que entender de direito.

PRATA, 14 de fevereiro de 2023. Praça XV de Novembro, 273, Centro, PRATA - MG - CEP: 38140-000

COMARCA DE PRATA

REMETENTE: Vara Única da Comarca de Prata

ENDEREÇO: Praça XV de Novembro, 273, Centro, PRATA - MG - CEP: 38140-000 - Emissão 14 de fevereiro de 2023

Nº DO PROCESSO: 0038120-05.2007.8.13.0528

Audiência designada para o dia

DESTINATÁRIO: LÚZIA VILELA MACHADO SOUZA

ENDEREÇO: Pc XV DE NOVENBRO, 645, ao lado do forum, CENTRO, PRATA - MG - CEP: 38140-000

Num. 9726822914

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (4) (111966484)

SEI 1080.01.0033974/2023-50 / pg 364

Num. 9801825900 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância  
Comarca de PRATA / Vara Única da Comarca de Prata PROCESSO Nº: 0038120-05.2007.8.13.0528  
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) ASSUNTO: [Penhora / Depósito/ Avaliação]  
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO(A): DANILO MENDONCA VIEIRA e outros (2)  
DESPACHO Vistos etc.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Justiça de Primeira Instância  
Comarca de PRATA / Vara Única da Comarca de Prata

PROCESSO Nº: 0038120-05.2007.8.13.0528  
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)  
ASSUNTO: [Penhora / Depósito/ Avaliação]  
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): DANILO MENDONCA VIEIRA e outros (2)

DESPACHO

Vistos etc.  
Trata-se de Cumprimento de Sentença.  
**Proceda-se** com a citação da executada ao endereço de id.9766083509, em virtude dos valores bloqueados ao id.9726824809, e em cumprimento a decisão de id.9572134122.  
Prata, data da assinatura eletrônica.

Jefferson Val Iwassaki  
Juiz de Direito  
<< Documento assinado eletronicamente >>

Mesmo sem o transcurso do prazo assinalado e r. intimação da Executado, a mesmo comparece perante este E. Juízo, para manifestar- se sobre o mesmo, haja vista que os valores são indispensáveis para a manutenção das despesas diárias e forçadas da Executada, além de serem frutos do seus benefícios de aposentadoria e pensão morte, conforme consta dos documentos anexos. Assim, houve determinação de penhora on line, donde restou parcialmente frutífera a constrição em contas correntes de titularidade da Executado Luzia Vilela Machado Souza, no valor total de R\$ 13.254,05 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), valor este bloqueado junto aos Bancos Itaú - Agência 4228, Banco Bradesco Agência 2402, e Banco do Brasil - Agência 0650-5. Ocorre, todavia, que o valor de R\$ 13.254,05 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), é referente ao 02

- 3º bloqueio judicial ocorrido na data de 11/01/2.023 no valor de R\$ 3.116,13 (três mil, cento e dezesseis reais e treze centavos) no BANCO ITAÚ, agência 4228, Conta nº 00852-2, de titularidade de Luzia Vilela Machado Souza; e

- 4º bloqueio judicial ocorrido na data de 01/02/2.023 no valor de R\$ 8.921,17 (oito mil novecentos e vinte reais e dezesseis centavos), no BANCO ITAÚ, agência 4228, Conta nº 00852-2, de titularidade de Luzia Vilela Machado Souza.

Mesmo sem o transcurso do prazo assinalado e r. intimação da Executado, a mesmo comparece perante este E. Juízo, para manifestar-se sobre o mesmo, haja vista que os valores são indispensáveis para a manutenção das despesas diárias e forçadas da Executada, além de serem frutos do seus **benefícios de aposentadoria e pensão morte**, conforme consta dos documentos anexos.

Assim, houve determinação de penhora *on line*, donde restou parcialmente frutífera a constrição em contas correntes de titularidade da Executado Luzia Vilela Machado Souza, no valor total de R\$ 13.254,05 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), valor este bloqueado junto aos Bancos Itaú - Agência 4228, Banco Bradesco Agência 2402, e Banco do Brasil - Agência 0650-5.

Ocorre, todavia, que o valor de R\$ 13.254,05 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), é referente ao 02

3

Num. 9906124559 4 (dois) benefícios, sendo APOSENTADORIA e PENSÃO MORTE, que a ora Executada recebe do Estado de Minas Gerais e da UNIÃO. Logo os valores constantes na conta do executado são oriundos dos 02 (dois) benefícios (APOSENTADORIA e PENSÃO MORTE), e que a penhora/construção destes valores, caracteriza medida gravíssima que põe risco a subsistência do executado, idoso e enfermo, haja vista que a construção recai sobre valores que possuem natureza alimentar, sendo, portanto, impenhoráveis conforme o art. 833, IV do CPC. Senão vejamos in verbis: Art. 833. São impenhoráveis: (...)

(dois) benefícios, sendo APOSENTADORIA e PENSÃO MORTE, que a ora Executada recebe do Estado de Minas Gerais e da UNIÃO.

Logo os valores constantes na conta do executado são oriundos dos 02 (dois) benefícios (APOSENTADORIA e PENSÃO MORTE), e que a penhora/construção destes valores, caracteriza medida gravíssima que põe risco a subsistência do executado, idoso e enfermo, haja vista que a construção recai sobre valores que possuem natureza alimentar, sendo, portanto, impenhoráveis conforme o art. 833, IV do CPC. Senão vejamos in verbis:

Art. 833. São impenhoráveis:

(...)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;

Pelo extrato e documentos anexos é fácil a constatação que o referido valor bloqueado, R\$ 13.254,05 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), em conta corrente é utilizada unicamente para o recebimento dos benefícios de APOSENTADORIA

4



É altamente ilustrativo transcrever os seguintes arestos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. O MAGISTRADO DETERMINOU A CONVERSÃO DO BLOQUEIO BACENJUD EM PENHORA. DECISÃO INCORRETA. VERBAS SALARIAIS. O ART. 649, IV DO CPC [CPC/2015, art. 833, inc. IV PREVÊ A IMPENHORABILIDADE. ART. 7º DA CF. INVOLÁVEL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNANIME.I. A decisão agravada determinou a conversão do bloqueio bacenjud em penhora. II. É sabido que o art. 649, IV do CPC [CPC/2015, art. 833, inc. IV] prevê a impenhorabilidade dos valores depositados em conta corrente quando se tratarem de vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e

Deveras, sem qualquer esforço se nota que a construção é nula e incapaz de produzir qualquer efeito.

É altamente ilustrativo transcrever os seguintes arestos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. O MAGISTRADO DETERMINOU A CONVERSÃO DO BLOQUEIO BACENJUD EM PENHORA. DECISÃO INCORRETA. VERBAS SALARIAIS. O ART. 649, IV DO CPC [CPC/2015, art. 833, inc. IV PREVÊ A IMPENHORABILIDADE. ART. 7º DA CF. INVOLÁVEL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNANIME.I. A decisão agravada determinou a conversão do bloqueio bacenjud em penhora. II. É sabido que o art. 649, IV do CPC [CPC/2015, art. 833, inc. IV] prevê a impenhorabilidade dos valores depositados em conta corrente quando se tratarem de vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal. III. Conforme dispõe o art. 7º, X da Constituição Federal, o salário do trabalhador tem caráter alimentar e é inviolável, uma vez que se destina ao seu próprio sustento e de sua família. IV. Recurso conhecido e provido. (TJPA: AI 0074733-48.2015.8.14.0000; Ac. 156538; Primeira Câmara Cível Isolada; Relª Desª Gláide Pereira de Moura; Julg. 29/02/2016; DJPA 03/03/2016; Pág. 137).

7

Num. 10090854793 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância  
Comarca de Prata / Vara Única da Comarca de Prata Praça XV de Novembro, 273, Centro, Prata - MG  
- CEP: 38140-000 PROCESSO Nº: 0038120-05.2007.8.13.0528 CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE  
SENTENÇA (156) ASSUNTO: [Penhora / Depósito/ Avaliação] REQUERENTE: ESTADO DE MINAS  
GERAIS REQUERIDO(A): DANILO MENDONCA VIEIRA e outros (2) Vistos etc. Intime-se a parte  
exequente para manifestar-se sobre petição de evento nº 9906124559, no prazo de 15 (quinze)  
dias, sob pena de aquiescência quanto ao alegado. Colacionada aos autos a referida manifestação,  
ou em hipótese de inércia, conclusos os autos para

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Justiça de Primeira Instância  
Comarca de Prata / Vara Única da Comarca de Prata  
Praça XV de Novembro, 273, Centro, Prata - MG - CEP: 38140-000

PROCESSO Nº: 0038120-05.2007.8.13.0528  
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)  
ASSUNTO: [Penhora / Depósito/ Avaliação]  
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): DANILO MENDONCA VIEIRA e outros (2)

Vistos etc.

Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre petição de evento nº 9906124559, no prazo de 15  
(quinze) dias, sob pena de aquiescência quanto ao alegado.

Colacionada aos autos a referida manifestação, ou em hipótese de inércia, conclusos os autos para  
deliberações posteriores.

Cumpra-se.

Prata, data da assinatura.

**JEFFERSON VAL IWASSAKI**  
Juiz de Direito  
<<Documento assinado eletronicamente >>

ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional/Montes Claros  
www.age.mg.gov.br aremontesclaros@advocaciageral.mg.gov.br Rua Pires e Albuquerque, 513,  
Centro – Montes Claros (MG) – Cep. 39400-057 Fone: (38) 3218-3603 - Fax: (38) 3218-3636 pela  
conversão da penhora em renda, mediante transferência dos valores constrictos para a Conta Única  
do Tesouro Estadual (Banco do Brasil, agência nº 1615-2, conta corrente nº 5.881-5). 7. Realizada a  
transferência e juntado o respectivo comprovante, pede-se a concessão de nova vista para fins de  
direito. Termos em que, pede e espera DEFERIMENTO.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advocacia-Geral do Estado  
Advocacia Regional/Montes Claros

pela conversão da penhora em renda, mediante transferência dos valores constrictos  
para a Conta Única do Tesouro Estadual (Banco do Brasil, agência nº 1615-2, conta  
corrente nº 5.881-5).

7. Realizada a transferência e juntado o respectivo comprovante, pede-  
se a concessão de nova vista para fins de direito.

Termos em que,  
pede e espera DEFERIMENTO.

Montes Claros, 22 de novembro de 2023.

**CÉLIO PEREIRA LIMA JÚNIOR**  
Procurador do Estado  
OAB/MG 97.392 - MASP 1.211.059-9

www.age.mg.gov.br aremontesclaros@advocaciageral.mg.gov.br  
Rua Pires e Albuquerque, 513, Centro – Montes Claros (MG) – Cep. 39400-057  
Fone: (38) 3218-3603 - Fax: (38) 3218-3636

ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional/Montes Claros  
www.age.mg.gov.br aremontesclaros@advocaciageral.mg.gov.br Rua Pires e Albuquerque, 513,  
Centro – Montes Claros (MG) – Cep. 39400-057 Fone: (38) 3218-3603 - Fax: (38) 3218-3636 pela  
conversão da penhora em renda, mediante transferência dos valores constrictos para a Conta Única  
do Tesouro Estadual (Banco do Brasil, agência nº 1615-2, conta corrente nº 5.881-5). 7. Realizada a  
transferência e juntado o respectivo comprovante, pede-se a concessão de nova vista para fins de  
direito. Termos em que, pede e espera DEFERIMENTO.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advocacia-Geral do Estado  
Advocacia Regional/Montes Claros

pela conversão da penhora em renda, mediante transferência dos valores constrictos  
para a Conta Única do Tesouro Estadual (Banco do Brasil, agência nº 1615-2, conta  
corrente nº 5.881-5).

7. Realizada a transferência e juntado o respectivo comprovante, pede-se a concessão de nova vista para fins de direito.

Termos em que,  
pede e espera DEFERIMENTO.

Montes Claros, 22 de novembro de 2023.

**CÉLIO PEREIRA LIMA JÚNIOR**  
Procurador do Estado  
OAB/MG 97.392 - MASP 1.211.059-9

www.age.mg.gov.br aremontesclaros@advocaciageral.mg.gov.br  
Rua Pires e Albuquerque, 513, Centro – Montes Claros (MG) – Cep. 39400-057  
Fone: (38) 3218-3603 - Fax: (38) 3218-3636

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância Comarca de Prata / Vara Única da Comarca de Prata Praça XV de Novembro, 273, Centro, Prata - MG - CEP: 38140-000  
PROCESSO Nº: 0038120-05.2007.8.13.0528 CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)  
ASSUNTO: [Penhora / Depósito/ Avaliação] REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS  
REQUERIDO(A): DANILO MENDONCA VIEIRA e outros (2) Vistos etc. Indefiro o requerido em petição de 9906124559. Cabe ao executado demonstrar que a constrição recaiu sobre verbas originadas de proventos de benefícios recebidos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Justiça de Primeira Instância  
Comarca de Prata / Vara Única da Comarca de Prata  
Praça XV de Novembro, 273, Centro, Prata - MG - CEP: 38140-000

PROCESSO Nº: 0038120-05.2007.8.13.0528  
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)  
ASSUNTO: [Penhora / Depósito/ Avaliação]  
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): DANILO MENDONCA VIEIRA e outros (2)

Vistos etc.  
Indefiro o requerido em petição de 9906124559.  
Cabe ao executado demonstrar que a constrição recaiu sobre verbas originadas de proventos de benefícios recebidos.  
Por análise dos documentos carreados aos autos, têm-se que de fato a executada auferiu proventos relativos a aposentadoria em conta junto ao Banco Itaú S/A, especificamente, Agência: 4228 e conta nº 32178-4, ao passo que, o demonstrativo da pensão por morte (evento nº 9906090026), não discrimina a conta a que é direcionada o respectivo provento.  
Nesta senda, observa-se ainda, que os referidos extratos trago aos autos pelos executados, conforme eventos nº 9906067480 a nº 9906090026, demonstram que os bloqueios realizados nestes autos, os quais: I) Banco Itaú S/A Agência 4228, no importe de R\$8.321,17 e R\$3.118,76; II) Banco Bradesco S/A, no importe de R\$1.146,35 e; III) Banco do Brasil S/A, no importe de R\$71,31, não foram realizados em princípio em conta em que a parte autora recebe proventos oriundos de sua aposentadoria, assim como pensão por morte de seu falecido marido, sendo que, os bloqueios descritos junto ao item "I", foram efetivados na conta nº 00852-2, conta esta diversa daquela apontada a título de recebimento.  
Da seguinte maneira entende o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA VIA BACENJUD. VALOR BLOQUEADO. PROVENTOS DE SALÁRIO E PENSÃO/APOSENTADORIA. LIMITE 30% (TRINTA POR CENTO). POSSIBILIDADE. PENHORA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. I - Em circunstâncias específicas, permite-se a manutenção do bloqueio de até 30% em conta salário do devedor. II - Consoante entendimento formulado pelo STJ, nos autos do Recurso Especial nº 1.582.475/MG, a regra geral da impenhorabilidade de salários, vencimentos ou proventos (art. 833, IV, do CPC), pode ser excepcionada quando for preservado percentual capaz de garantir dignidade do devedor e de sua família. II - Analisando as circunstâncias particulares do caso concreto e considerando a comprovação de que a constrição realizada não compromete a subsistência do devedor, impõe-se a manutenção da penhora. IV - Recurso conhecido e não provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0024.06.249779-7/004, Relator(a): Des.(a) Vicente de Oliveira Silva, 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/06/2019, publicação da súmula em 17/06/2019)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL- BLOQUEIO DE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância Comarca de Prata /  
Vara Única da Comarca de Prata Praça XV de Novembro, 273, Centro, Prata - MG - CEP: 38140-000  
PROCESSO Nº: 0038120-05.2007.8.13.0528 CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)  
ASSUNTO: [Penhora / Depósito/ Avaliação] REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS  
REQUERIDO(A): DANILO MENDONCA VIEIRA e outros (2) DECISÃO Vistos etc.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Justiça de Primeira Instância  
Comarca de Prata / Vara Única da Comarca de Prata  
Praça XV de Novembro, 273, Centro, Prata - MG - CEP: 38140-000

PROCESSO Nº: 0038120-05.2007.8.13.0528  
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)  
ASSUNTO: [Penhora / Depósito/ Avaliação]  
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): DANILO MENDONCA VIEIRA e outros (2)

**DECISÃO**

Vistos etc.  
Trata-se de Cumprimento de Sentença, proposto pelo Estado de Minas Gerais em desfavor de Danilo Mendonça Vieira, todos qualificados.  
Decisão de id.10177173331, indeferiu a impugnação a penhora.  
Em manifestação de id.10225756805, o exequente pleiteou o levantamento dos valores.  
Pertinente o levantamento dos valores eis que preclusa a decisão de indeferimento da impugnação.  
Ante ao exposto, **DETERMINO** o levantamento dos valores depositados em conta judicial ao id. 9726824809 e id. 97268607371 em favor da exequente, via DEPOX-JUD ou o sistema pertinente, em conta especificada ao id.10225756805.  
Após, intime-se a parte exequente para prosseguir com pretensão executória, bem como trazendo aos autos a planilha de cálculo de valores atualizados no prazo de 15 (quinze) dias.  
Intimem-se e cumpra-se.  
Prata, data da assinatura eletrônica.

**JEFFERSON VAL IWASSAKI**  
Juiz de Direito  
<<Documento assinado digitalmente >>

DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA 1 1 Ab initio, requer os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no que dó dispõe o caput do art. 4º da Lei 1.060 de 13.02.1950, que assim dispõe: "Art. 4º À parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar às custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. " A requerente não têm qualquer condição de assumir os gastos processuais, haja vista o risco de não cumprir com as demais despesas familiares, pelo que solicitam a concessão desse pedido, a fim de que não lhes seja negado o direito constitucional de o prestação jurisdicional. DOS FATOS Em 30 de maio de 2012 o ESTADO DE MINAS GERAIS requereu que fosse lançado um impedimento judicial sobre o veículo de placa GNL-7700, RENAVAM: 203008820, na ocasião de propriedade da executada Luiza Vilela Machado Souza, conforme folha 109 dos autos. No ano de 2014 a requerente adquire e transfere a propriedade do veículo (conforme documento anexo). Por decisão deste juízo é determinado o levantamento e da penhora tendo em vista que já não se encontra no nome da terceira exe

#### DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Ab initio, requer os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no que dispõe o caput do art. 4º da Lei 1.060 de 13.02.1950, que assim dispõe:

"Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar às custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. "

A requerente não têm qualquer condição de assumir os gastos processuais, haja vista o risco de não cumprir com as demais despesas familiares, pelo que solicitam a concessão desse pedido, a fim de que não lhes seja negado o direito constitucional de prestação jurisdicional.

#### DOS FATOS

Em 30 de maio de 2012 o ESTADO DE MINAS GERAIS requereu que fosse lançado um impedimento judicial sobre o veículo de placa GNL-7700, RENAVAM: 203008820, na ocasião de propriedade da executada Luiza Vilela Machado Souza, conforme folha 109 dos autos.

No ano de 2014 a requerente adquire e transfere a propriedade do veículo (conforme documento anexo). Por decisão deste juízo é **determinado o levantamento da penhora** tendo em vista que já não se encontra no nome da terceira executada (folha 135).

Entretanto a Requerente (terceira interessada) em 10 de outubro de 2019 às 10:48 na BR 050, KM 286, teve seu veículo apreendido pela Polícia Rodoviária Federal e encaminhado para o pátio MC LEILÃO, na avenida Mario Salviano, nº 310, estrela, CEP: 75710-796, Catalão-GO, descobrindo assim que seu veículo ainda se encontrava com bloqueio judicial (consulta DETRAN-GO, dia 23-10-2019 em anexo).

O referido veículo é de suma importância na vida da Requerente, pois é utilizado para sua locomoção no dia a dia, além da urgente necessidade na utilização do veículo, a requerente vem tendo prejuízos de ordem material a medida que seu bem vem sofrendo constante deterioração no pátio onde se encontra.

*[Assinatura]*

oo e Desta maneira, diante dos fatos narrados, aliados aos documentos juntados ] 4 L aos autos e a própria decisão deste juízo, não restam dúvidas quanto à propriedade do DO automóvel, razão pela qual deve ser o bem restituído a ora Requerente. DO DIREITO Primeiramente cabe salientar que o veículo é de propriedade da Requerente, conforme comprovado pelo Certificado de Registro do Veículo, doravante em anexo, portanto estando presente o requisito da legitimidade, necessário para o presente pedido de restituição do veículo. ES No caso sub examine, além da decisão deste juízo a Requerente juntou documentos incontestáveis, os quais provam o seu direito a restituição do automóvel apreendido. Assim sendo, requer o terceiro a restituição do bem apreendido. DA TUTELA DE URGÊNCIA Nos termos do Art. 300 do CPC/15, "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." No presente caso tais requisitos são perfeitamente caracterizados, vejamos: A PROBABILIDADE DO DIREITO resta caracterizada diante da o demonstração inequívoca de que foi determinado levantamento da penhora. Assim, confor

Desta maneira, diante dos fatos narrados, aliados aos documentos juntados aos autos e a própria decisão deste juízo, não restam dúvidas quanto à propriedade do automóvel, razão pela qual deve ser o bem restituído a ora Requerente.

141  
B/S

#### DO DIREITO

Primeiramente cabe salientar que o veículo é de propriedade da Requerente, conforme comprovado pelo Certificado de Registro do Veículo, doravante em anexo, portanto estando presente o requisito da legitimidade, necessário para o presente pedido de restituição do veículo.

No caso sub examine, além da decisão deste juízo a Requerente juntou documentos incontestáveis, os quais provam o seu direito a restituição do automóvel apreendido. Assim sendo, requer o terceiro a restituição do bem apreendido.

#### DA TUTELA DE URGÊNCIA

Nos termos do Art. 300 do CPC/15, "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." No presente caso tais requisitos são perfeitamente caracterizados, vejamos:

A PROBABILIDADE DO DIREITO resta caracterizada diante da demonstração inequívoca de que foi determinado levantamento da penhora.

Assim, conforme destaca a doutrina, não há razão lógica para aguardar o desfecho do processo, quando diante de direito inequívoco:

"Se o fato constitutivo é incontroverso não há racionalidade em adiar o início e, portanto, a tempo necessário à produção da prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, uma vez que o autor já se desincumbiu do ônus da prova e a demora inerente à prova dos fatos, cuja prova incumbe ao réu certamente o beneficia." (MARINONI, Luiz Guilherme. Tutela de Urgência e Tutela da Evidência. Editora RT, 2017, p.284).

141  
B/S



— — Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ja! ! Justiça de Primeira Instância — Vara Unica da Comarca de Prata — MG : 4 Fórum Doutor Ronaldo Alves Vilela — Praça XV. nº 273. Centro — CEP 38140-000 Va Teiefone (34) 3431-1312 Y DECISÃO L& | Processo: 0528.07.003812-0 & Vistos etc. - Defiro o requerido em petição de fl.s137/137v. | Proceda a secretaria ao levantamento da penhora realizada ! nestes autos, conforme denota documento de fl.135, tendo em vista que o oe veículo automotor já não se encontra no nome da terceira executada. Em tempo, proceda-se a inscrição dos executados, ora Sr. Danilo Mendonça Vieira, Sr. Denilson Mendonça Vieira e Sra. Luiza Vilela Machado Souza nos respectivos cadastros de inadimplentes, conforme aduz o art. 762, § 3º do Diploma Adjetivo Civil. Não obstante, intime-se o exequente para requerer o que entender ser de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se. s Prata, 20 de Junho de 2018. - e TO = ta EN AS BE, dessa, HAS Jeffersoy Val lwassaki A ESISRITET o E iz de Direito Per de | Il cama - Esoivaoie =" ! Num. 9292913039 Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (111966522) SEI 1080.01.0033974/2025-50 / pg. 472

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeira Instância - Vara Unica da Comarca de Prata - MG  
Forum Doutor Ronaldo Alves Vilela - Praça XV nº 273 Centro - CEP 38140-000  
Telefone: (34) 3431-1312

DECISÃO

Processo: 0528.07.003812-0

Vistos etc.

Defiro o requerido em petição de fl.s137/137v.

Proceda a secretaria ao levantamento da penhora realizada nestes autos, conforme denota documento de fl.135, tendo em vista que o veículo automotor já não se encontra no nome da terceira executada.

Em tempo, proceda-se a inscrição dos executados, ora Sr. Danilo Mendonça Vieira, Sr. Denilson Mendonça Vieira e Sra. Luiza Vilela Machado Souza nos respectivos cadastros de inadimplentes, conforme aduz o art. 762, § 3º do Diploma Adjetivo Civil.

Não obstante, intime-se o exequente para requerer o que entender ser de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.  
Cumpra-se.  
Prata, 20 de Junho de 2018.

Jefferson Val lwassaki  
Juiz de Direito

RECEBIMENTO  
Expediente, para ciência, das providências  
Data: 20/06/2018  
Assinatura: [assinatura]  
Escritório: [assinatura]

Num. 9292913039  
Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (111966522) SEI 1080.01.0033974/2025-50 / pg. 472

e 'o , ANE ESTADO DE MINAS GERAIS IFLSADOA. So EEN Advocacia-Geral do Estado To) EO Advocacia Regional do Estado em Uberlândia Ne TA, eo EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRATA - MG AUTOS N.º: 0528.07.003812-0 : Executado: DANILO MENDONÇA VIEIRA E OUTROS | O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador in fine assinado, É R nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer o ! HF devido CS fee CUMPRIMENTO DA R. SENTENÇA . 5 Nos termos que se segue: : co Foi prolatada r Sentença de procedência na Ação de Cobrança ajuizada; [a pelo Estado de Minas Gerais, condenando-se os réus — Danilo Mendonça Vieira, : CG | Denilson Mendonça Vieira e Luiza Vilela Machado Sousa — ao pagamento das verbas: : Ss ali descritas nos seguintes termos: "(...)Condenar os réus a pagarem ao Estado a quantia principal de R\$ 8.724,10, acrescida de correção monetária (..) e Juros moratórios (...) (...) Os réus pagarão as custas processuais e os honorários advocatícios arbitrados em dez por cento do valor atualizado da condenação". Não tendo havido recurso, a r. Sentença transitou em julgado. Com o transito em julgado da r. Sentença, e não tendo havido pagamento,

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advocacia-Geral do Estado  
Advocacia Regional do Estado em Ubatuba

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PRATA - MG

AUTOS N.º 0528.07.002.012-0  
Executado: DANILLO MENDONÇA VIEIRA e OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador (i) nre assinado,  
nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer o  
devido

CUMPRIMENTO DA R. SENTENÇA

Nos termos que se segue:

Foi provida a r. Sentença de procedência na Ação de Cobrança ajustada  
pelo Estado de Minas Geras, condenando-se os réus – Danilo Mendonça Vieira,  
Denilson Mendonça Vieira e Luiz Vilela Machado Sousa – ao pagamento das verbas  
aí descritas nos seguintes termos:

*“Condenar os réus a pagarem ao Estado a quantia principal  
de R\$ 8.724,10, acrescida de correção monetária (...) e juros  
moratórios (...).  
(...)  
Os réus pagarem as custas processuais e os honorários  
advocatícios arbitrados em dez por cento do valor atualizado da  
condenação”.*

Não tendo havido recurso, a r. Sentença transitou em julgado. Com o  
transito em julgado d. a Sentença, e não tendo havido pagamento, é aplicável o Art.475-  
J do CPC, in verbis:

*Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento  
de quantia certa ou de renda em liquidação, não o efetue no  
prazo de quinze dias, o montante da condenação será  
acrescido de multa percentual de dez por cento e o  
requerimento do credor é observado o disposto no art.  
474, inciso II, desta Lei, expedido-se o mandado de  
penhora e avaliação.*

www.ajge.mg.gov.br  
Av. Comendador Alexandro Garcia, nº 2669 – Uberlândia – MG – CEP. 380 288 - Tel (31) 3253.9500

1

Num. 92282913012

O ooo FAZ ESTADO DE MINAS GERAIS Há PESA RA. un Advocacia-Geral do Estado Nes, Moo EEE Advocacia Regional do Estado em Uberlândia NE7A ES Há de se ressaltar que o valor da dívida, somado ao valor da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, é de R\$ R\$ 50.996,76, conforme o demonstrativo abaixo e cálculos apresentados em anexo. R\$ 42.146,07 R\$ 4.214,07 R\$ 46.360,68 Total (1) Multa (Art 475-J) — 10% TOTAL GERAL R\$ 46.360,68 R\$ 4.636,06 R\$ 50.996,76 Em vista disso, o Autor, ora Exequente, tendo em mira a indisponibilidade do erário público e os ordenamento que privilegia a penhora em dinheiro', requer a utilização do Sistema BACEN JUD, para informações sobre a existência de ativos em nome dos Executados \* DANILO MENDONÇA VIEIRA, CPF 550.437 .046-91, « DENILDON MENDONÇA VIEIRA, CPF 726.073.516-34, \* LUIZA VILELA MACHADO SOUZA, CPF 626.213.516-20 com a concomitante determinação de indisponibilidade de quantias encontradas, até o valor da presente execução, abaixo indicado: — PA- R\$ 50.996,76 Efetivada a penhora, requer a intimação do executado, conforme determina o § 1.º do art. 475-J do Código de Processo Civil, para, querendo, oferecer a impugnação no prazo de quinz



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Advocacia-Geral do Estado  
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia



FLS. 91

Há de se ressaltar que o valor da dívida, somado ao valor da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, é de **R\$ 50.996,76**, conforme o demonstrativo abaixo e cálculos apresentados em anexo.

| Principal     | Honorários (10%) | Total (1)     |
|---------------|------------------|---------------|
| R\$ 42.146,07 | R\$ 4.214,07     | R\$ 46.360,68 |

| Total (1)     | Multa (Art 475-J) - 10% | TOTAL GERAL   |
|---------------|-------------------------|---------------|
| R\$ 46.360,68 | R\$ 4.636,06            | R\$ 50.996,76 |

Em vista disso, o Autor, ora Exequente, tendo em mira a indisponibilidade do erário público e os ordenamento que privilegia a penhora em dinheiro', requer a utilização do Sistema BACEN JUD, para informações sobre a existência de ativos em nome dos Executados

- DANILO MENDONÇA VIEIRA, CPF 550.437.046-91,
- DENILDON MENDONÇA VIEIRA, CPF 726.073.516-34,
- LUIZA VILELA MACHADO SOUZA, CPF 626.213.516-20

com a concomitante determinação de indisponibilidade de quantias encontradas, até o valor da presente execução, abaixo indicado:

— PA - **R\$ 50.996,76**

Efetivada a penhora, requer a intimação do executado, conforme determina o § 1.º do art. 475-J do Código de Processo Civil, para, querendo, oferecer a impugnação no prazo de quinze dias

Nesses termos,  
Pede deferimento.  
Uberlândia, 2 de fevereiro de 2011.

  
**JOÃO LUCAS ALBUQUERQUE DAUD**  
 Procurador do Estado  
 OAB/MG 109.081 - OAB/SP 1.509.483-5

1. Confira julgamento proferido pelo E. TJMG - EXECUÇÃO FISCAL BLOQUEIO DE VALORES EM CONTAS BANCÁRIAS - RECURSO INOBUANTE DO CPM, COM A RESOLUÇÃO DADA PELA Lei COMPLEMENTAR N. 118/2003, AGRAVO PROVISÓRIO Impõe-se ao Magistrado determinar, sob de ofício, o bloqueio de valores de contas bancárias, até o montante da dívida, em execução fiscal, art. 162-A, do CPM, com a redação dada pela LC 118/2003, c. 1" (Agr. Inst. 1.0518.04.070443-0/001 Rel. Des. Irmindo).

Av. Comendador Alexandrino Garcia, nº 2699 - Uberlândia - MG - CEP: 38.402-288 - Tel (34) 3253.5900

2

KERIA Ds : (= FLSA? < o Mm &S G& ATA Proc.3812-0 Pretende-se o "cumprimento da sentença" (CPC, art.475-1), fase processual que substitui o antigo processo de execução de sentença. A citação foi substituída pela intimação do devedor na pessoa do procurador. Intime-se o réu devedor na pessoa do procurador para efetuar o pagamento da dívida exequenda no prazo de quinze dias sob pena de incidência da multa de dez por cento do valor da dívida exequenda. Registro que penhora e avaliação só podem ocorrer após o e transcurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, art.475-)). Não havendo pagamento e havendo indicação de bem à penhora intime-se a parte contrária para manifestar-se a respeito em 48 horas e promovam-se os autos conclusos em mãos; não havendo pagamento nem indicação de bem à penhora os autos serão arquivados sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (CPC, art.475-1, 8 5º). Intimem-se os procuradores. 22 de fevereiro de 2011 S&S Joaquim Cardoso de Campos Valladares RECEBIMENTO Recebidos, nesta desta, na secretaria Prata, LL de IINTIINO de DOU A Escrivão/Escrevente Num. 9292913012 Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (1) (111966492) SEI 1080.01.0033974/2025-50 / pg.

Proc.3812-0

Pretende-se o "cumprimento da sentença" (CPC, art.475-1), fase processual que substitui o antigo processo de execução de sentença.

A citação foi substituída pela intimação do devedor na pessoa do procurador. Intime-se o réu devedor na pessoa do procurador para efetuar o pagamento da dívida exequenda no prazo de quinze dias sob pena de incidência da multa de dez por cento do valor da dívida exequenda.

Registro que penhora e avaliação só podem ocorrer após o transcurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, art.475-)).

Não havendo pagamento e havendo indicação de bem à penhora intime-se a parte contrária para manifestar-se a respeito em 48 horas e promovam-se os autos conclusos em mãos; não havendo pagamento nem indicação de bem à penhora os autos serão arquivados sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (CPC, art.475-1, § 5º).

Intimem-se os procuradores.

22 de fevereiro de 2011

Joaquim Cardoso de Campos Valladares

**RECEBIMENTO**  
Recebido, nesta data, na secretaria  
Prata, LL de IINTIINO de DOU A Escrivão/Escrevente

Num. 9292913012

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (1) (111966492) SEI 1080.01.0033974/2025-50 / pg. 510

Coco 7 AB ESTADODEMINASGERAIS 2/2 7 a. no o. o: ESP Advocacia-Geral do Estado Doo o oo ' asAiol. 7 :o o Advocacia Regional do Estado - Uberlândia " oO 8. O | SA CA Mo EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE o o Doo NS NS Na ' & oo o Processo nº. 0528070038120 " SA " PMES —s , ; " cocogo Exeqiente: Estado de Minas Gerais 1 SS NE Naa ee - . Executado: DANILO MENDONÇA VIEIRA e outros - > ESSA - SE o . ENA o O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe, | : o — por seu Procurador in fine firmado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa ' | | RA voc . Excelência, em atenção ao despacho retro, requerer seja lançado impedimento | of = o judicial sobre o veículo de propriedade da executada LUIZA VILELA & " - —.— MACHADO SOUZA, veículo este de placa' GNL 7700, RENAVAM & | . 2 203008820, conforme atesta: documento anexo. Por fim, tendo em vista ser o & — o < i . - débito de grande vulto, e não havendo outros bens passíveis de penhora, caso. FF. | o — assim entenda V. Exa.; que seja realizado o bloqueio eletrônico através do \* | o + sistema Bacen-Jud (penhora on line) de dinheiro em conta dos executados, 3 Na | oC descritos às fls. 94, para pagamento dos valores devidos. DN

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advocacia Geral do Estado  
Advocacia Regional do Estado - Uberlândia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PRATA-MG

Processo nº. 0528070038120  
Exeqiente: Estado de Minas Gerais  
Executado: DANILO MENDONÇA VIEIRA e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe, por seu Procurador *in fine* firmado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, requerer seja lançado **impedimento judicial** sobre o veículo de propriedade da executada LUIZA VILELA MACHADO SOUZA, veículo este de placa' GNL 7700, RENAVAM 203008820, conforme atesta documento anexo. Por fim, tendo em vista ser o débito de grande vulto, e não havendo outros bens passíveis de penhora, **caso assim entenda V. Exa., que seja realizado o bloqueio eletrônico através do sistema Bacen-Jud (penhora on line) de dinheiro em conta dos executados, descritos às fls. 94, para pagamento dos valores devidos.**

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Uberlândia, 30 de maio de 2012

RAFAEL ASSED DE CASTRO  
Procurador do Estado  
OAB/MG 116.212 MAOP 1307.123-9

Av. Comendador Alexandre Garcia, 2.689 - Maria Helen - Uberlândia/MG - CEP: 38.405-268  
Fone (34) 3233-5900

el ADVOCACIA "1" DANIEL DAVI MENEGAZ VIEIRA. DANIEL ARANTES MENEGAZ. .", &. : — | Advogado — OAB/MG. 49.441. Advogado — OAB/MG. 118.808 PESEM -s q. Rua Nazário Fagundes Freitas, 1 65h, Cento, Telefax (034) 343 S : 256, CEP 38140-000, Prata MOS : TA Í EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA | 1 DE PRATA (MG). o LUZIA VILELA MACHADO SOUZA, na condição de executada, já qualificada, via do(s) advogado(s) abaixo assinado(s), com escritório profissional no endereço citado no cabeçalho desta petição, onde recebe(m) as intimações judiciais (mandato anexo — doc. 01), nos autos do Processo nº 0038120-05.2007.8.13.0528 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proferida na ação de cobrança objeto deste feito, movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS contra DANILO MENDONÇA VIEIRA, DENILSON MENDONÇA VIEIRA e LUZIA VILELA MACHADO SOUZA, também já qualificados, em tramitação perante este honrado e operoso Juízo, vem, respeitosamente, a digna presença de Vossa Excelência, REQUERER, em caráter LIMINAR e incidental, o CANCELAMENTO do BLOQUEIO JUDICIAL e PENHORA "ON LINE" o efetuados, pelo sistema "BacenJud", sobre saldo remanescente de PENSÃO POR MORTE, no valor de R\$2.752,19 e no dia 09/07/2014, que

ADVOCACIA  
DANIEL DAVI MENEGAZ VIEIRA. Advogado — OAB/MG. 49.441.  
DANIEL ARANTES MENEGAZ. Advogado — OAB/MG. 118.808  
Rua Nazário Fagundes Freitas, 165-A, Centro, Telêmaco (34) 3431-256, CEP 38140-000, Prata-MG.  
E-mail: danielmenegazvieira@uol.com.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PRATA (MG).

Processo nº 0038120-05.2007.8.13.0528

LUZIA VILELA MACHADO SOUZA, na condição de executada, já qualificada, via do(s) advogado(s) abaixo assinado(s), com escritório profissional no endereço citado no cabeçalho desta petição, onde recebe(m) as intimações judiciais (mandato anexo — doc. 01), nos autos do Processo nº 0038120-05.2007.8.13.0528 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA proferida na ação de cobrança objeto deste feito, movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS contra DANILO MENDONÇA VIEIRA, DENILSON MENDONÇA VIEIRA e LUZIA VILELA MACHADO SOUZA, também já qualificados, em tramitação perante este honrado e operoso Juízo, vem, respeitosamente, a digna presença de Vossa Excelência, REQUERER, em caráter LIMINAR e incidental, o CANCELAMENTO do BLOQUEIO JUDICIAL e PENHORA "ON LINE" efetuados, pelo sistema "BacenJud", sobre saldo remanescente de PENSÃO POR MORTE, no valor de R\$2.752,19 e no dia 09/07/2014, que estava depositado na conta corrente número 0000173-2 e sobre o saldo de PENSÃO POR MORTE, no valor de R\$444,67 e no dia 21/06/2014, que estava depositado na CADERNETA DE POUPANÇA FÁCIL, vinculada à referida conta corrente, junto à agência local (número 2.402-3) do Banco Bradesco S/A (Código "237"), tendo em vista a manifesta NULIDADE ABSOLUTA decorrente da IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA destes saldos bloqueados e penhorados "on line", e por do disposto no artigo 849, incisos IV e X, do Código de Processo Civil, que preceituam o seguinte:

Num. 9292913026

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (1) (111966492) SEI 1080.01.0003974/2023-50 / pg. 530

| el ADVOCACIA \* — DANIEL DAVI MENEGAZ VIEIRA. — DANIEL ARANTES MENEGAZ. =... : — Advogado — OAB/MG. 49.441. Advogado — OAB/MG. 118.808 : “ T o es eee Emi damieimezeae netslicombE oo Lo 2Ao “Art. 649. São absolutamente impenhoráveis: Too IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo. ES X - até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança.” Destacamos. Excelência, o Comprovante de Rendimentos do Beneficiário de | Pensão e o Extrato bancário das referidas conta corrente e caderneta de poupança em apenso (docs. 02/03), COMPROVAM que os preditos saldos bloqueados judicialmente e penhorados “on line” nas referidas conta corrente e de caderneta de poupança dela constituem e são oriundos dos proventos de PENSÃO POR MORTE recebida por ela do Departamento de Polícia Rodoviária Federal em razão da morte de seu esposo Geraldo Marques de Souza, haja vista qu

ADVOCACIA

DANIEL DAVI MENEGAZ VIEIRA. Advogado — OAB/MG. 49.441.

DANIEL ARANTES MENEGAZ. Advogado — OAB/MG. 118.808.

Rua Nazário Figueiredo Freitas, 165-A, Centro, Taubaté (RJ) 13411-125, CEP 38140-000, Praia-MG.

E-mail: danielemenegaz@advocacia.com.br

122

1

“Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo.

X - até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança.” Destacamos.

Excelência, o Comprovante de Rendimentos do Beneficiário de Pensão e o Extrato bancário das referidas conta corrente e caderneta de poupança em apenso (docs. 02/03), COMPROVAM que os preditos saldos bloqueados judicialmente e penhorados “on line” nas referidas conta corrente e de caderneta de poupança dela constituem e são oriundos dos proventos de PENSÃO POR MORTE recebida por ela do Departamento de Polícia Rodoviária Federal em razão da morte de seu esposo Geraldo Marques de Souza, haja vista que no referido comprovante de rendimentos de beneficiário de pensão (doc. 02) consta o valor líquido de R\$9.382,83 relativo à pensão por morte que foi depositado na conta corrente número 0000173-2 do Banco “237” (ou seja, no Banco Bradesco S/A) e na agência 2.462-3 (Praia-MG), em nome da executada e ora requerente, enquanto que no extrato bancário anexo (doc. 03) consta o crédito por meio de transferência da dispositiva pensão líquida de R\$9.382,83 no dia 01/07/2014 (do qual foi bloqueado judicialmente e penhorado “on line” o saldo remanescente de R\$2.752,19 no dia 09/07/2014) e também consta o bloqueio judicial e penhora “on line” da quantia de R\$44,67 e no dia 21/05/2014 relativo ao saldo depositado na caderneta de poupança fácil vinculada à predita conta corrente e que abasa do limite de 40 (quarenta) salários mínimos que é impenhorável absolutamente.

2

Num. 9292913026

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (1) (111966492) SEI 1080.01.0033974/2025-S0 | pág. 531

el ADVOCACIA \* 1" DANIEL DAVI MENEGAZ VIEIRA. — DANIEL ARANTES MENEGAZ. a, PS . — Advogado — OAB/MG. 49.441. Advogado — OAB/MG. 118.808 oo . Te Rua Nazário Fagundes Freitas, 1654 Cento Telefex (os) 34 1 256, CEP 38140-000, Prata-MG. Sue Das : : Registre-se, ainda, Preclara Magistrada, que a executada e ora | SS requerente não foi intimada daquele bloqueio judicial e penhora "on line" e, portanto, ela tomou ciência dele somente hoje (dia 22/07/2014), ao tentar fazer saque de dinheiro daquela conta corrente e que é necessário e indispensável à sua manutenção e sobrevivência. Ressalte-se, também, que a impenhorabilidade absoluta e, pois, a nulidade absoluta da penhora "on line" supracitada é manifesta tanto diante das disposições do nosso Estatuto Adjetivo Civil (art. 649, IV e X), quanto do entendimento já sacramentado pela Jurisprudência Pátria, como se deduz, entre o outros de mesmo diapasão, dos seguintes Julgados: "MANDADO DE SEGURANÇA - PENHORA DE PENSÃO — A PENHORA DE PENSÃO FERE A IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA CONTIDA NO INCISO IV DO ARTIGO 649 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (TRT 18º R. — MS 00528- 2007-000-18-00-5 — Rel. Des. Gentil Pio de Oliveira — J, 21.05.2008). Destaque noss

**ADVOCACIA**  
**DANIEL DAVI MENEGAZ VIEIRA.**    **DANIEL ARANTES MENEGAZ.**  
Advogado — OAB/MG. 49.441.                      Advogado — OAB/MG. 118.808  
Rua Nazário Fagundes Freitas, 1654, Centro, Telefex (os) 341 256, CEP 38140-000, Prata-MG.  
E-mail: danielmenegazvieira@uol.com.br

Registre-se, ainda, Preclara Magistrada, que a executada e ora  
requerente não foi intimada daquele bloqueio judicial e penhora "on line"  
e, portanto, ela tomou ciência dele somente hoje (dia 22/07/2014), ao tentar  
fazer saque de dinheiro daquela conta corrente e que é necessário e  
indispensável à sua manutenção e sobrevivência

Ressalte-se, também, que a impenhorabilidade absoluta e, pois,  
a nulidade absoluta da penhora "on line" supracitada é manifesta tanto diante  
das disposições do nosso Estatuto Adjetivo Civil (art. 649, IV e X), quanto do  
entendimento já sacramentado pela Jurisprudência Pátria, como se deduz, entre  
outros de mesmo diapasão, dos seguintes Julgados:

"MANDADO DE SEGURANÇA - PENHORA DE PENSÃO  
- A PENHORA DE PENSÃO FERE A IMPENHORABILIDADE  
ABSOLUTA CONTIDA NO INCISO IV DO ARTIGO 649 DO  
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (TRT 18º R. — MS 00528-  
2007-000-18-00-5 — Rel. Des. Gentil Pio de Oliveira — J,  
21.05.2008). Destaque nosso.

"SÓCIO DA EXECUTADA — CONTA-POUPANÇA —  
BLOQUEIO VIA BACEN-JUD — O art. 649, X, do CPC, com a  
redação dada pela Lei nº 11.382/2006, dispõe que a  
impenhorável até o limite de quarenta salários mínimos, a  
quanto depositada em caderneta de poupança. Verifica-se  
que o valor bloqueado na conta-poupança do agravante,  
sócio da empresa executada, é inferior ao limite  
estabelecido no aludido dispositivo legal. O se provimento  
ao apelo de julgado para afastar o bloqueio sobre a conta-  
poupança do agravante, liberando-se os valores bloqueados."  
(TRT 18º R. — AP 00332.2003.001.17.00.2 — Rel. Des. José  
Carlos Rizzi — J. 10.02.2009). Destacamos.



ul ADVOCACIA +: [] \* DANIEL DAVI MENEGAZ VIEIRA. DANIEL ARANTES MENEGAZ. | Rua Nazário Fagundes Freitas. 165.4, Centro, Telefax (01x34) 3431 1256, CEP 38140-000. Prata-MG: So R 124 " | E-mail: danielmenegaz(dnetsite.com.br A tera: TG Outrossimá douta Magistrada urge dizer que àa impenhorabilidade absoluta ocorrida no caso em pauta constitui nulidade absoluta da penhora efetivada, a qual, a seu turno, é de ordem pública e, por conseguinte, pode ser aduzida pela parte que sofreu a injusta constrição judicial a qualquer tempo e independentemente de apresentação de impugnação e/ou de embargos à execução, como já sacramentou a Jurisprudência Pátria, entre outros, nos Julgados colados adiante, senão vejamos: ES "Em se tratando de nulidade absoluta, a exemplo do que se dá com os bens absolutamente impenhoráveis (CPC, 649), prevalece o interesse de orem pública, podendo ser ela arquída em qualquer fase ou momento, devendo inclusive ser apreciada de ofício". STJ — RT 787/215 e TTJE 175/254). Face ao exposto, REQUER que Vossa Excelência se digne: 1) deferir e determinar o registro e a anotação na capa destes autos e no SISCON dos nomes e números de inscrição na OAB/MG dos advogados constitui

ADVOCACIA  
DANIEL DAVI MENEGAZ VIEIRA. DANIEL ARANTES MENEGAZ.  
Advogado - OAB/MG: 45.841. Advogado - OAB/SP: 118.888  
Rua Nazário Fagundes Freitas, 165-A, Centro, Telefax (01x34) 3431-1256, CEP 38140-000, Prata-MG.  
E-mail: danielmenegaz@dnetsite.com.br

Outrossim, douta Magistrada, urge dizer que a impenhorabilidade absoluta ocorrida no caso em pauta constitui nulidade absoluta da penhora efetivada, a qual, a seu turno, é de ordem pública e, por conseguinte, pode ser aduzida pela parte que sofreu a injusta constrição judicial a qualquer tempo e independentemente de apresentação de impugnação e/ou de embargos à execução, como já sacramentou a Jurisprudência Pátria, entre outros, nos Julgados colados adiante, senão vejamos:

"Em se tratando de nulidade absoluta, a exemplo do que se dá com os bens absolutamente impenhoráveis (CPC, 649), prevalece o interesse de orem pública, podendo ser ela arquída em qualquer fase ou momento, devendo inclusive ser apreciada de ofício". STJ — RT 787/215 e TTJE 175/254).

Face ao exposto, REQUER que Vossa Excelência se digne:

1) deferir e determinar o registro e a anotação na capa destes autos e no SISCON dos nomes e números de inscrição na OAB/MG dos advogados constituídos pela executada e ora requerente no mandado em apenso (doc. 01) e, ainda, a determinar que as futuras publicações de intimações de interesse da executada (ora requerente), relativas a este processo e seus incidentes sejam efetuadas nas pessoas dos referidos advogados, sob pena de nulidade;

2) Iminamente e em caráter incidental seja DEFERIDO, a DETERMINADO o imediato CANCELAMENTO do bloqueio judicial a penhora "on line" do saldo remanescente de PENSÃO POR MORTE existente na conta corrente número 0009173-2 (R\$2.752,19) e do saldo de CADERNETA DE POUPANÇA FÁCIL vinculado à referida conta corrente (R\$44,67) em face da manifesta IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA

Num. 9292913026

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (1) (111966492) SEI 1080.01.0033974/2025-30 - pag. 533

| ul ADVOCACIA + |] \* DANIEL DAVI MENEGAZ VIEIRA. DANIEL ARANTES MENEGAZ. — . . mm do Advogado — OAB/MG. 49.441. Advogado — OAB/MG. 118.808 UI 1. Rua Nazário Fagundes Freitas, 165-A, Centro, Telefax (0xx34) 3431-1256, CEP 38140-000, Prata-MG. : se daqueles saldos bloqueados judicialmente e penhorados "on line" através CPR 0 do sistema "BacenJud" junto à agência local do Banco Bradesco S/A, expedindo-se os competentes ofícios e/ou mandados que forem necessários; 3) por cautela, bem como com base nos princípios da eventualidade e da economia processual, para remotíssima hipótese de Vossa Excelência entender ser necessária a apresentação de impugnação ao | cumprimento de sentença para fins de se obter o cancelamento de penhora postulado nesta petição, desde já, requer o recebimento e processamento o desta petição na forma de IMPUGNAÇÃO ao cumprimento de sentença e, por conseguinte, ao bloqueio judicial e penhora "on line" retro descritos e objeto deste pedido de cancelamento, pelas razões de fato e de Direito já articulados anteriormente e que ficam ratificados, bem como requer o regular processamento, com oitiva do exequente no prazo legal e que, ao final, seja julgada procedente a i

ADVOCACIA  
DANIEL DAVI MENEGAZ VIEIRA. DANIEL ARANTES MENEGAZ.  
Advogado - OAB/MG. 49.441. Advogado - OAB/MG. 118.808  
Rua Nazário Fagundes Freitas, 165-A, Centro, Telefax (0xx34) 3431-1256, CEP 38140-000, Prata-MG.  
E-mail: danielmenegaz@uol.com.br

dequelles saldos bloqueados judicialmente e penhorados "on line" através do sistema "BacenJud" junto à agência local do Banco Bradesco S/A, expedindo-se os competentes ofícios e/ou mandados que forem necessários;

3) por cautela, bem como com base nos princípios da eventualidade e da economia processual, para remotíssima hipótese de Vossa Excelência entender ser necessária a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença para fins de se obter o cancelamento de penhora postulado nesta petição, desde já, requer o recebimento e processamento desta petição na forma de IMPUGNAÇÃO ao cumprimento de sentença e, por conseguinte, ao bloqueio judicial e penhora "on line" retro descritos e objeto deste pedido de cancelamento, pelas razões de fato e de Direito já articulados anteriormente e que ficam ratificados, bem como requer o regular processamento com oitiva do exequente no prazo legal e que, ao final, seja julgada procedente a impugnação ofertada a penhora "on line" retro descrita, com o seu cancelamento na forma requerida acima, com a condenação do exequente nos ônus processuais e expedição do competente ofício e mandado requisitório, por ser de Direito e Justiça.

Além da prova documental já produzida, se necessário for, provará o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito e que ficam requeridos por cautela e para não haver cerceio de defesa, dando-se à presente o valor de R\$2.796,06, para fins meramente fiscais e caso esta seja recebida, distribuída e autuada na forma de impugnação ao cumprimento de sentença.

Termos em que, e sob o nº 0038120-05.2007.8.13.0528  
Pode e c/c para Ocorrência:  
Prata (MG), 22 de junho de 2014.  
DANIEL DAVI MENEGAZ VIEIRA DANIEL A. MENEGAZ  
Advogado-OAB/MG. 49441. Advogado-OAB/MG. 118.808.

ADVOCACIA (de ot) no DANIEL DAVI MENEGAZ VIEIRA. DANIEL ARANTES MENEGAZ. o : Advogado — OAB/MG. 49.441. Advogado — OAB/MG. 118.808. ESSA . el Rua Nazário Fagundes Freitas, 165-A, Centro, Telefax (00xx34) 3431-1256, CEP 38140-000, Prata-MG. = GO o" E-mail: danielmenegaz@anetsite.com.br : A PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA" "o. So OUTORGANTE(S): LUZIA VILELA MACHADO SOUZA, brasileira, viúva, do lar e pensionista, portadora da Cédula de Identidade RG nº M-4.816.286-SSP/MG e do CPF nº 626.213.516-20, residente e domiciliada nesta cidade de Prata - MG, na Praça XV de Novembro, nº 295, Centro, CEP 38140-000, Telefone (34) 3431-1254 e 9666-5156, abaixo assinada; OUTORGADO(S): DANIEL DAVI MENEGAZ VIEIRA, advogado, casado, OAB/MG nº 49.441, e DANIEL ARANTES MENEGAZ, advogado, solteiro, OAB/MG nº 118.808, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Prata (MG), com escritório na Rua Nazário Fagundes Freitas, nº 165-A, Centro, onde recebem as intimações judiciais; o PODERES : Por este instrumento particular de procuração, o(a-s) outorgante(s) nomeia(m) e constituem) seu(s) procurador(es) o(s) outorgado(s) acima nomeado(s) e qualificado(s), especialmente, para representar a outorgante no

**ADVOCACIA**

**DANIEL DAVI MENEGAZ VIEIRA, DANIEL ARANTES MENEGAZ.**

Advogado - OAB/MG. 49.441. Advogado - OAB/MG. 118.808.

Rua Nazário Fagundes Freitas, 165-A, Centro, Telefax (00xx34) 3431-1256 e 9666-5156, Prata-MG.

E-mail: danielmenegaz@anetsite.com.br

*(de ot)*

**PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"**

**OUTORGANTE(S):** **LUZIA VILELA MACHADO SOUZA**, brasileira, viúva, do lar e pensionista, portadora da Cédula de Identidade RG nº M-4.816.286-SSP/MG e do CPF nº 626.213.516-20, residente e domiciliada nesta cidade de Prata - MG, na Praça XV de Novembro, nº 295, Centro, CEP 38140-000, Telefone (34) 3431-1254 e 9666-5156, abaixo assinada;

**OUTORGADO(S):** **DANIEL DAVI MENEGAZ VIEIRA**, advogado, casado, OAB/MG nº 49.441, e **DANIEL ARANTES MENEGAZ**, advogado, solteiro, OAB/MG nº 118.808, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Prata (MG), com escritório na Rua Nazário Fagundes Freitas, nº 165-A, Centro, onde recebem as intimações judiciais;

**PODERES :** Por este instrumento particular de procuração, o(a-s) outorgante(s) nomeia(m) e constituem) seu(s) procurador(es) o(s) outorgado(s) acima nomeado(s) e qualificado(s), especialmente, para representar a outorgante nos autos do Processo nº 0038120-05.2007.8.13.0528, do Cumprimento de Sentença, movida pelo Estado de Minas Gerais contra Danilo Mendonça Vieira Dentilato Mendonça Vieira e Luzia Vilela Machado Souza, sem o fim especial de requerer o cancelamento da penhora "on line", efetuado sobre saldo de PENSÃO POR MERITO e da CANCELAMENTO DE POUQUINHA, referente na conta número 0000173-2, da agência local (2.402-3) do Banco Bradesco S/A, Agência 273, podendo, se for necessário, interpor RECURSO, ao Cumprimento de Sentença, contendo-los), para tanto, poderes para o foro em geral, com a cláusula "até e além", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los(a) nas contrárias, seguindo o rito e o prazo legal, usando e interpretando os recursos legais e acompanhando-os, podendo requerer a nomeação do(a) Outorgante para o cargo de Inventariante, prestar e assinar o termo de compromisso de inventariante, prestar as Primeiras e Últimas Declarações, concordar ou não com os valores atribuídos aos bens por avaliação administrativa ou judicial, concordar ou não com a conta cédula, liquidação e partilha amigáveis ou judicial, podendo, inclusive, assinar petições amigáveis (petições) Outorgante(s), requerer expedição de alvarás judiciais que se fizerem necessários, representar o(a-s) Outorgante(s) junto a quaisquer Repartições e Autarquias Públicas Federais, Estaduais e Municipais, podendo requerer certidões e quaisquer outros documentos, assinar e elaborar requerimentos, declarações, deliberações e ofícios, conferindo-los), ainda, poderes especiais para transigir, fazer acordos e compromissos, desistir, renunciar, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, substituí-lo(a) está em outrem, com ou sem reserva de quais poderes, dando tudo por bom, firme e válido. o.x. Prata - MG, 22 de julho de 2014.

\* *(assinado)*

**LUZIA VILELA MACHADO SOUZA**

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais À. Justiça de Primeira Instância ! | kt: Juízo de Direito da Comarca de Prata Processo n. 0528.07.3812-0 | Vistos etc. O ESTADO DE MINAS GERAIS promoveu a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL em desfavor de DANILO MENDONÇA VIEIRA, DENÍLSON MENDONÇA VIEIRA E LUIZA VILELA MACHADO SOUZA. e Realizada a citação, o executado não pagou o débito e não indicou bens a penhora. Em assim sendo, e porque restou inviabilizada a conciliação, visando dar maior efetividade na prestação jurisdicional, DEFIRO os pedidos de penhora do veículo, como posto no pedido retro. Após as respostas, dê-se vista às partes para, no prazo de 10 dias, requererem o que entender de direito, o exequente, sob pena de extinção, e o executado, sob pena de constituição da penhora em favor do credor. Intimem-se. Cumpra-se. Prata, 22 de maio de 2017. | DANIELLE LOUISE Coe DIAS ENGEL ! ' Juíza de Direito RECEBIMENTO Recebidos, marta desta, na secretaria em DIJUN OIT CNO, 4 A Num. 9292913032 Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (1) (111966492) SEI 1080.01.0033974/2025-50 / pg. 545

334



**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**  
**Justiça de Primeira Instância**  
**Juízo de Direito da Comarca de Prata**

Processo n. 0528.07.3812-0

Vistos etc.

O ESTADO DE MINAS GERAIS promoveu a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL em desfavor de DANILO MENDONÇA VIEIRA, DENÍLSON MENDONÇA VIEIRA E LUIZA VILELA MACHADO SOUZA.

Realizada a citação, o executado não pagou o débito e não indicou bens a penhora.

Em assim sendo, e porque restou inviabilizada a conciliação, visando dar maior efetividade na prestação jurisdicional, DEFIRO os pedidos de penhora do veículo, como posto no pedido retro.

Após as respostas, dê-se vista às partes para, no prazo de 10 dias, requererem o que entender de direito, o exequente, sob pena de extinção, e o executado, sob pena de constituição da penhora em favor do credor.

Intimem-se. Cumpra-se.

Prata, 22 de maio de 2017.



DANIELLE LOUISE RUTKOWSKI DIAS ENGEL  
 Juíza de Direito

**RECEBIMENTO**  
 Recebido nesta data, no gabinete  
 em 01 JUN 2017  
  
 Recebido/Recebimento

Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (1) (111966492)

SEI 1080.01.0033974/2025-50 / pg. 545

Num. 9292913032

PERSESSNOS EMA NIRO À NEN AO: ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO das Advocacia Regional do Estado/Uberlândia EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PRATA — MINAS GERAIS PROCESSO N.º 052807003812-0 8 ' eo O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador do Estado que esa subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA que move em face de DANILO MENDONÇA VIEIRA e Outros, vem diante de Vossa Excelência expor e requerer o quanto & segue: = & | ) Às fls. 02-04, petição inicial requerendo citação dos executados, em 26/08/2004; 11) As fls. 05-76, documentos anexos à petição inicial; ii) À fl 78, juízo de admissibilidade positivo, em 26/08/2004; iv) À fl 80, ordem de citação dos executados; v) À fl. 81, certidão positiva de citação dos réus Sr. Danilo Mendonça e Sra. Luzia Vilela, bem como certidão negativa de citação do réu Sr. Denilson Mendonça, em 21/10/2004; vi) À fl. 84, citação editalícia do executado, Sr. Denilson Mendonça; vii) À fl 85, certidão definindo a revelia dos réus em face de ausência de contestação, bem como nomeação de curador especial do réu citado por edital, Sr. Denilson, em 03/05/2005; viii) À fl85, manifestação do curador especial do réu; ix) À 87,manifes

137



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**  
 Advocacia Regional do Estado/Uberlândia

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRATA - MINAS GERAIS**

**PROCESSO N.º 052807003812-0**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador do Estado que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA que move em face de **DANILO MENDONÇA VIEIRA e Outros**, vem diante de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue:

- i) Às fls. 02-04, petição inicial requerendo citação dos executados, em 26/08/2004;
- ii) Às fls. 05-76, documentos anexos à petição inicial;
- iii) À fl. 78, juízo de admissibilidade positivo, em 26/08/2004;
- iv) À fl. 80, ordem de citação dos executados;
- v) À fl. 81, certidão positiva de citação dos réus Sr. Danilo Mendonça e Sra. Luzia Vilela, bem como certidão negativa de citação do réu Sr. Denilson Mendonça, em 21/10/2004;
- vi) À fl. 84, citação editalícia do executado, Sr. Denilson Mendonça;
- vii) À fl. 85, certidão definindo a revelia dos réus em face de ausência de contestação, bem como nomeação de curador especial do réu citado por edital, Sr. Denilson, em 03/05/2005;
- viii) À fl. 85, manifestação do curador especial do réu;
- ix) À fl. 87, manifestação sobre a contestação de fl. 85, reiterando o pedido de julgamento antecipado da lide;
- x) À fl. 89, contestação por negativa geral, em 02/03/2010;
- xi) À fls. 90-92, sentença judicial condenando os executados ao pagamento da quantia principal da dívida, no valor de R\$ 8.724,10;
- xii) Às fls. 93/94, requerimento de penhora online via BACENJud, das contas dos executados, no valor corrigido de R\$ 50.996,76;
- xiii) À fl. 97, decisão intimando-se o réu na pessoa de seu procurador para o pagamento da dívida;
- xiv) À fl. 100, ordem de intimação para cumprimento de sentença referente à decisão de fl. 97;
- xv) À fl. 101, certidão positiva de intimação do Sr. Danilo;
- xvi) À fl. 102, ordem de intimação para cumprimento de sentença referente à decisão de fl. 97;
- xvii) À fl. 103, certidão positiva de intimação da Sra. Luzia;
- xviii) À fl. 104, certidão negativa de cumprimento de sentença;
- xix) Às fls. 106/107, impugnação à ação pelo curador especial do réu Sr. Denilson;
- xx) À fl. 109, requerimento de impedimento judicial sobre veículo da executada, bem como penhora online via BACENJud;
- xxi) À fl. 117, deferimento do pedido de penhora online de fl. 109;

www.ajp.org.br

Avenida Comendador Alexandrino Garcia, nº 2.689, Bairro Industrial, Uberlândia - MG, CEP 38.402-288 Telef.: (34) 3253.5900

Arquivo 0038120-05.2007.8.13.0528 (1) (111966492)
SEI 1080.01.0033874/2025-30 / pg. 53
Num. 9292913038

mo o Advocacia Regional do Estado/Uberlândia xxii) Às fls. 121-125, requerimento de cancelamento da penhora online realizada nas contas da Sra. Luzia; xxiii) À fl. 128v, deferimento do pedido de fls. 121-125; xxiv) À fl. 133, requerimento no qual reitera-se o pedido de impedimento judicial de veículo; XXV) À fl. 134, deferimento do pedido de fl. 133; XXVI) À fl. 135, comprovante de inclusão do veículo no RENAJud; xxvii) À fl. 136, requerimento de renúncia aos mandatos de fl. 126; Isto posto, o Estado de Minas Gerais requer: D Tendo em vista que o veículo objeto da restrição veicular constante à fl. 135, não encontra-se mais no nome da ora executada Sra. Luzia, pugna pelo cancelamento da Pr : penhora e solicita-se a inscrição dos executados no seráSsa ; cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, parágrafo 3º, do CPC. | Por oportuno, pugna pela juntada da planilha anexa, com o valor atualizado, nele não computadas as custas processuais. Cumpridos os | ' requerimentos, que se abra vista ao exequente, conforme art. 25, da LEF. | | Termos em que, | Pede deferimenth. Uberlândia, 16 dá abril de BRU QUIKR BINHA ss Procurador do Kstado OAB/MG 143.411 — MASR 1.327.174-7 LEONARDO FE



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**  
 Advocacia Regional do Estado/Uberlândia

xxii) Às fls. 121-125, requerimento de cancelamento da penhora online realizada nas contas da Sra. Luzia;  
 xxiii) À fl. 128v, deferimento do pedido de fls. 121-125;  
 xxiv) À fl. 133, requerimento no qual reitera-se o pedido de impedimento judicial de veículo;  
 xxv) À fl. 134, deferimento do pedido de fl. 133;  
 xxvi) À fl. 135, comprovante de inclusão do veículo no RENAJud;  
 xxvii) À fl. 136, requerimento de renúncia aos mandatos de fl. 126;

Isto posto, o Estado de Minas Gerais requer:

I) Tendo em vista que o veículo objeto da restrição veicular constante à fl. 135, não encontra-se mais no nome da ora executada Sra. Luzia, pugna pelo cancelamento da penhora e solicita-se a inscrição dos executados no seráSsa ; cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, parágrafo 3º, do CPC.

Por oportuno, pugna pela juntada da planilha anexa, com o valor atualizado, nele não computadas as custas processuais. Cumpridos os requerimentos, que se abra vista ao exequente, conforme art. 25, da LEF.

Termos em que,  
 Pede deferimento.

Uberlândia, 16 de abril de 2018.

**BRUNO PAQUER BINHA**  
 Procurador do Estado  
 OAB/MG 143.411 – MASR 1.327.174-7

**LEONARDO FERNANDES LOPES**  
 Estagiário da Advocacia-Geral do Estado

www.ajud.mg.gov.br  
 Avenida Comendador Alexandrino Garcia, nº 2.489, Bairro Industrial, Uberlândia - MG, CEP 38.402-288 Telef.: (34) 3253-5900

Num. 9292913038

Anexa 0038120-05.2007.8.13.0528 (1) (111966492) SEI 1080.01.0033974/2022-31 - pag. 552

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais da! Justiça de Primeira Instância — Vara Unica da  
Comarca de Prata - MG +47 Fórum Deutor Ronaldo Alves Vileia — Praça XV. nº 273 Centro - CEP  
38146-006 VV” DECISÃO Processo: 0528.07.003812-0 Vistos etc. Defiro o requerido em petição de  
fl.8137/137v. Proceda a secretaria ao levantamento da penhora realizada nestes autos, conforme  
denota documento de fl.135, tendo em vista que o E veículo automotor já não se encontra no nome  
da terceira executada. Em tempo, proceda-se a inscrição dos executados, ora Sr. Danilo Mendonça  
Vieira, Sr. Denilson Mendonça Vieira e Sra. Luiza Vilela Machado Souza nos respectivos cadastros de  
inadimplentes, conforme aduz o art. 782, § 3º do Diploma Adjetivo Civil. Não obstante, intime-se o  
exequente para requerer o que entender ser de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de  
extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se. É Prata, 20 de Junho de 2018. | ' To LM EDS E RE o ES desta,  
DA socretand Jeffers al lwassaki qacebidos, ROS «Ge de Direito PE dude - EscrivasiE E ' Num.  
9292913038 Anexo 0038120-05.2007.8.13.0528 (1) (111966492) SEI 1080.01.0033974/2025-50 / pg.  
553

**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**  
 Justiça da Primeira Instância – Vara Única em Controle de Fato – 162  
 Fórum Doutor Ronaldo Azevê Viero – Praça XV n° 273 Centro – CEP: 30.040-150  
 Belo Horizonte, 05/06/2018

*162*  
*Justiça*

**DECISÃO**

**Processo: 0528.07.003812-0**

Vistos etc.

Deftro o requerido em petição de fls.137/137v.

Proceda a secretaria ao levantamento da penhora realizada nestes autos, conforme denota documento de fl.135, tendo em vista que o veículo automotor já não se encontra no nome da terceira executada.

Em tempo, proceda-se a inscrição dos executados, ora Sr. Danilo Mendonça Vieira, Sr. Denilson Mendonça Vieira e Sra. Luiza Vilela Machado Souza nos respectivos cadastros de inadimplentes, conforme aduz o art. 782, § 3º do Diploma Adjetivo Civil.

Não obstante, intime-se o exequente para requerer o que entender ser de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.  
 Cumpra-se.  
 Prata, 26 de Junho de 2018.

  
**Jefferson Vei Iwasaki**  
 Juiz de Direito

**RECEBIMENTO**  
 Remetido nesta data, na conformidade  
 do art. 171, V, do CPC  
 Data: 06/06/2018  
*Justiça*  
 Estadao de Minas Gerais

Num. 10527929222 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância  
Comarca de Prata / Vara Única da Comarca de Prata Praça XV de Novembro, 273, Centro, Prata - MG  
- CEP: 38140-000 PROCESSO Nº: 0038120-05.2007.8.13.0528 CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE  
SENTENÇA (156) ASSUNTO: [Penhora / Depósito/ Avaliação] AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF:  
18.715.615/0001-60 RÉU: DANILO MENDONCA VIEIRA CPF: 550.437.046-91 e outros DESPACHO  
Considerando o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, que requer a dilação de prazo para

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Justiça de Primeira Instância  
Comarca de Prata / Vara Única da Comarca de Prata  
Praça XV de Novembro, 273, Centro, Prata - MG - CEP: 38140-000

PROCESSO Nº: 0038120-05.2007.8.13.0528  
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)  
ASSUNTO: [Penhora / Depósito/ Avaliação]  
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

RÉU: DANILO MENDONCA VIEIRA CPF: 550.437.046-91 e outros

DESPACHO

Considerando o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, que requer a dilação de prazo para  
cumprimento da determinação judicial, sob a alegação de ainda não dispor da planilha de cálculos  
elaborada pela MGI – Minas Gerais Participações S/A, defiro a dilação de prazo requerida.

Assim, concedo o prazo adicional de 15 (quinze) dias para que a parte apresente a referida  
documentação.

Intime-se.  
Cumpra-se.

Prata, data da assinatura eletrônica.

LORENA FEDERICO SOARES  
Juiz(a) de Direito  
Vara Única da Comarca de Prata



26/11/2025 Número: 0038120-05.2007.8.13.0528 Classe: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
Órgão julgador: Vara Única da Comarca de Prata Última distribuição : 05/04/2022 Processo  
referência: 0038120-05.2007.8.13.0528 Assuntos: Penhora / Depósito/ Avaliação Segredo de justiça?  
NÃO Justiça gratuita? NÃO Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO Poder Judiciário do  
Estado de Minas Gerais PJe - Processo Judicial Eletrônico Partes



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

26/11/2025

Número: 0038120-05.2007.8.13.0528

Classe: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: Vara Única da Comarca de Prata

Última distribuição : 05/04/2022

Processo referência: 0038120-05.2007.8.13.0528

Assuntos: Penhora / Depósito/ Avaliação

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

| Partes                                    | Advogados                          |
|-------------------------------------------|------------------------------------|
| ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)       |                                    |
| DANILO MENDONÇA VIEIRA (REQUERIDO(A))     |                                    |
| DENILSON MENDONÇA VIEIRA (REQUERIDO(A))   |                                    |
|                                           | AUGUSTO FARIA DE MORAIS (ADVOGADO) |
| LUIZA VILELA MACHADO SOUZA (REQUERIDO(A)) |                                    |
|                                           | GUSTAVO NOVAIS VILELA (ADVOGADO)   |

| Documentos |                    |                                                       |            |
|------------|--------------------|-------------------------------------------------------|------------|
| Id.        | Data da Assinatura | Documento                                             | Tipo       |
| 9006104559 | 29/08/2023 15:28   | <a href="#">Procuração Luzia Vilela Machado Souza</a> | Procuração |

22/05/2026 Número: 0038120-05.2007.8.13.0528 Classe: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
 Órgão julgador: Vara Única da Comarca de Prata Última distribuição : 05/04/2022 Processo  
 referência: 0038120-05.2007.8.13.0528 Assuntos: Penhora / Depósito/ Avaliação Segredo de justiça?  
 NÃO Justiça gratuita? NÃO Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO Poder Judiciário do  
 Estado de Minas Gerais PJe - Processo Judicial Eletrônico Partes



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
 PJe - Processo Judicial Eletrônico

22/05/2026

Número: 0038120-05.2007.8.13.0528

Classe: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: Vara Única da Comarca de Prata

Última distribuição : 05/04/2022

Processo referência: 0038120-05.2007.8.13.0528

Assuntos: Penhora / Depósito/ Avaliação

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

| Partes                                    | Advogados                               |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------|
| ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)       |                                         |
| DANILO MENDONÇA VIEIRA (REQUERIDO(A))     |                                         |
| DENILSON MENDONÇA VIEIRA (REQUERIDO(A))   | FERNANDO CECILIO VIEIRA NETO (ADVOGADO) |
| LUZIA VILELA MACHADO SOUZA (REQUERIDO(A)) | AUGUSTO FARIA DE MORAIS (ADVOGADO)      |
|                                           | GUSTAVO NOVAIS VILELA (ADVOGADO)        |

| Documentos  |                    |                                                        |                                   |
|-------------|--------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Id.         | Data da Assinatura | Documento                                              | Tipo                              |
| 1052762522  | 29/08/2025 15:36   | Despacho                                               | Despacho                          |
| 10543815140 | 18/09/2025 15:13   | Intimação                                              | Intimação                         |
| 10564497026 | 20/10/2025 20:26   | Manifestação da Advocacia Pública                      | Manifestação da Advocacia Pública |
| 10564497027 | 20/10/2025 20:26   | PLANMGI02792025.pdf                                    | Planilha de Cálculo               |
| 10564498043 | 16/12/2025 15:02   | Decisão                                                | Decisão                           |
| 10610053366 | 16/01/2026 14:00   | Intimação                                              | Intimação                         |
| 10610053367 | 16/01/2026 14:00   | Intimação                                              | Intimação                         |
| 10610053368 | 16/01/2026 14:00   | Intimação                                              | Intimação                         |
| 10610053369 | 16/01/2026 14:00   | Intimação                                              | Intimação                         |
| 10610053370 | 19/01/2026 13:42   | MANIFESTAÇÃO                                           | Manifestação                      |
| 10613062329 | 22/01/2026 14:40   | MANIFESTAÇÃO                                           | Manifestação                      |
| 10619888762 | 03/02/2026 11:28   | AR - Não cumprido                                      | Jurada                            |
| 10619890884 | 03/02/2026 11:28   | PJE 0038120-05.2007.8.13.0528 - DANILO MENDONÇA VIEIRA | Aviso de Recolhimento             |
| 10619895540 | 03/02/2026 11:34   | Intimação                                              | Intimação                         |
| 10625694080 | 11/02/2026 14:46   | Petição                                                | Petição                           |
| 10625694084 | 11/02/2026 14:46   | Procuracao - Danilo                                    | Procuração                        |
| 10664098894 | 16/04/2026 14:03   | Intimação                                              | Intimação                         |
| 10676895716 | 11/05/2026 16:04   | petição.pdf                                            | Petição                           |

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância Comarca de Prata /  
Vara Única da Comarca de Prata Praça XV de Novembro, 273, Centro, Prata - MG - CEP: 38140-000  
PROCESSO Nº: 0038120-05.2007.8.13.0528 CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)  
ASSUNTO: [Penhora / Depósito/ Avaliação] AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF:  
18.715.615/0001-60 RÉU: DANILO MENDONCA VIEIRA CPF: 550.437.046-91 e outros DESPACHO  
Considerando o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, que requer a dilação de prazo para  
cumprimento da determinação judicial, sob a alegação de ainda não dispor da planilha de



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Prata / Vara Única da Comarca de Prata

Praça XV de Novembro, 273, Centro, Prata - MG - CEP: 38140-000

PROCESSO Nº: 0038120-05.2007.8.13.0528

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Penhora / Depósito/ Avaliação]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

RÉU: DANILO MENDONCA VIEIRA CPF: 550.437.046-91 e outros

**DESPACHO**

Considerando o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, que requer a dilação de  
prazo para cumprimento da determinação judicial, sob a alegação de ainda não dispor da planilha de  
cálculos elaborada pela MGI - Minas Gerais Participações S/A, defiro a dilação de prazo requerida.

Assim, concedo o prazo adicional de 15 (quinze) dias para que a parte apresente a referida  
d o c u m e n t a ç ã o .

I n í t m e - s e .  
C u m p r a - s e .

Prata, data da assinatura eletrônica.

**LORENA FEDERICO SOARES**

Juiz(a) de Direito



Processo 0038120-05.2007.8.13.0528 (140513070) SEI 1080.01.0033974/2025-50 / pg. 630

Número do documento: 23582010020100010504017741  
<https://trf4.jus.br/atividade/Processos/ConsultaDocumentos/View.aspx?trf=1058091936091800010504017741>

Assinado eletronicamente por: LORENA FEDERICO SOARES - 20683005 10.38.20

Num. 10527929222 - Pág. 1

Número do documento: 25121615024007300010595641367 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância Comarca de Prata / Vara Única da Comarca de Prata Praça XV de Novembro, 273, Centro, Prata - MG - CEP: 38140-000 PROCESSO Nº: 0038120-05.2007.8.13.0528 CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) ASSUNTO: [Penhora / Depósito/ Avaliação] AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60 RÉU: DANILO MENDONCA VIEIRA CPF: 550.437.046-91 e outros DECISÃO Cuida-se de Cumprimento de Sentença. Defiro o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais. Visando à solução consensual da demanda,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Justiça de Primeira Instância  
Comarca de Prata / Vara Única da Comarca de Prata  
Praça XV de Novembro, 273, Centro, Prata - MG - CEP: 38140-000

PROCESSO Nº: 0038120-05.2007.8.13.0528  
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)  
ASSUNTO: [Penhora / Depósito/ Avaliação]  
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60  
RÉU: DANILO MENDONCA VIEIRA CPF: 550.437.046-91 e outros

**DECISÃO**

**Cuida-se de Cumprimento de Sentença.**

Defiro o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais.

Visando à solução consensual da demanda, **intimem-se os executados** para que, querendo, manifestem interesse em aderir ao programa de regularização do débito, a ser realizado nos termos descritos em Id. 10567129562, no prazo que ora fixo em 30 (trinta) dias.

Suspendo o curso do processo pelo prazo acima assinalado, exclusivamente para a finalidade pretendida.

Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para que manifeste o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Tudo feito, conclusos.

Cumpra-se. Intime-se.

Prata, data da assinatura eletrônica.



Processo 0038120-05.2007.8.13.0528 (140513070) SEI 1080.01.0033974/2025-50 / pg. 635

Número do documento: 25121615024007300010595641367  
[https://trf5.trf5.jus.br/atividade/Processos/ConsultaDocumento.do?nova\\_sessao=17c38121615024007300010595641367](https://trf5.trf5.jus.br/atividade/Processos/ConsultaDocumento.do?nova_sessao=17c38121615024007300010595641367)  
Assinado eletronicamente por: LORENA FEDERICO SOARES - 16/12/2025 10:02:40

Num. 10599485048 - Pág. 1

Interpretação Groq

Página 395